

Cadernos *da Defensoria Pública* *do Estado de São Paulo*

v. 8 n. 35 2023

Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar **Prêmio Justiça para Todas e Todos** **Josephina Bacariça 2023**



©2023 EDEPE

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

v. 8 n.35 2023 – ISSN 2526-5199

Defensor Público Geral

Florisvaldo Fiorentino Júnior

Defensor Público Diretor da EDEPE

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Defensores/as Públicos/as Assistentes da EDEPE

Peter Gabriel Molinari Schweikert

Leila Rocha Sponton

Yasmin Oliveira Mercadante Pestana

Corpo Editorial

Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina

Peter Gabriel Molinari Schweikert

Leila Rocha Sponton

Yasmin Oliveira Mercadante Pestana

Projeto Gráfico

Laura Schaer Dahrouj

Diagramação

EDEPE

Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE

Rua Líbero Badaró, 616 - 4º andar

CEP 01008-000 - São Paulo-SP

Tel.: (11) 3105-0919 - ramal 401

escola@defensoria.sp.gov.br

Todos os direitos reservados à Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Os conceitos e opiniões expressos nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta revista, desde que citada a fonte.

Camila Marques Barroso (Org.)
Peter Gabriel Molinari Schweikert (Org.)

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Prêmio Justiça para Todas e Todos – Josephina Bacariça 2023
1ª edição

São Paulo

EDEPE - Escola da Defensoria Pública do Estado

2023

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo	São Paulo	v.8	n.35	p. 1-110	jun/2023
---	-----------	-----	------	----------	----------

Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo / Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. –v. 1, n. 1 (2016)- . – São Paulo : EDEPE, 2016- .

ISSN 2526-5199

1. Direito – Periódico. I. Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CDU 34(05)

Elaborado por Giliardi Pereira Delli Paoli – CRB-8/10114

Este volume dos
Cadernos foi apoiado por:



ASDPESP
ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



APRESENTAÇÃO DA SÉRIE

No exercício de sua missão constitucional de realizar a assistência jurídica gratuita aos necessitados (art. 134, da Constituição Federal), a Defensoria Pública veicula ao sistema de justiça realidades e pleitos até então inexplorados pela doutrina jurídica tradicional. Esta atuação peculiar, criativa e inovadora merece o respectivo registro.

Publicados pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – EDEPE, os Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pretendem concentrar a produção de conhecimento pautada pela vulnerabilidade dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita, consolidando artigos, pesquisas, anais de eventos, dentre outras produções de Defensores/as Público/as e Servidores/as da Instituição.

Embora este caminho já tenha sido trilhado por outros atores e instituições, é certo que ainda se encontra em seus passos iniciais, de modo que a série ora apresentada pretende somar e contribuir para a construção de arcabouço de produção escrita que não apenas reproduza os institutos doutrinários clássicos, mas que inove e tenha como objetivo a consecução dos direitos da população vulnerável.

A série é dividida em onze áreas temáticas: 1. Cidadania e Direitos Humanos; 2. Ciências Penais; 3. Infância e Juventude; 4. Direito das Famílias e Sucessões; 5. Direito Processual e Litigância Estratégica; 6. Habitação e Urbanismo; 7. Direito das Mulheres; 8. Diversidade e Igualdade racial; 9. Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; 10. Direito do Consumidor; 11. Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar.

A EDEPE está à disposição para críticas e sugestões através do e-mail: escola@defensoria.sp.def.br



Sumário

APRESENTAÇÃO

Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior	9
Camila Marques	11
Luciano Santoro	12
ASDPESP – Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo	13
APADEP – Associação Paulista de Defensoras e Defensores Públicos	14
Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE)	15

CATEGORIA DEFENSOR/A

Prática Vencedora

A luta da Defensoria Pública pelo acesso da população necessitada de Barretos à água e saneamento básico	17
<i>Fábio Henrique Esposto</i>	

Menção Honrosa

O uso de ferramentas tecnológicas e a repetição massiva de pedidos em sede de execução criminal como estratégias para a concretização dos direitos das pessoas privadas de liberdade	24
<i>Raphael Camarão Trevisan</i>	

Outras Práticas Inscritas

A excepcional atuação nos meios adequados de tratamento de conflitos em fomento à cultura de paz em seu exercício como defensor público	29
<i>Marisa Sandra Luccas</i>	
Restrição à atuação das guardas municipais e limitação das buscas pessoais: atuação no resp 1.977.119/SP	31
<i>Bruno Shimizu</i>	
Mães da rua: a importância da produção de redes	37
<i>Carolina Perracini, Fabiana Pires e Katia Giraldi</i>	
Ampliar o olhar para conciliar!	42
<i>Luciana Maschietto Talli Sandoval</i>	
Projeto de Justiça Restaurativa nas escolas com formação de introdução à Justiça Restaurativa e olhares para violência pela EDEPE, além de reflexões sobre comunicação não violenta com alunos do ensino fundamental	48
<i>Samanta C. Lopez de Souza Ramos</i>	



Sumário

CATEGORIA SERVIDOR/A

Prática Vencedora

- Coletivo antirracista de trabalhadores e trabalhadoras da Defensoria Pública do estado de São Paulo: letramento racial na instituição 52
Coletivo Antirracista de Trabalhadores e Trabalhadoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Menção Honrosa

- Atuação do serviço social da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor das pessoas trans hipossuficientes para isenção de taxa em procedimento de retificação administrativa de prenome e gênero 58
Andresa Alves de Carvalho Poppe

Outras Práticas Inscritas

- Oficina de divórcio e parentalidade -presencial e on line- como ferramenta nos tratamentos de conflitos de família em Marília: educação em direitos e deveres 62
Marisa Sandra Luccas
- Atuação extrajudicial administrativa e articulada do CAM unidade Presidente Prudente 68
Marina Franciane de Souza Zanelato Costa
- Informações ao público por meio de pesquisa Google, Google Maps e mensagem/chat Google 71
Regina Célia Batelli

CATEGORIA ÓRGÃOS DA DEFENSORIA

Prática Vencedora

- Mutirão de atendimento jurídico e multidisciplinar à população atingida pelas chuvas em São Sebastião 77
Unidade São Sebastião, Regional São José dos Campos, Terceira Subdefensoria Pública, Núcleos Especializados: de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, de Habitação e Urbanismo, da Infância e Juventude, de Cidadania e Direitos Humanos, Primeira Subdefensoria Pública - Fernanda Penteado Balera, Letícia Mayumi Hokama Fogaça, Patrícia Maria Liz de Oliveira e Renata Moura Gonçalves

Menções Honrosas

- Garantia da participação da vítima como assistente de acusação em processo que tramitou no tribunal militar, independente da manifestação do Ministério Público 84
NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres



Sumário

Atuação do NUDEM na garantia da proibição de exigência de exames médicos invasivos para mulheres em concursos públicos paulistas	88
<i>NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres</i>	
Garantindo o direito ao voto nas eleições gerais de 2022: a gratuidade dos transportes públicos	91
<i>Núcleo Especializado em Cidadania e Direitos Humanos, Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo - Allan Ramalho Ferreira, Cecília Nascimento Ferreira, Estela Waksberg Guerrini, Fernanda Penteado Balera, Luiz Fernando Baby Miranda, Pedro Ribeiro Agustoni Feilke, Surrailly Youssef Fernandes e Taissa Nunes Vieira Pinheiro</i>	
Outras Práticas Inscritas	
A excelência da atuação da equipe do CADI	96
<i>Marisa Sandra Luccas</i>	
Sobre a importância de escutar as histórias do cárcere	98
<i>Tânia Biazioli de Oliveira</i>	
Instituição do Comitê de Precedentes Qualificados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo	103
<i>João Felipe Belem de Gouveia Reis, Luciana Jordao da Motta Armiliato de Carvalho e Julio Grostein</i>	
Gestão humanizada do Departamento de Recursos Humanos: o CADI como ponte de integração em rede e de cuidados em saúde mental na garantia da proteção e da seguridade social	108
<i>Ricardo Amorim Leite, Tiago de Jesus, Simone Kelly Svitek, Soraya Mattar Gonçalves, Daniel Lucas Dassan Silva, Weder de Oliveira Junior e Cristina Pereira de Oliveira</i>	



Apresentação

Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior

Defensor Público-Geral

No mês de maio comemora-se o dia nacional do/a Defensor/a Público/a e, por tal ocasião, a Ouvidoria-Geral criou o *Prêmio Justiça para Todas e Todos - Josephina Bacariça*, que anualmente tem por propósito reconhecer as práticas e as ações da Defensoria Pública as quais se destacaram em razão do impacto positivo à população vulnerável do estado de São Paulo.

Nessa edição, que ocorrerá em 25 de maio de 2023, além da cerimônia de premiação, haverá um seminário para divulgar e debater amplamente as práticas e as ações escolhidas de acordo com a decisão do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral, composto por representantes da sociedade civil.

Trata-se de uma importante forma de garantir visibilidade, externa e internamente, envolvendo tanto a sociedade civil quanto Defensores/as e Servidores/as Públicos/as, às diversas ações e práticas que, muitas vezes de modo inovador, podem ser instrumentos para a profícua consecução dos direitos e das garantias fundamentais das pessoas necessitadas.

O presente caderno conta com artigos que descrevem, nas mais diversas áreas de atuação, as ações e as práticas inscritas para o *Prêmio Justiça para Todas e Todos – Josephina Bacariça 2023* em três categorias, isto é, Defensores/ Públicos/as; Servidores/as Públicos/as; e Órgãos da Defensoria Pública.

Neste passo, citem-se, brevemente, a título de exemplo, as práticas da Defensoria Pública para: promover o acesso à água e ao saneamento básico da população hipossuficiente; utilizar ferramentas tecnológicas a fim de aprimorar o trabalho para defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade; garantir a isenção de taxas nas retificações administrativas de prenomes de pessoas trans hipossuficientes; expor a importância do letramento racial para uma atuação antirracista; defender amplamente os direitos das mulheres; garantir a participação da população necessitada nas eleições gerais de 2022 com a gratuidade do transporte público; e, por fim, realizar mutirão de atendimento emergencial à



população atingida pelas chuvas em São Sebastião, com enfoque para assegurar o direito à moradia digna.

Com isso, é possível ilustrar quão plural e multifacetado é o trabalho desempenhado no âmbito da Defensoria Pública que, sempre em contínuo diálogo e incansável construção com a sociedade civil, se coloca a serviço da defesa e da promoção dos direitos e das garantias fundamentais daqueles que mais necessitam.

Assim, a apresentação deste caderno, que compila parte dos artigos com as descrições das ações e das práticas inscritas no *Prêmio Justiça para Todas e Todos – Josephina Bacariça 2023*, representa mais um instrumento para a busca contínua pelo aprimoramento do trabalho prestado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ao viabilizar ampla reflexão, discussão e debate sobre formas de atender com inovação e qualidade as demandas da população paulista mais necessitada.

São Paulo, 05 de maio de 2023

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral



Apresentação

Camila Marques
Ouvidora-Geral da Defensoria Pública de São Paulo

Com grande alegria, anunciamos a edição de 2023 do *Prêmio Justiça para Todas e Todos - Josephina Bacariça* e celebramos todas as práticas inscritas que refletem o trabalho essencial desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo no fortalecimento do acesso à justiça e dos direitos humanos de toda população.

Nesta edição, foram inscritas 39 iniciativas que revelam o compromisso dos integrantes da Defensoria Pública na construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária. Neste ano, além da tradicional cerimônia que representa um momento de reconhecimento público das ações e práticas de relevância social, haverá também, pela primeira vez, a realização de um seminário que visa expor, valorizar e dar ampla divulgação às práticas premiadas.

Ainda no sentido de potencializar a visibilidade das práticas desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o presente caderno de práticas inscritas no *Prêmio Justiça para Todas e Todos – Josephina Bacariça* se propõe a apresentar as iniciativas realizadas, registrando as boas práticas que têm sido formuladas nas diversas localidades em que a instituição atua e objetivando inspirar e encorajar novas práticas.

Os artigos constantes neste caderno demonstram a atuação fundamental da Defensoria Pública, em diálogo com os movimentos populares, na defesa democrática, na garantia dos direitos das mulheres, no combate à discriminação racial, na defesa da população atingida pelas emergências climáticas, na atuação criminal, no direito à cidade, entre outras situações.

Tradicionalmente realizado em maio, mês que marca o dia nacional da Defensoria Pública, o *Prêmio Justiça para Todas e Todos - Josephina Bacariça* tem sido realizado em parceria com a Defensoria Pública-Geral, Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos (APADEP), Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (ASDPESP) e Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Edepe), tendo sido criado pela Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, e seu Conselho Consultivo, com o intuito de mobilizar a sociedade a reconhecer publicamente ações de relevância social.

Convidamos a todas e todos a conhecerem as práticas realizadas no último ano e que revelam a fundamental atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na luta por direitos da população historicamente vulnerabilizada.

Boa leitura!

Camila Marques

Ouvidora-Geral da Defensoria Pública de São Paulo



Apresentação

Luciano Santoro

Conselheiro Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública de São Paulo

Ao longo dos últimos 15 anos, o *Prêmio Justiça para Todas e Todos – Josephina Bacariça* ganhou importância e destaque não apenas no nosso estado de São Paulo, mas também nacionalmente de modo que as práticas vencedoras repercutem e impactam a atuação de defensores/as e servidores/as de todo o país.

O interesse no Prêmio e nas práticas revelam o sucesso da parceria e articulação entre a sociedade civil e os movimentos sociais e a Defensoria Pública, que é inclusive fruto da luta popular. A aliança da Defensoria com a sociedade civil mantém vivo o desejo de transformar a sociedade garantindo justiça social. É isso que o Prêmio quer exaltar, as práticas que têm contribuído para que a Defensoria seja instrumento de promoção da justiça social.

Este é um momento de celebração, momento em que a sociedade civil, sempre aguerrida e tantas vezes crítica à atuação das instituições públicas, se propõe a conhecer os trabalhos mais inovadores e criativos realizados pelos integrantes da Defensoria Pública. Trata-se de importante momento de valorização e reforço de todo o potencial transformador das Defensorias.

As práticas premiadas, bem como as práticas inscritas no Prêmio, demonstram uma Defensoria Pública atenta às necessidades e demandas da população, mas também atenta aos desafios estruturais para a garantia de direitos. A premiação levou em consideração as atividades que vão além do trabalho ordinário. As ações apresentadas neste caderno revelam o empenho e a criatividade dos servidores/as e defensores/as para efetivamente reduzir as barreiras de acesso à justiça.

É fundamental ter em vista as centenas, milhares de pessoas impactadas pelas ações de quem se propôs a inovar para garantir os direitos das pessoas em situação de maior vulnerabilidade ou mesmo para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Enfrentamento ao racismo institucional, garantia de dignidade no cumprimento da pena, defesa do direito à moradia, à saúde e à vida, proteção dos direitos das mulheres, garantia dos direitos da população trans, defesa da democracia e do direito ao voto foram alguns dos resultados gerados pelas práticas premiadas.

Esperamos que as práticas possam inspirar novas práticas, novos profissionais que se dispõem a desenvolver sua função pública da maneira mais bonita, reduzindo as desigualdades e apoiando pessoas em seus processos de emancipação.

Ressalto, por fim, o que Aristóteles nos ensinava: a grandeza não consiste em receber homenagens, mas em merecê-las. E o Conselho Consultivo reconhece que todos/as os/as defensores/as e servidores/as premiados/as desde 2008 são grandes defensores/as de uma Justiça para todas e todos.



Apresentação

ASDPESP – Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

É com orgulho que a ASDPESP participa desde 2018 da organização do *Prêmio Justiça Para Todos e Todas – Josephina Bacariça*, espaço único para que servidoras, servidores, defensoras, defensores, setores, departamentos e núcleos mostrem as importantes práticas desenvolvidas no cotidiano de trabalho.

Enquanto entidade que representa trabalhadoras e trabalhadores da Defensoria Pública paulista, a ASDPESP tem em seus princípios a defesa de uma sociedade mais justa, democrática e solidária e a premiação valoriza atuações que visam esta construção social.

A Associação atua em defesa não apenas dos direitos de suas/seus representadas/os, mas também para que tenham voz e o prêmio é um espaço para o reconhecimento da importância do lugar de servidoras e servidores no sucesso da instituição.

Ao longo destes anos, conhecemos tantas iniciativas louváveis que se perderiam na correria do dia a dia, mas que, com o prêmio, puderam ser divulgadas, reconhecidas e sobretudo, eternizadas.

A publicação do Caderno do prêmio se configura em mais uma ação essencial para publicizar todas as atuações participantes da premiação. É uma forma justa de contemplar a todas, independentemente de serem as vencedoras ou não porque todas merecem reconhecimento porque primam pela melhoria da instituição, pelo acesso à justiça aos hipossuficientes e, especialmente, pela defesa dos direitos humanos.

Este é mais um importante capítulo da história da DPESP, do qual estamos felizes de participar. Que continuemos sonhando e trilhando juntos por caminhos de coragem e persistência por um mundo cada vez melhor!



Apresentação

APADEP – Associação Paulista de Defensoras e Defensores Públicos

A cada ano, o propósito do *Prêmio Justiça Para Todas e Todos – Josephina Bacariça* faz mais sentido para Defensoras e Defensores Públicos que atuam diariamente pela defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade e o registro dessas práticas torna-se uma importante ferramenta de concretização desse propósito.

Ter um registro de práticas exitosas é muito mais do que um reconhecimento, é ampliar o alcance das ações e criar uma base para novas propostas. Esse é o propósito da premiação que traz uma recompensa real ao trabalho dedicado de cada uma/um.

Não é à toa que o número de inscrições para o Prêmio vem crescendo. Ver iniciativas individuais e coletivas serem multiplicadas é um motivador importante que traz orgulho àquelas/es que passam a ver o resultado de seus esforços.

A publicação do caderno de práticas é uma novidade no formato da premiação que coloca o Prêmio Justiça Para Todas e Todos em um novo patamar. Agora, Defensoras/es e Servidoras/es podem ter a certeza de que estão deixando um legado para a instituição.



Apresentação

Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE)

“Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo; os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”. Com esse pensamento, Paulo Freire tratava da pedagogia do oprimido como instrumento de transformação da realidade subalterna. Sua insurgência estava na compreensão de que, ao contrário do que fomos moldados a crer, o processo educacional não pressuporia o “depósito do conhecimento” entre professor(a) (cujo conhecimento é validado socialmente a partir da institucionalidade acadêmica) e seus alunos(as) (passivos; receptáculos de ensinamentos), mas estaria necessariamente vinculado à participação ativa e horizontal entre todos(as), fomentando sua agência emancipatória.

E mais. De acordo com Freire, a chamada educação ativa deve andar de mãos dadas com a educação problematizadora, fomentando o questionamento da realidade, a visão crítica do estado de coisas, sempre a partir da práxis. E é justamente nesse sentido que o compartilhamento de práticas entre membros e membras da Defensoria Pública traduz uma estratégia excepcional de capacitação.

A sistematização das práticas inscritas para o *Prêmio Justiça para Todas e Todos – Josephina Bacariça*, fruto da parceria entre a sociedade civil, movimentos sociais e a Defensoria Pública, portanto, vai ao encontro das missões institucionais da Escola da Defensoria Pública, quer para o fomento da qualificação profissional de membros e membras, como para a educação em direitos humanos, consagrando repertório extraordinário de conhecimento e inspiração para todos os públicos.

Por fim, o Caderno que ora se apresenta reúne também um componente de importância sublime para o cenário sociopolítico da realidade brasileira, no ano de 2023. No contexto em que as adversidades são tamanhas, que o efeito paralisador parece drenar toda a energia criativa dos atores e atrizes sociais, a pretensa apatia é desmascarada pela ação corajosa de inúmeros/as defensores/as, servidores/as, agentes e estagiários/as que ousam fazer mais; que, por não cederem à condescendência, mantêm viva a fagulha da emancipação humana dos grupos oprimidos.

Desejamos, portanto, que essa publicação, organizada em frutífera irmandade com a Ouvidoria-Geral, seu Conselho Consultivo e as Associações de Defensores/as e Servidores/as, não apenas mostre caminhos e inspire novas práticas, mas também que inflame todas e todos que persistem no sonho pela concretização de uma sociedade, de fato, livre, justa e solidária.



Categoria

Defensor/a

Prática Vencedora

A luta da Defensoria Pública pelo acesso da população necessitada de Barretos à água e saneamento básico

Fábio Henrique Esposto

Menção Honrosa

O uso de ferramentas tecnológicas e a repetição massiva de pedidos em sede de execução criminal como estratégias para a concretização dos direitos das pessoas privadas de liberdade

Raphael Camarão Trevizan

Outras Práticas Inscritas

A excepcional atuação nos meios adequados de tratamento de conflitos em fomento à cultura de paz em seu exercício como defensor público

Marisa Sandra Luccas

Restrição à atuação das guardas municipais e limitação das buscas pessoais: atuação no resp 1.977.119/SP

Bruno Shimizu

Mães da rua: a importância da produção de redes

Carolina Perracini, Fabiana Pires e Katia Giraldi

Ampliar o olhar para conciliar!

Luciana Maschietto Talli Sandoval

Projeto de Justiça Restaurativa nas escolas com formação de introdução à Justiça Restaurativa e olhares para violência pela EDEPE, além de reflexões sobre comunicação não violenta com alunos do ensino fundamental

Samanta C. Lopez de Souza Ramos



PRÁTICA VENCEDORA

A LUTA DA DEFENSORIA PÚBLICA PELO ACESSO DA POPULAÇÃO NECESSITADA DE BARRETOS À ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

Fábio Henrique Esposto

Defensor Público do Estado de São Paulo

fhesposto@defensoria.sp.def.br

A Defensoria Pública em Barretos é marcada, desde o ano de 2014, após haver a inauguração de prédio para início das atividades de atendimento especializado ao público, em junho daquele ano, por uma intensa atuação coletiva em favor da população necessitada local, que culminou, nesse período, na propositura, apenas por este defensor público, de ao menos 40 ações civis públicas, além de firmação de inúmeros Termos de Ajustamento de Conduta, em inúmeras áreas, com êxito em aproximadamente 80% das demandas ajuizadas, e, em geral, com concessão de pedidos liminares.

De mais a mais, especificamente na luta pelo acesso à água e saneamento básico da população carente de Barretos, a Defensoria Pública, através de mim, travou e ainda trava, incansável luta pela garantia do acesso a tais direitos, cabendo ressaltar a água potável é um direito humano fundamental reconhecido pela ONU em assembleia geral aprovada por 122 países, dentre os quais o Brasil¹, do qual não pode ser privado nem mesmo prisioneiro de guerra, conforme art. 20 da Convenção de Genebra, de modo que o ideal seria o fornecimento sempre gratuito a toda a população, além de que o saneamento básico é necessário para a garantia de um mínimo existencial.

Contudo, no nosso modelo de sociedade, não há garantia de forma gratuita de direitos básicos, dentre eles o de acesso à água potável e saneamento básico, daí a importância da atuação para se manter, pelo menos, o preço do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto o mais baixo possível, além de se declarar ilegal qualquer cobrança indevida atinente a tais direitos.

Nesse sentido, tomando parte na luta para garantir que a população de Barretos tenha acesso à água potável e ao saneamento básico pagando o mínimo possível, foi proposta a primeira ação civil pública pela Defensoria Pública no ano de 2015, quando o Prefeito já havia efetuado um aumento em fevereiro daquele ano no importe de 7,13% para a prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto e, posteriormente, efetuou novo aumento em junho de 2015 de mais 10%, tendo a Defensoria Pública, após receber reclamações, em especial de pessoas carentes, através deste defensor público, ajuizado a demanda de nº 1006253-61.2015.8.26.0066,

¹ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/55564-%C3%A1gua-pot%C3%A1vel-direito-humano-fundamental> Acessado em 24/09/2019.



na qual foi decretada a nulidade do aumento de 10% no preço público do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto.

Posteriormente, no ano de 2017, este defensor público se insurgiu contra 2 outros aumentos do preço público de fornecimento de água e coleta de esgoto, tendo obtido sucesso novamente em 2 demandas, limitando um primeiro aumento de 24,6% a 6,67% (índice do IPCA no período) através da ação civil pública proposta nos autos de nº 10018671720178260066 e anulando um segundo aumento de 19% através da ação civil pública ajuizada nos autos de nº 10077617120178260066.

No mais, no ano de 2018, novamente houve limitação de um reajuste inicial de 21,43% para 2,68% nos autos de nº 1001723-09.2018.8.26.006.

Ainda, no mesmo ano de 2018, a Defensoria recebia, durante os atendimentos iniciais ao público, diversos moradores do Conjunto Habitacional Dr. Luiz Spina, composto por 7 residenciais: Ibiza, Astúrias, San Marino, Mônaco, Murano, Florenza e Turim, os quais possuem 7 torres de 20 apartamentos de 47,59m² cada, totalizando 140 apartamentos por residencial e 980 apartamentos/unidades consumidoras no conjunto habitacional, todos destinados a pessoas de baixa renda e beneficiárias do programa Minha Casa Minha Vida, sendo certo que os moradores relatavam que eram cobrados na fatura do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto por um serviço denominado “Distribuição do valor pela macro”, que seria relacionado ao consumo efetuado nas áreas comuns dos residenciais.

Frise-se que as cobranças eram realizadas de todos 980 moradores, com valores individuais que chegavam a mais de R\$ 240,00 mensais, o que motivou a realização de uma reunião entre a Defensoria Pública e o superintendente do SAAEB, na qual se constatou que a autarquia cobrava valores oriundos de vazamentos e ligações clandestinas dos moradores dos residenciais, e não só pelo consumo que era realizado nas torneiras das áreas comuns, o que fez com que este defensor fosse até o local com seu veículo e, após ouvir os moradores dos residenciais, colheu diversas assinaturas em um abaixo-assinado para que fosse cessada a ilegalidade, tendo sido ajuizada, após não ocorrer a solução de forma administrativa do problema, ação civil pública que tramitou sob o nº 1009581-91.2018.8.26.0066 na qual se declarou a ilegalidade da cobrança.

Sem prejuízo, no ano de 2019 foi ajuizada outra ação civil pública a fim de declarar nulo novo aumento de 14% na fatura do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, a qual ainda carece de julgamento e tramita sob o nº 1003999-76.2019.8.26.0066, tendo sido protocolada manifestação final da Defensoria Pública enquanto este defensor escreve este artigo.

Além disso, no mesmo ano de 2019, a Defensoria Pública foi procurada por moradores dos Conjuntos Habitacionais Dr. José Faleiros de Almeida, que possui 288 unidades habitacionais de 43,80m² e são destinadas a pessoas carentes, e Newton Siqueira Sopa, composto de 416 unidades habitacionais de 45,35m² cada, também destinadas a pessoas carentes, os quais também relatavam que eram cobrados sob a rubrica de “Distribuição do Valor pela Macro” em suas faturas de consumo do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, tendo este defensor público visitado tais conjuntos habitacionais e coletado assinaturas dos moradores em abaixo-assinado, ajuizando novamente ação civil pública após não ser resolvida a questão administrativamente, a



qual tramitou sob o nº 1006428-16.2019.8.26.0066 e declarou a nulidade da cobrança ilegal que era realizada em desfavor dos 704 moradores dos referidos locais.

Na mesma linha, ainda em 2019, foi ajuizada ação civil pública pela Defensoria Pública para que o Município repassasse ao SAAEB valores para pagamento do serviço de coleta de lixo que havia sido transferido para a autarquia e gerava um gasto de quase 1 milhão por mês, o que sucateava a autarquia, tendo a demanda tramitado sob o nº 1007712-59.2019.8.26.0066 e firmado acordo para pagamento de mais de 13 milhões pelo Município à autarquia, em autos nos quais houve a fixação de multa na pessoa física do Prefeito após não cumprimento da ordem judicial.

Outrossim, em 2020, novamente houve insurgência da Defensoria Pública contra aumento na fatura do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, sendo ajuizada ação civil pública sob o nº 1000601-87.2020.8.26.0066, sendo certo que, após o ajuizamento da demanda o prefeito editou novo decreto e limitou o reajuste do preço público ao índice inflacionário, de modo que a população não suportou o aumento excessivo que havia sido realizado.

De outra banda, no dia 03 de janeiro de 2021, um domingo, em visita ao Bairro Nova Barretos III, que tem habitações populares de 43m², recebi reclamações de moradores no sentido de que ainda não havia fornecimento de água para os imóveis do local em razão de falta de entrega de documentos pela sociedade empresarial que edificou as casas, o que fez com que no dia 04 de janeiro de 2021 fosse realizada visita ao superintendente do SAAEB com exposição do problema e solicitação de solução, sendo certo que, nos dias 05 e 06 de janeiro de 2021 foram realizadas 53 ligações para prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, conforme matéria veiculada na época em jornal local².

Na mesma toada, após a troca de gestão no Executivo e, notando a atual prefeita que assumiu o cargo em 2021 que os aumentos ilegais efetuados na fatura de consumo do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto eram anulados após o ajuizamento de demandas pela Defensoria Pública de Barretos, foi instituída em 2021, com início dos efeitos para 2022, a “taxa do lixo” na cidade, após aprovação da Lei Municipal 6.086/2021, com previsão de cobrança conjunta dos valores do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto e da “taxa do lixo” na mesma fatura, com interrupção do fornecimento de água e coleta de esgoto caso não se pagasse pelos 2 serviços, o que condicionava o acesso à água e à coleta de esgoto ao pagamento da “taxa do lixo”.

Cumprido esclarecer que, no dia antecedente à votação da lei que instituiu a “taxa do lixo”, fiz um vídeo me insurgindo contra o projeto de lei e divulguei no município pelo aplicativo Whats App, o que fez com que a votação, que era dada como tranquila, fosse de 9 a 8 para a aprovação, com envio do secretário de cultura que era vereador e ocupava o cargo no executivo para votar pela aprovação.

Além disso, aprovada a Lei Municipal 6.086/2021 que instituiu a “taxa do lixo” e previa cobrança do valor de R\$ 7,50 para os moradores de imóveis com até 50m², fiz reunião com a prefeita informando sobre o possível ajuizamento de demanda para anulação da votação na

² Disponível em: <https://barretosnews.com.br/saae-faz-53-ligacoes-de-agua-em-apenas-dois-dias-no-conjunto-nova-barretos-3/>. Acessado em 03/05/2023.



Câmara Municipal, uma vez que a votação se deu pelo placar de 9 a 8 e o último voto foi dado pelo vereador que ocupava o cargo de secretário de cultura, de modo que evidenciada a interferência do Executivo na aprovação do projeto pelo Legislativo, exibindo a ela jurisprudência do STF nesse sentido.

Assim, como forma de compensação do valor que a população carente teria que pagar, foi informado por ela que seria criada a “tarifa social” da água, com desconto de 30% para famílias de baixa renda, a qual foi instituída através do Decreto Municipal de nº 11.024/21 e prevê o desconto de 30% para proprietários de imóveis de até 50m² que possuam renda familiar de até R\$ 2.500,00 ou os que estejam cadastrados no CADÚnico.

Outrossim, em razão de não ser cabível ação civil pública contra tributo por vedação prevista no art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.345/87, fiz representação ao PGJ para ajuizamento de ADIN contra a Lei Municipal de nº 6.086/2021, uma vez que ali havia previsão de cobrança de valores para limpeza de área pública, o que é vedado pelo STF, inclusive havendo edição da súmula vinculante de nº 19 sobre o tema, além de haver outras ADINS já providas no TJSP em razão do mesmo vício, a exemplo das que declararam inconstitucionais leis idênticas em Miguelópolis e Guarulhos que tramitaram sob os números 2.070.982-10.2020.8.26.0000 e .269.664-71.2021.8.26.0000.

De outro lado, sendo impossível o ajuizamento de ADIN por este defensor, foi ajuizada ação civil pública para separar as cobranças dos valores alusivos ao serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto e da “taxa do lixo”, uma vez que a cobrança conjunta em um mesmo código de barras violaria inúmeros dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, condicionando o fornecimento da água potável e da coleta de esgoto ao pagamento pelo outro serviço de coleta de lixo, ocasionando, ainda, a exigência de vantagem manifestamente excessiva, bem como a exposição do consumidor à ameaça de corte do fornecimento de água e coleta de esgoto caso não pagasse pelo serviço diverso, a qual tramitou sob o nº 1000416-78.2022.8.26.0066.

Neste ponto, importante ressaltar que o magistrado de 1º grau negou o pedido liminar requerido pela Defensoria Pública, tendo sido a decisão impugnada por agravo de instrumento, no qual foi conferido o efeito ativo para se determinar desde logo que fosse impedido o SAAEB de efetuar cobranças com o mesmo código de barras dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto e da “taxa do lixo”.

De resto, como o PGJ não respondia à representação efetuada pela Defensoria Pública, fiz nova representação a ele cobrando uma resposta, já que o posicionamento do STF e da PGJ já demonstrado nos autos de Miguelópolis e Guarulhos pouco tempo atrás contra leis idênticas era claro, o que culminou no ajuizamento de ADIN em julho de 2022 contra a Lei Municipal 6.086/2021 que instituiu a popular “taxa do lixo”, tramitando a demanda sob o nº 2159212-57.2022.8.26.0000.

Além disso, em agosto de 2022, o magistrado de Barretos proferiu sentença indeferindo o pedido veiculado na ação civil pública de nº 1000416-78.2022.8.26.0066, em que havia sido deferido pedido liminar pelo desembargador relator para separação da cobrança dos valores relacionados ao serviço de fornecimento de água e esgoto e da “taxa do lixo”, antes do julgamento



do agravo de instrumento pelo tribunal, o que motivou na confecção de recurso de apelação e de um pedido de suspensão dos efeitos da sentença perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual foi acolhido, sendo determinado novamente que o SAAEB não fizesse cobrança em conjunto dos valores relacionados à "taxa do lixo" e do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto.

Após, em outubro de 2022 o TJSP declarou a Lei Municipal 6.086/2021 que instituiu a "taxa do lixo" em Barretos inconstitucional no julgamento dos autos de nº 2159212-57.2022.8.26.0000, livrando a população local do pagamento de referido tributo, o que beneficiou, em especial, os moradores carentes.

Na mesma toada, em setembro de 2022 enviei ofício à superintendente do SAAEB, pedindo que fosse cessada a cobrança realizada para instalação de hidrômetros em novas unidades consumidoras ou quando há substituição de hidrômetros danificados ou antigos de pessoas carentes e, após resposta da superintendente, enviei ofício à prefeita indagando sobre a possibilidade de envio de projeto de lei isentando a população carente do pagamento para instalação de hidrômetros em novas unidades consumidoras ou para substituição de hidrômetros antigos ou danificados sem dolo do consumidor, tendo a mandatária respondido o ofício no sentido de que enviaria no início de 2023 projeto para tal fim.

Entretanto, não enviado o projeto, foi ajuizada, em março de 2023, ação civil pública para obstar a cobrança pela instalação do hidrômetro em novas unidades consumidoras ou pela substituição de hidrômetros que não mais fazem a medição por perderem a vida útil ou por estarem danificados sem dolo do consumidor, tendo sido deferido pedido liminar para coibir tais ilegalidades, ressaltando-se que o hidrômetro custava aproximadamente 170 reais e o pagamento pelo equipamento prejudicava a população carente local que não tem recursos para pagar tais valores, sendo certo que, após o ajuizamento da demanda e deferimento do pedido liminar, houve reconhecimento dos pedidos feitos pela Defensoria Pública pelo Município e o SAAEB nos autos que tramitam sob o nº 1002359-96.2023.8.26.0066, conforme petição protocolada pelos requeridos naquela demanda, a última datada de 27/04/2023.

Ainda, no mês de março de 2023, a superintendente do SAAEB solicitou e foi realizada reunião com este defensor público na sede da Defensoria Pública de Barretos, ocasião em que ela informou que seria realizado reajuste no preço público do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, já que o último foi realizado em 2022, utilizando como referência a inflação medida até dezembro de 2021, tendo demonstrado a superintendente que a inflação apurada no período pelo IPCA, de dezembro de 2021 a março de 2023, foi de 8,79%, informando à Defensoria que se pretendia o reajuste em tal percentual.

Neste ponto, importante pontuar que a SABESP realiza reajustes sempre com base no percentual inflacionário medido pelo IPCA, e que o TJSP possui entendimento pacificado no sentido de que o preço público deve ser recomposto com base no índice inflacionário de tempos em tempos, sem prejuízo da realização de eventual revisão tarifária quando surgirem fatos extraordinários que a justifiquem.

Na reunião, ouvindo os apelos deste defensor público em favor da população necessitada de Barretos, a superintendente se comprometeu a efetuar reajuste em percentual inferior ao índice inflacionário medido pelo IPCA no período de 8,79% para a primeira faixa de consumo que vai



de 0 a 10 mil litros, sendo certo que, quando da edição do Decreto Municipal 11.674/2023 em abril de 2023, de fato o reajuste do preço público para os consumidores de até 10 mil litros foi de 6%, de modo a se preservar a população carente local da elevação do preço.

Obtemperem-se que, para ocupar o cargo de defensor público, é preciso se saber, de antemão, que se atuará em favor de pessoas que apanham todos os dias e, em alguns destes dias, o dia todo, de modo que, falhando o defensor em sua tarefa/obrigação, as palavras escritas por Eduardo Galeano no seu conto “A porta fechada”, do livro “Bocas do Tempo”, no sentido de que a justiça, para determinadas pessoas, anda mais longe que a lua, já que a lua, pelo menos, ainda se vê a noite, se tornam de uma realidade nua, crua e dolorosa. (LP&M Editores. 2004, 2010, livro virtual, p. 2521).

Assim, no sentir deste defensor público, só se justifica a existência da Defensoria Pública, em qualquer local, se os membros da instituição atuarem efetivamente para propiciarem uma assistência jurídica integral, tanto judicial, quanto extrajudicial, que efetivamente traga à baila os anseios dos necessitados, fazendo com que aquelas pessoas, até então excluídas, para quem, muitas vezes, como diz Humberto Gessinger em sua letra de música Refrão de Boletão “é o fim do mundo todo dia da semana”, tenham uma instituição atuando em seus favores, o que só é possível com defensores engajados, que se proponham a sair de suas salas e falar com a população, seja com visitas em bairros, seja com visitas em equipamentos públicos como CREAS, CCIs e CRAS, além de fundações, associações e outros espaços da sociedade civil, organizada ou não, pois, do contrário, a instituição corre o risco de perder sua razão de ser.

Ademais, se a atuação individual é importante e pode trazer para a pessoa a sensação de ver a justiça ser feita e seu anseio ser atendido, a coletiva é ainda mais, pois com ela se garante direitos de inúmeras pessoas de uma única vez, atingindo-se número indeterminado de cidadãos, a exemplo das decisões que declararam a nulidade dos aumentos de mais de quase 70% na fatura do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto na cidade de Barretos após ajuizamento de ações civis públicas e que beneficiou, várias vezes, os mais de 120 mil habitantes residentes no município, ou das outras decisões que beneficiaram grupos específicos de pessoas carentes.

. Cumpre observar que, como denunciou José Afonso da Silva em seu livro *Direito Constitucional Positivo* quando passa a discorrer sobre a Defensoria Pública, “Uma velha observação de Ovídio ainda vigora nos nossos dias, especialmente no Brasil: *Cura pauperibus clausa est*, ou no vernáculo: “o tribunal está fechado para os pobres”. (38 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2015, p. 613), de modo que a instituição tem o dever de nortear sua atuação no sentido de abrir portas para os necessitados.

Assim, a atuação da Defensoria Pública de Barretos, a fim de se garantir que a justiça não ande mais longe que a lua para a população carente local, propiciando que as pessoas necessitadas paguem por um preço acessível para terem acesso ao serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, com anulação de aumentos no preço público que, somados, fariam com que o valor fosse quase 70% maior que o atual, e para que fosse declarada inconstitucional a lei local que instituiu a “taxa do lixo”, além da atuação extrajudicial para que fosse iniciado o serviço em bairro pobre que não era atendido e instalada a “tarifa social” alusiva ao serviço que concede 30% de desconto para cidadãos necessitados, bem como declaradas ilegais cobranças feitas de quase 1700 unidades



consumidoras de pessoas carentes sob a rubrica “Distribuição do valor pelo Macro”, além de se declarar ilegal a cobrança para instalação ou troca de hidrômetros de hidrômetros, aliadas às outras lutas locais, geraram um forte respeito institucional na cidade, fazendo com que a população saiba que, quando não houver mais onde recorrerem, devem ser dirigir para a Rua 25 de Agosto, n° 740, defronte à pista de skate e ao lago, pois ali se situa a Defensoria Pública de Barretos.



MENÇÃO HONROSA

O USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E A REPETIÇÃO MASSIVA DE PEDIDOS EM SEDE DE EXECUÇÃO CRIMINAL COMO ESTRATÉGIAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Raphael Camarão Trevizan

Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

rtrevizan@defensoria.sp.def.br

SÍNTESE DA PRÁTICA

No Estado de São Paulo é histórica a violação dos direitos das pessoas privadas de liberdade no que diz respeito à adequação da unidade penitenciária ao regime prisional imposto judicialmente. Nem mesmo com a edição da Súmula Vinculante 56 foram adotadas as providências necessárias para que os condenados ao regime semiaberto pudessem cumprir pena nos estabelecimentos correspondentes. A solução encontrada foi a massificação dos pedidos individuais, com o auxílio de ferramentas tecnológicas para automação de tarefas burocráticas, para obter um precedente favorável, permitindo a posterior coletivização da demanda.

ÁREA TEMÁTICA: Execução criminal e sistema carcerário.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos, nos termos do art. 134 da Constituição Federal. Por essa razão, tem como objetivo institucional a primazia da dignidade da pessoa humana, a prevalência e a efetividade dos direitos humanos, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar 80/94. Dentre a imensidão de tarefas que esses objetivos nos trazem, merece destaque a previsão acerca da efetividade dos direitos humanos, considerando os obstáculos históricos para a concretização da proteção social à população vulnerável, como há muito narrado por Bobbio (1992). Conforme afirmaram Cappelletti e Garth (1988), ao eleger o modelo público de assistência jurídica, o Brasil assumiu os ônus dele decorrentes. Mesmo após mais de trinta anos da Constituição Cidadã e quase uma década da Emenda Constitucional 80¹, a Defensoria Pública brasileira ainda sofre com a desestruturação.

No âmbito da execução penal (ou execução criminal, como preferem os juristas bandeirantes) a missão institucional da Defensoria Pública é especialmente complexa. O art. 61, III, da Lei de Execução Penal classifica a instituição como órgão da execução penal e o art. 81-A prevê que a Defensoria Pública deve velar pela regular execução da pena, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias.

Em termos numéricos, não se trata de uma área de atuação especialmente privilegiada pela advocacia. Logo, o público-alvo da instituição é quase idêntico à própria população carcerária. Assim, o gigantesco número de pessoas privadas de liberdade – o Brasil já está no



pódio do encarceramento² – torna a atribuição extremamente onerosa para os poucos quadros da instituição. Como se não bastasse, o recrudescimento da política criminal e o reacionarismo da opinião pública transformam este nobre trabalho em um encargo absolutamente contramajoritário.

Embora o Estado de São Paulo seja o mais rico da federação, a realidade daqui não é diferente, talvez até um pouco pior. Enquanto o número de profissionais da instituição sequer se aproxima do razoável, a quantidade de pessoas privadas de liberdade é bastante superior à média nacional. Isso faz com que cada Defensor Público tenha que atuar na defesa de mais de três mil processos de cumprimento de regime fechado e semiaberto (além de tantos outros de meio aberto). Numa conjuntura tão adversa, parece ser impossível cumprir o objetivo institucional de efetivação dos direitos humanos. Mas no Estado Democrático de Direito, cuja afirmação também é obrigação da Defensoria Pública, a lei deve ser cumprida. Resta apenas saber como.

No início do ano de 2019, durante atendimento conjunto em uma unidade prisional da região oeste do Estado, um colega Defensor questionou quanto tempo estava demorando a transferência dos presos ao regime semiaberto. O diretor da unidade respondeu que, logo após a edição da Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal³, em 2016, as transferências estavam ocorrendo rapidamente, mas que esse impacto já havia ficado para trás. A resposta, bastante genuína, indicava que a súmula tinha surtido efeito, que era possível cumprir seu enunciado (ainda que parcialmente) e que num dado momento o Estado havia optado por deixar de fazê-lo. Com base nessas informações, foi preciso estudar e pensar de forma criativa sobre como efetivar os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade nesses casos.

A atuação começou com a busca ativa das listas das pessoas a quem o Poder Judiciário já havia reconhecido o direito à progressão ao regime semiaberto, mas que seguiam cumprindo pena em unidade destinada ao cumprimento do regime fechado. Mensalmente os dados eram requisitados da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) e, na sequência, eram formulados os pedidos de prisão domiciliar com base na Súmula Vinculante 56. Logo surgiu uma questão inesperada: o critério temporal não era determinante para as transferências, isto é, para algumas unidades penitenciárias as vagas saíam mais rapidamente do que para outras. Até hoje não se sabe exatamente o motivo, mas o perfil de uma das unidades mais preteridas apontava que a classificação da comissão técnica não era a razão principal.

De todo modo, essa dinâmica criada pela SAP fazia com que algumas pessoas esperassem por meses até que fossem finalmente transferidas a uma unidade de regime semiaberto. Isso permitiu que os casos excepcionais fossem selecionados para uma atuação mais incisiva do ponto de vista processual. No entanto, nenhum pedido foi deferido, mesmo com o reforço argumentativo da pandemia de covid-19 que se sucedeu. Ainda assim, os pedidos seguiram sendo feitos, mês a mês. Após mais de um ano de insistência e sem nenhum indício de sucesso, o imenso volume da demanda começou a ultrapassar a capacidade de atuação, ao menos nos moldes tradicionais. Era evidente que “*o artesanato precisava dar espaço para a manufatura*”.

Se a análise do caso e a conduta processual correspondente são funções inalienáveis do/a Defensor/a Público/a, com o auxílio inestimável dos/as estagiários/as, a burocracia dos sistemas informatizados poderia ser vencida com o emprego de ferramentas tecnológicas. A extensão



“iMacros” do “Chrome”, que permitia a automação de tarefas repetitivas, pareceu ser uma opção viável naquele momento. Acreditava-se que reduzindo o tempo gasto em cada um dos casos, seria possível não só perenizar, mas também expandir a atuação.

Até o final do ano de 2021 a tese foi replicada massivamente, com o objetivo de evidenciar o descumprimento reiterado da Súmula Vinculante 56. Nesse período, foram formulados cerca de 1500 pedidos de prisão domiciliar, mas todos sem sucesso. Também foram impetrados e rejeitados mais de mil pedidos de habeas corpus, entre Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Por sua vez, a reação da SAP era notória e bastante eficaz. A jurisprudência defensiva impunha incontornável demora no âmbito do TJSP, permitindo que diversas pessoas fossem transferidas no vagaroso ritmo de sempre. Ainda, assim que o caso chegava ao STJ, a SAP providenciava a transferência do preso a uma unidade adequada e com isso os habeas corpus perdiam o objeto um a um. Foi possível verificar que a estratégia não estava surtindo o efeito desejado.

Em se tratando do ponto de vista processual, restava ainda uma última alternativa, que era o ajuizamento de reclamações individuais perante o STF, diante do descumprimento da Súmula Vinculante 56. Se por um lado o número massivo de presos inviabiliza uma atuação mais qualificada por parte da Defensoria Pública, por outro nos dá munição infinita para lutar pela efetividade dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Forbes (2012) tem razão quando afirma que é a criatividade que caracteriza o ser humano e nesse mesmo caminho, parece razoável supor que quanto mais adverso o cenário, maior o espaço para a criação.

Partindo dessa premissa, a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal (DEECRIM) da 5ª RAJ – Presidente Prudente, que é o maior do Estado e historicamente um dos mais conservadores em termos de aplicação de entendimentos jurisprudenciais, oferecia o contexto ideal para buscar um bom precedente no STF. Depois de cerca de um mês organizando e represando os casos, em janeiro de 2022 as reclamações passaram a ser propostas, sempre com o auxílio decisivo da extensão “iMacros”. Em poucos dias foram ajuizadas mais de cem reclamações no STF.

Com esse volume expressivo de processos foi possível mapear as decisões de cada um dos Ministros Relatores para aprimorar a estratégia conforme a atuação fosse avançando. E foi através desse mapeamento que se identificou a exigência⁴ de indicação do valor da causa nas petições iniciais. O Ministro Dias Toffoli, por exemplo, concedeu a liminar em vários casos, mas só depois da inicial ser emendada para indicar que a causa tinha valor de um real.

Era essencial fazer essa análise qualitativa das decisões, pois o planejamento era insistir nessa fase de atuação por pelo menos um ano. Acreditava-se que a repetição massiva dos casos endereçados diretamente aos Ministros da mais alta Corte de Justiça poderia chamar a atenção para a sistemática violação dos direitos das pessoas privadas de liberdade no Estado de São Paulo. Seria sedimentada, então, a conjuntura necessária para coletivizar a demanda, eventualmente até em um julgamento colegiado.

A estratégia de buscar precedentes individuais para, na sequência, solicitar a extensão dos efeitos para todas as pessoas que se encontrem nas mesmas condições não é novidade na



Defensoria Pública. Várias atuações exitosas já trilharam esse caminho e essa era a meta que se desejava.

Em rara e grata surpresa, em fevereiro de 2022, uma decisão⁵ inicial do Relator Ministro Edson Fachin escapou do padrão dos seus diversos casos anteriores. Não foi difícil identificar a diferença, pois na lista de reclamações propostas já havia cerca de uma dezena de ações sob sua relatoria. Vislumbrou-se, assim, a possibilidade de uma atuação mais contundente e concatenada com outros órgãos da Defensoria Pública.

Em paralelo, a sorte também se fez presente, pois o juízo reclamado não teve a mesma sensibilidade para enxergar que o caso se diferenciava dos demais. Por isso, as informações requisitadas pelo relator foram prestadas de maneira genérica. A ausência de manifestação do juízo de piso sobre as principais questões facilitou bastante os passos seguintes da estratégia.

Com o apoio do Núcleo de Situação Carcerária e do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública de São Paulo, o relator recebeu a Defensoria para despacho e foram detalhadas as circunstâncias do caso. Poucos dias depois foi proferida a decisão que marcaria o êxito da estratégia, sobretudo porque em suas razões o relator apontou a quantidade de reclamações idênticas que estavam sendo propostas pela Defensoria Pública, a indicar o descumprimento sistemático e reiterado da Súmula Vinculante 56. Obteve-se, então, a tão almejada coletivização da demanda e o DEECRIM de Presidente Prudente foi obrigado a adotar medidas de desencarceramento, como a saída antecipada de presos, a fim de equacionar a população carcerária ao número de vagas das unidades penitenciárias.

Como consequência dessa decisão algumas medidas práticas já foram implementadas: antecipou-se a instauração dos incidentes de progressão em até um mês e a transferência de todos os presos que progrediam de regime passou a ser realizada em até 30 dias. Da mesma forma, foram criadas 4500 vagas de regime semiaberto⁶ e a lista de espera para transferência a esse regime foi reduzida em 80%. Ainda, o tempo de espera por uma vaga foi reduzido em 75% e o tempo de cumprimento de pena em regime fechado foi reduzido em cerca de quatro meses. Por fim, determinou-se a criação de central de regulação de vagas no sistema carcerário paulista.

Há uma estimativa de que entre março de 2022 e fevereiro de 2023, cerca de 9300 pessoas foram beneficiadas com a transferência mais rápida para o regime semiaberto. Além dessas conquistas, foi fortalecida a luta pela concretização do princípio do *numerus clausus*, visando ao cumprimento das penas em condições mais dignas e contribuindo para a redução da população carcerária.

Diante do exposto, evidencia-se a importância da atuação estratégica de massificação do acesso aos tribunais superiores para a efetivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Do mesmo modo, considerando a necessidade de fortalecimento e ampliação da Defensoria Pública, demonstra-se como as ferramentas tecnológicas são essenciais para expandir e qualificar a atuação da instituição. Em outras palavras: é necessário fazer com que os gigantescos números do sistema penitenciário paulista trabalhem a nosso favor para evidenciar a grave violação sistemática de direitos humanos. Afinal de contas, as arbitrariedades do aparato penal não são meros casos isolados.



REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Atlas, 1992.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FORBES, Jorge. **Inconsciente e Responsabilidade**: psicanálise do século XXI. Barueri: Manole, 2012.

¹ A Emenda Constitucional nº 80 de 2014 dispôs que no prazo de 8 anos a União, Estados e Distrito Federal deveriam contar com Defensores/as Públicos/as em todas as unidades jurisdicionais (art. 98, ADCT).

² O “mérito” foi reconhecido por membros do Comitê contra a Tortura da ONU por ocasião da análise da revisão periódica do Estado Brasileiro realizada em Abril de 2023 (<https://www.ohchr.org/en/news/2023/04/dialogue-brazil-experts-committee-against-torture-praise-reduction-provisional-prison>).

³ De acordo com o enunciado da Súmula Vinculante 56, “[a] falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”.

⁴ Exigência inusitada, vale dizer, por se tratar de matéria penal e sem qualquer reflexo patrimonial.

⁵ Trata-se da Reclamação 51.888.

⁶ Importa destacar que as novas vagas não atendem os requisitos previstos pelo ordenamento, o que já está sob análise da Defensoria Pública e chamou a atenção da imprensa nacional (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/08/06/sp-cria-semiaberto-fake-apos-stf-declarar-ilegalidade-de-fila-por-vaga.htm>).



A EXCEPCIONAL ATUAÇÃO NOS MEIOS ADEQUADOS DE TRATAMENTO DE CONFLITOS EM FOMENTO À CULTURA DE PAZ EM SEU EXERCÍCIO COMO DEFENSOR PÚBLICO

Marisa Sandra Luccas

Agente de Defensoria Pública do Estado de SP- Psicóloga

msslucas@defensoria.sp.def.br

O Defensor homenageado Anderson Almeida da Silva é amplamente conhecido pela sua postura conciliatória em situações de conflito. É um estimulador da dialogicidade e de práticas voltadas à cultura de paz, seja em casos de atendimentos do público que atende, seja no relacionamento interpessoal com quem trabalha e convive. É um exemplo vivo de postura proba, tendo sua humanidade evidenciada e marca registrada no fino trato com todos os Agentes Públicos, sejam eles membros ou servidores. Sensato, coerente, ponderado, demonstra no seu procedimento de forma bastante natural que o relevante posto de Defensor Público não lhe envaidece, consciente da responsabilidade e compromisso com a população assistida pela instituição. É pelo que faz e não pelo que fala, sem demagogia, sem interesses outros que não seja o de servir que merece a premiação. É humilde.

É possível enumerar os principais feitos na seara de Cultura de Paz na instituição:

1-Defensor pioneiro em Justiça Restaurativa (JR) na DPESP, com engajamento em círculos de paz, sendo referência in/externamente;

2-Um idealizador da criação do grupo de estudo JR (Edepe), que agrega público interno e externo;

3- Participante de todos os Congressos Interdisciplinares das Defensorias Públicas brasileiras, tendo o diálogo e a crítica imparcial como marca.

4-Idealizador da proposta de criação de grupo gestor de tratamento de conflitos para organização desta prática.

5- Idealizador da primeira pós-graduação em meios adequados de tratamento de conflitos em construção na instituição.

Faz-se mister destacar o notório registro de Defensor pioneiro em JR na DPESP, com engajamento no estudo e na prática, sendo referência interna e externamente; incentivou e estimulou desde o início deste movimento de cultura de paz a prática de círculos de paz na instituição e foi um grande idealizador e motivador para a criação do grupo de estudo da Edepe voltado à JR; este grupo existe até hoje e agrega Defensores, Servidores, bem como o público externo.

O Defensor homenageado participou de todos os Congressos Interdisciplinares das Defensorias Públicas em âmbito nacional, divulgando a bandeira da cultura da paz e tendo o diálogo e a crítica imparcial como marca. É sua a ideia da criação de um grupo gestor de tratamento de conflitos apresentado no Congresso Interdisciplinar das Defensorias Públicas (2021, Defensoria Pública de Curitiba, PR). É também sua a iniciativa e organização da primeira



pós-graduação em meios adequados de tratamento de conflitos que está em fase de estruturação para 2024.)

A forma com que o Defensor trabalha tem como foco a dialogicidade e incorpora na sua práxis o que assimila nas teorias de composição de conflitos. Sua estratégia é lida na postura pautada na compreensão de si e do outro, na transparência, na sinceridade, na comunicação não violenta e na construção do diálogo possível pautado no respeito do que pensa e acredita o outro, compreendendo que a verdade não é absoluta e saber ouvir é uma arte, para além do discurso do convencimento, até porque a avidez em vencer na argumentação a qualquer custo não raro traduz a intenção sub-reptícia de controle, de dominação, vale dizer, querer colonizar o outro.

No que se refere aos resultados desta postura, podemos afirmar que o empenho e o desempenho são dignos de nota nas diversas práticas, como a criação de grupo de prática e de pesquisa em Justiça Restaurativa, com desdobramento de cursos com essa temática a posteriori.

Também há destaque na divulgação de trabalho paulista nas Defensorias brasileiras em congresso, com troca de experiências interinstitucionais neste mister. Ademais, cumpre lembrar a percepção da necessidade urgente de ampliar e organizar o setor de tratamento de conflitos e toda a mobilização para pensar em atuação de forma sistematicamente organizada no que diz respeito ao órgão gestor. A iniciativa da criação de curso de pós-graduação, com várias formas de lidar com conflitos e envolvendo o caráter multidisciplinar como pano de fundo merece nosso aplauso: *where there is a will, there is a way!* (onde há um desejo, há um caminho!)

A prática do Defensor Público Anderson revela um perfil motivador e visionário quando o assunto é o de tratamento de conflitos. Desde há muito tem se dedicado ao estudo e à prática nesta vertente, tendo se instruído e compartilhado seu conhecimento na realização de círculos de paz, no engajamento do grupo de JR, nas ações voltadas à divulgação da bandeira da cultura de paz, no interesse de organização e gestão das práticas voltadas ao tratamento de conflito.

Em suma: sua atuação é diversa, variada e engajada, ganhando dimensão não só na atenção da população atendida e o envolvimento com a comunidade, como também com o estafe interno, agentes públicos e membros, com a postura de horizontalidade na construção de diálogo com vistas à harmonização social.



RESTRIÇÃO À ATUAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E LIMITAÇÃO DAS BUSCAS PESSOAIS: ATUAÇÃO NO REsp 1.977.119/SP

Bruno Shimizu

Defensor Público do Estado de São Paulo
Doutor e Mestre em Criminologia pela USP
Membro da Diretoria do Instituto Brasileiro de Ciências Criminal – IBCCrim
Membro do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da DPESP
bshimizu@defensoria.sp.def.br

Diego Rezende Polachini

Defensor Público do Estado de São Paulo
Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da DPESP
dpolachini@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

O presente artigo versa sobre a atuação processual da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no Recurso Especial n. 1.977.119/SP, provido pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que declarou a ilicitude de abordagem e revista pessoal realizada por guardas civis, além de fixar parâmetros de atuação das guardas, vinculadas a bens, serviços e instalações municipais.

Área temática: Criminal

Em 25 de setembro de 2020, no período da manhã, na cidade de Itaquaquecetuba, em São Paulo, Rafael¹ estava sentado na calçada quando foi abordado por Guardas Civis Metropolitanos. Rafael é um rapaz negro, então com 29 anos, que trabalhava como ajudante geral. Segundo os guardas, Rafael parecia suspeito. Assim, pautados por critérios não confessados, os guardas resolveram revistá-lo. No meio da rua, foi submetido à revista corporal e revista íntima, tendo os guardas dito que, em sua cueca, teriam encontrado algumas porções de maconha e cocaína. Ele foi preso e conduzido à Delegacia. Embora ele tenha afirmado que optava por usar seu direito constitucional ao silêncio, os guardas disseram à polícia civil que ele teria, quando da abordagem, confessado que era traficante.

Trata-se de tipo de ocorrência extremamente comum no Município de Itaquaquecetuba, onde a Guarda Civil passou a ser responsável pela maioria dos casos de prisões em flagrante de

¹ Nome alterado para a preservação da identidade do acusado.



supostos traficantes varejistas. Ocupada por um Policial Militar, a Secretaria Municipal de Segurança passou a investir na militarização da GCM, sendo visível o aumento no número de bloqueios viários e “abordagens de rotina” de jovens por guardas, sempre fortemente armados.

Diante do período de pandemia, Rafael não foi submetido à audiência de custódia. O juiz que analisou o flagrante entendeu que ele deveria responder ao processo preso, fundamentando sua decisão no fato de que o crime de tráfico seria hediondo e de que ele não teria emprego formal: *“frise-se que não há prova de ocupação lícita do indiciado, sendo forçoso concluir que, em sendo libertado, poderá se evadir, furtando-se à aplicação da Lei Penal”*. No mais, em descumprimento à Recomendação CNJ n. 62/2020, vigente à época pandêmica, não determinou a realização de exame de corpo de delito no indiciado, de modo que não se sabe se foi agredido ou torturado quando da prisão.

A Defensoria Pública impetrou Habeas Corpus, mas o Tribunal de Justiça denegou a ordem, sob os mesmos fundamentos. Assim, foi impetrado novo Habeas Corpus perante o Superior Tribunal de Justiça. Naquela Corte, a ordem foi concedida monocraticamente, pelo Ministro Rogerio Schietti Cruz, para assegurar a liberdade processual de Rafael, não sendo razoável a prisão preventiva, em meio a uma pandemia mundial, de um rapaz que, supostamente, teria sido flagrado com algumas porções de droga. Ele foi solto apenas em 23 de fevereiro de 2021, ainda durante a tramitação do processo e enquanto aguardava à audiência de instrução. Assim, amargou cerca de cinco meses em um Centro de Detenção Provisória. Mesmo após a soltura, foi obrigado a recolher-se à noite e proibido de mudar-se ou sair da cidade sem autorização.

Em 29 de abril de 2021, houve a audiência de instrução e ele foi condenado à pena de cinco anos de reclusão em regime fechado. As únicas testemunhas ouvidas foram os próprios guardas que o prenderam. Contudo, como ele havia sido colocado em liberdade por decisão do STJ, pôde recorrer em liberdade.

O recurso de apelação foi julgado em 18 de junho de 2021, tendo-lhe sido negado provimento. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados. Diante disso, a Defensoria Pública interpôs Recurso Especial, que acabou por ser admitido e os autos remetidos ao STJ.

Em suma, a Defensoria vinha alegar a ilicitude da abordagem ilegal pelos Guardas Civis. De partida, verificava-se que a abordagem não fora sequer precedida de fundada suspeita. Rafael, um rapaz negro sentado na calçada, foi abordado pelos guardas porque parecia suspeito, tendo eles, segundo disseram, encontrado drogas em sua cueca. No mais, em se tratando de abordagem por GCMs, sequer se pode argumentar que o poder de polícia administrativo supriria a ausência de mandado, na medida em que os guardas estariam em usurpação de atividade policial, em negativa de vigência ao art. 144 da CRFB. Logo, a prova de materialidade era ilícita e o recebimento do auto de prisão e sua homologação haviam violado os arts. 157 e 244 do Código de Processo Penal.

O REsp 1.977.119/SP foi distribuído por prevenção ao Ministro Schietti e, em sessão de 16 de agosto de 2022, após sustentação oral pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Paulista, a Sexta Turma do STJ, por unanimidade, deu-lhe



provimento, absolvendo o réu. Esse julgamento significou a alteração da jurisprudência da Corte, no sentido de que a revista pessoal não autorizada poderia ser convalidada *a posteriori*, caso fossem encontradas drogas ou bens ilícitos com o abordado. Tal entendimento, ora alterado, baseava-se no art. 301 do CPP, que permite a qualquer um do povo dar voz de prisão em flagrante a quem esteja cometendo crime.

A interpretação anterior da lei era visivelmente equivocada. O STJ historicamente vinha fechando os olhos para os critérios de abordagem, o perfilamento racial, bem como o desvirtuamento evidente das funções das Guardas Civis, que, em diversas cidades do Brasil, vinham sendo transformadas em grupos paramilitares, usurpando função policial. No mais, o que está respaldado pelo art. 301 do Código de Processo Penal é que qualquer do povo pode prender quem for encontrado em flagrante delito e não que possa abordar e revistar pessoas para verificar se estão ou não em situação de flagrância, sem a ciência prévia da prática do crime.

O art. 144 da CRFB elenca os órgãos de segurança pública. Dentre estes, a Polícia Civil tem as funções de polícia judiciária e investigativa, enquanto à Polícia Militar estão reservados o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Das guardas civis municipais trata o art. 144, §8º, que dispõe: “*os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei*”.

Verifica-se, portanto, que está delineado de maneira evidente que a Guarda Municipal não tem como função exercer o policiamento ostensivo, atender denúncias anônimas ou revistar pessoas que supostamente estejam cometendo crimes, cabendo-lhe tão-somente a proteção de bens, serviços e instalações municipais.

Contudo, as guardas têm sido desvirtuadas, normalmente por motivos eleitoreiros de autoridades locais, constituindo-se como organizações municipais paramilitares, exercendo atividades completamente dissociadas da proteção de bens e serviços municipais. Por não disporem de estrutura de inteligência ou atribuição investigativa, as Guardas, na função de policiamento ostensivo, concentram-se na abordagem arbitrária de indivíduos que lhe pareçam “suspeitos”, normalmente por não confessados marcadores socioeconômicos ou raciais, a fim de encontrar drogas e aumentar o número de prisões realizadas pelas forças de segurança do Município, dados que inevitavelmente serão explorados politicamente.

A ação em desvio de função das Guardas, assim, contribui para a perpetuação daquilo que a academia vem chamando de “política criminal do enquadro”², ou seja, uma política criminal que não prestigia a investigação ou a prevenção, mas que se faz precipuamente por meio de milhares de abordagens e revistas corporais sobre indivíduos que se adéquam a um determinado estereótipo, considerados como suspeitos de antemão. Assim, contribui-se para o sucateamento da atividade investigativa e para o hiperencarceramento da juventude pobre e preta, preservando-se a invulnerabilidade das instâncias superiores das economias ilícitas. A expansão e a militarização das guardas municipais, assim, atende à preservação do racismo e do classismo da Justiça Criminal, enquanto oculta a criminalidade do “colarinho branco” e cria dividendos políticos aos ocupantes do Executivo Municipal.

² MATA, Jessica da. *Política do enquadro*. São Paulo: RT, 2021.



A expansão das guardas nos últimos é um fenômeno incontestável e identificável por todas as regiões do país:

Se até 1988 eram pouco mais de cem municípios com guarda municipal, em 2003 a presença mais que quintuplicou, passando para um total de 563 municípios. Nesse período, a busca por novos papéis, tanto do aumento de responsabilidade da União, quanto dos municípios, passou a ganhar força. Porém, foi a partir da Lei n. 10.746 de 2003 que os municípios foram estimulados a criar aparatos de segurança municipais. Com incentivos financeiros, foram criadas mais de 250 novas guardas municipais em apenas cinco anos, o que corresponde a mais de 30% das existentes até 2009.³

Causa espécie que uma força de segurança de atribuição tão restrita tenha atingido tal taxa de crescimento e investimento simultaneamente à adoção de políticas de austeridade que culminaram com a aprovação do teto de gastos como Emenda Constitucional, com impactos negativos incomensuráveis nos serviços públicos essenciais.

O brilhante voto do Ministro Schietti no Recurso Especial colaciona diversas reportagens e dados oficiais que informam que Municípios vêm adquirindo armamentos pesados e de uso restrito para seus guardas, como fuzis, embora tais corporações sequer tenham treinamento adequado para seu manuseio. Também em seu voto, o Ministro ressalta que as guardas, diferentemente das Polícias, não estão submetidas a controle externo específico. Se, em relação às polícias, cabe ao Ministério Público seu controle externo e há Corregedorias Judiciais, tal não ocorre com as guardas, que se submetem apenas à autoridade do respectivo Secretário e do Prefeito.

Ou seja, o desvirtuamento, a expansão e a militarização das guardas têm como consequência a criação de grupos paramilitares, pulverizados por quase todos os Municípios, fortemente armados, sem previsão de controle externo e com ordens para a realização de abordagens aleatórias e revistas corporais em indivíduos que lhe pareçam “suspeitos”. Trata-se, portanto, de política pública completamente contrária à Constituição Federal e tendente a agravar o hiperencarceramento e o racismo institucional do sistema penal, com comprometimento da segurança efetiva dos bens municipais e dos investimentos em serviços públicos para a população em geral.

Nesse sentido, o acórdão proferido pela Sexta Turma do STJ, a partir da atuação da Defensoria Pública, ao delimitar as funções das Guardas Municipais e restringir as hipóteses de abordagem e busca pessoal, tem papel central na resistência contra a proliferação do encarceramento em massa e do perfilamento racial, impondo limites à “política criminal do enquadro”. Ainda que tal política também seja levada a cabo pelas Polícias, o reconhecimento da ilegalidade de abordagens e revistas arbitrárias por membros de grupos municipais paramilitares era urgente e continua sendo, dada a resistência dos Tribunais Estaduais - com destaque para São Paulo -, em seguirem a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Conforme constou do acórdão da Sexta Turma do STJ:

³ FERREIRA, Luiz, MATTOS, Enlison e TERRA, Rafael. *O papel das guardas municipais na redução da criminalidade: evidência empíricas para um painel de Municípios Paulistas*. In *Pesquisa e planejamento econômico*, v. 46, n. 2, ago. 2016, p. 158.



a Constituição Federal de 1988 não atribui à guarda municipal atividades ostensivas típicas de polícia militar ou investigativas de polícia civil, como se fossem verdadeiras “polícias municipais”, mas tão somente de proteção do patrimônio municipal, nele incluídos os seus bens, serviços e instalações. A exclusão das guardas municipais do rol de órgãos encarregados de promover a segurança pública (incisos do art. 144 da Constituição) decorreu de opção expressa do legislador constituinte, apesar das investidas em contrário, por não incluir no texto constitucional nenhuma forma de polícia municipal. (STJ - REsp n. 1.977.119/SP, rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, j. 16/8/2022, DJe de 23/8/2022).

Assim, conforme definiu o STJ, a GCM apenas está autorizada a realizar revista pessoal quando o flagrante for evidente ou quando essa atividade estiver vinculada de forma *clara, direta e imediata* com a proteção de bens e instalações municipais ou com a continuidade de serviço público municipal. Note-se que não basta aos guardas mencionarem que há uma escola ou posto de saúde nas cercanias. O acórdão deixa muito claro que a mera menção a bem ou serviço público não autoriza a abordagem por guardas civis, salvo quando com vistas a evitar a depredação do bem ou interrupção do serviço.

É o caso, por exemplo, de alguém que seja visto tentando pular o muro para fora de uma escola municipal em situação que indique ser provável haver furtado um bem pertencente à instituição e ter consigo a res furtiva; ou, ainda, a hipótese de existir fundada suspeita de que um indivíduo esteja vendendo drogas dentro da sala de aula de uma escola municipal, o que, por certo, deve ser coibido pelos agentes incumbidos de resguardar a adequada execução do serviço público municipal de educação no local. Nessas situações extraordinárias, os guardas municipais estarão autorizados a revistar o suspeito para confirmar a existência do crime e efetuar a prisão em flagrante delito, se for o caso. (REsp n. 1.977.119/SP, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 23/8/2022).

Fora dessas hipóteses excepcionais, as Guardas não são legitimadas sequer para avaliar se alguém está ou não em fundada suspeita, cabendo aos guardas, como qualquer do povo, acionar a Polícia caso tenha razões para achar que alguém está cometendo um delito. Caso não haja vinculação clara, direta e imediata com bem, serviço ou instalação municipal, apenas o flagrante ostensivo pode ser efetivado pela Guarda. A apuração de suspeita não lhe é facultada, sobretudo por meios invasivos como a revista corporal.

O precedente obtido pela Defensoria Pública, nesse caso, constitui-se como um importante marco para a jurisprudência e para a defesa de garantias processuais e de direitos fundamentais de pessoas pobres, pretas e periféricas, em sua maioria, consistindo em uma tentativa de salvaguardar seus corpos contra a invasão pelo sistema punitivo. Assim, ainda que não se trate de uma solução para o racismo estrutural e a arbitrariedade da violência das forças de segurança, trata-se inequivocamente de uma contribuição para a contenção da expansão do poder penal.



Referências Bibliográficas

FERREIRA, Luiz, MATTOS, Enlison e TERRA, Rafael. *O papel das guardas municipais na redução da criminalidade: evidência empíricas para um painel de Municípios Paulistas*. In *Pesquisa e planejamento econômico*, v. 46, n. 2, ago. 2016, p. 158.

MATA, Jessica da. *Política do enquadro*. São Paulo: RT, 2021.



MÃES DA RUA: A IMPORTÂNCIA DA PRODUÇÃO DE REDES

Carolina Perracini

Articuladora de Humanização pelo Núcleo Gestor de Humanização da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

carolina.perracini@gmail.com

Fabiana Pires

Interlocução da Saúde da População em Situação de Rua da Coordenadoria Regional de Saúde da Região Centro, SMS/SP

fspires@prefeitura.sp.gov.br

Katia Giraldi

Defensora Pública da Infância e Juventude pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo

kgiraldi@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

Trata-se da experiência de um Grupo de Trabalho (GT) sobre mulheres e bebês em situação de vulnerabilidade na região centro do município de São Paulo, que instiga a produção de um cuidado que busca potencializar a vida, valorizando e reinventando os encontros entre profissionais, usuárias e gestores.

Área temática: infância e juventude; mulheres; vulnerabilidade social; acolhimento; cuidado integral; produção de redes; cogestão; direitos humanos.

Histórico

Em 2016 a maternidade (Unidade de Obstetrícia e Ginecologia UOG) da Santa Casa de São Paulo foi avaliada pela Rede Cegonha do Ministério da Saúde e recebeu a orientação de ampliar a discussão dos casos de "bebês sociais", entre eles bebês de mulheres em situação de rua e/ou usuárias de substâncias psicoativas da região centro do município de São Paulo. Concomitantemente, a Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) da Região Centro da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP) também recebeu uma solicitação para identificar e acompanhar os casos de gestantes em situação de rua, visando a produção de um cuidado ampliado e em rede, além da garantia de direitos. Foi colocada a necessidade de se esgotar todas as possibilidades/estratégias de manutenção de vínculo do bebê com a sua rede sociofamiliar, antes de qualquer judicialização. Nesse sentido, iniciou-se uma aproximação entre a maternidade e a CRS Centro. Foi identificada a necessidade da articulação entre os serviços de saúde e do apoio mútuo entre as equipes.

Com o tempo, o GT foi se fortalecendo e as discussões ficando cada vez mais complexas, extrapolando a saúde e o cuidado e exigindo a aproximação com a Defensoria Pública para apoio das equipes, orientações e suporte junto aos casos. Então, em 2018, o GT passou a contar com a



participação da Defensoria através do Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAM Central e da Defensora Pública Katia Cilene Oliveira Giraldi que atua junto a Vara da Infância e Juventude Central.

Diretrizes

Produção de um cuidado ampliado e em rede intersetorial com a participação ativa de diversos serviços de saúde e da Defensoria Pública do Estado.

Proposta

Discutir e acompanhar a transição do cuidado de gestantes em situação de rua e/ou dependentes químicas e seus bebês e garantir que todas as possibilidades de manutenção de vínculos (materno, paterno, rede socioafetiva) sejam exploradas antes do processo de judicialização, visando a garantia dos direitos humanos dessas mulheres e seus bebês.

Composição do GT

Unidade de Obstetrícia e Ginecologia (UOGI) e Humanização do Hospital Central da Santa Casa de São Paulo; Consultórios na Rua da Região Centro; Redenção na Rua; Centro de Referência de Álcool e Drogas - CRATOD; SIAT II; Centro de Acolhida do Amparo Maternal; Instituto Fazendo História; Coordenadoria Regional de Saúde da Região Centro da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo; Defensoria Pública; Núcleo Técnico de Humanização da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Dinâmica de trabalho

As equipes de consultório na rua e redenção na rua, e/ou em conjunto com as equipes das UBSs, fazem primeiro contato com as mulheres em situação de rua e/ou que fazem uso de substâncias psicoativas que estão gestantes, realizam o seu cadastro e iniciam o seguimento de pré-natal da maneira que for possível (na UBS ou na rua), se esse for o desejo da mulher. A cada encontro entre equipes e gestante o vínculo vai sendo construído. Vale ressaltar que os encontros se dão livre de julgamentos, com o foco no acolhimento e na produção de um cuidado ampliado, no sentido da expansão das vidas. Nesse segmento, vão sendo ofertadas possibilidades de cuidado (tanto em relação a gestação quanto a dependência química), vagas em centro de acolhida, apoio para a emissão de documento, apoio para a busca de rede socioafetiva e a retomada de vínculos familiares; entre outras ofertas que sejam necessárias de acordo com a singularidade e história de vida de cada uma. Com o cadastro da gestante e o seguimento no pré-natal, os casos são compartilhados nos encontros mensais do GT, para que todos os serviços e profissionais conheçam minimamente as mulheres e saibam qual é a sua equipe de referência. De acordo com o caminhar de cada caso, é realizado também um atendimento compartilhado entre as equipes, a rede socioafetiva e a gestante para alinhamento do cuidado, das expectativas e da garantia dos



direitos humanos. Próximo a data do parto, é oferecida a visita a maternidade da Santa Casa de São Paulo, com o protagonismo do serviço social, a fim de que as gestantes já conheçam a maternidade de referência para o território. O primeiro contato com a equipe do serviço social é de extrema importância, pois conhecer previamente essas mulheres, suas histórias e desejos; favorece o melhor desfecho ao binômio durante a passagem pela maternidade para o parto/nascimento. Quando necessário, a equipe faz contato com a família extensa visando garantir a alta do bebê e a convivência familiar e comunitária preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal.

Quando os casos são judicializados, os relatórios são escritos com dados mais completos, relatando os movimentos e tentativas realizadas pelas equipes. Possibilita assim um maior entendimento da complexidade do caso, corresponsabilizando as equipes envolvidas pela tomada de decisão, não remetendo a decisão única e exclusivamente como sendo daquele momento curto de passagem pela maternidade. Após a alta da maternidade, independente do desfecho, as equipes de envolvidas (consultório na rua, redenção na rua, UBS e CAPS) fazem o acompanhamento da continuidade do cuidado junto as mulheres e junto aos bebês, numa perspectiva de cuidado e apoio jurídico longitudinal perante os casos.

Cotidiano e Metodologia do GT

O cotidiano e a metodologia do GT se dão a partir de ENCONTROS. A tecnologia leve do encontro pode ser compreendida como *“práticas que desenvolvemos para nos relacionarmos com os sujeitos, como construímos vínculos, gestão do coletivo e das equipes, processos de trabalho, resolução de conflitos, que só tem materialidade em ato. As tecnologias leves não são campo específico de algum profissional, mas são comuns a todos eles, e em geral são a base para a atuação em saúde”* (Merhy, 2000).

São realizados encontros mensais para discussões dos casos entre as equipes e como ferramenta de trabalho, utiliza-se uma planilha com informações sobre casos cadastrados no Território, para acompanhamento longitudinal. Para continuidade das trocas e apoio entre as equipes ao longo do mês, recorre-se a um grupo de WhatsApp. São realizados também atendimentos compartilhados entre equipes de serviços diferentes, usuárias e rede familiar. Havendo urgência, promove-se encontros mais frequentes com a rede, para aprofundamento da discussão de casos mais complexos.

Como se faz necessário o exercício da reinvenção das práticas de cuidados, em 2022 implantou-se a “Roda de Conversa” entre usuárias, profissionais e gestores. Um novo espaço de encontro com inclusão das usuárias e histórias de vida. Percebemos a importância da abertura das equipes envolvidas para promover encontros; abertura para uma escuta ativa, para a produção de um cuidado ampliado e em rede; para o olhar singular para cada caso; e preocupação constante com a garantia de direitos humanos para mulheres e seus bebês. Postura ativa, compromisso ético com a população em situação de vulnerabilidade, que é invisível para a nossa sociedade.



Resultados

Nos últimos três anos (2020, 2021 e 2022) foram atendidas 210 mulheres e somente 27 delas tiveram seus bebês acolhidos, ou seja, apenas 12,27% dos bebês foram acolhidos.

Alguns outros dados interessantes levantados nesses 3 (três) anos de acompanhamento são: Em média passam 73 mulheres/ano pelo GT; A média de idade das mulheres acompanhadas é de 30 anos; A maioria dos partos foram realizados na Santa Casa de São Paulo, o que mostra a importância da pactuação com o SAMU e a efetivação da grade de referência de parto/nascimento da região; O perfil das mulheres é de diagnóstico de uso de substâncias psicoativas, saúde mental vulnerável, situação de rua, histórico e/ou situação atual de violência, sífilis, HIV e maioria parda/preta (73%).

Como resultados não quantitativos, temos algumas pactuações com o território, como: a construção coletiva da planilha dos casos; o fluxo do SAMU de urgências obstétricas do território com a maternidade da SCSP; o fluxo para ambulatório de alto risco da SCSP; a visita à maternidade da SCSP para estimular o vínculo; a oferta de *implanon* após o parto e o fluxo específico de atendimento junto a Defensoria Pública.

A experiência deste GT foi compartilhada com outras regiões do município e do estado de São Paulo, dando visibilidade a esta população e disparando outros processos de produção de cuidado em redes.

Diferencial do trabalho

É um trabalho em rede intersetorial potente, com corresponsabilização entre os serviços envolvidos no sentido da continuidade do cuidado e da garantia de direitos que contribui para o aperfeiçoamento da justiça uma vez que visa a garantia de direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade e de seus bebês, além da produção de um cuidado materno infantil ampliado e em rede.

Atuação da Defensoria Pública

A atuação da Defensoria se dá através do Centro de Atendimento Multidisciplinar e da participação da Defensora que atua junto a Vara da Infância e Juventude Central. Oferecemos orientação sobre direitos em geral, referência e apoio para equipes em cada caso; orientação e providências para obtenção de documentação; orientação jurídica quando há processo criminal, contando com o apoio do CAM da Regional Criminal da Capital; orientação para interrupção da violência doméstica e encaminhamento para auxílio aluguel (Lei nº 17.320/2020); encaminhamentos de pedidos de vaga em creche, divórcio e outras demandas jurídicas; suporte e orientação sobre direitos junto aos serviços e junto as mulheres; atendimento compartilhado com serviços de saúde em loco – de acordo com as discussões dos casos; apoio junto a maternidade sobre a guarda para família extensa; acionar os CAMs de outras regionais e comarcas para suporte à família extensa para pedido de guarda; articulação com outras unidades da Defensoria;



acompanhamento dos casos judicializados; parceria em projetos – Casa Aberta; integrante/parte da rede; e articulação com outras políticas públicas.

Ainda, estabelecemos um fluxo diferenciado para atendimento imediato às usuárias e à rede. Participamos de reuniões intersetoriais para definição de estratégias para o enfrentamento da vulnerabilidade em conjunto com a usuária ou com a rede envolvida no caso.

Para que o trabalho dê resultados e flua de maneira adequada, contamos com apoio das demais unidades que compõem a Regional Central, quando necessário propositura de demanda na área da família ou cível.

Também oferecemos suporte para outros atores da rede, incluindo Articuladores de Humanização, rede socioassistencial, maternidades, entre outros que se interessam em formar grupos de trabalho nas outras regiões da capital e em outras cidades do Estado, tais como Bauru, Marília, Presidente Prudente; região leste, sudeste do município de São Paulo, Osasco, Jandira, entre outras. Periodicamente, promovemos apresentações do GT para compartilhar a experiência e realizar trocas com outras equipes.

Reconhecimento

Essa prática foi finalista pela Defensoria Pública - Prêmio Innovare 2021. Recebemos menção honrosa no Prêmio Justiça para Todas e Todos em 2022. E em 2023 foi apresentada na Mostra do Congresso do COSEMS.

Considerações finais

O GT é uma experiência potente para a produção do cuidado em redes.

A atuação junto a mulheres gestantes em situação de vulnerabilidade é um processo desafiador e convoca cotidianamente as equipes à experimentação e à reinvenção de novas formas de cuidar que vitalizem as vidas. Exige abertura para composição intersetorial, uma vez que o cuidado deve ser ampliado e ao mesmo tempo compreendido em sua singularidade, respeitando desejos e garantindo os direitos humanos tanto das mulheres quanto de seus bebês.

A sustentação dos espaços de encontro e apoio ao longo dos anos fortaleceu a grupalidade e a produção do comum, apesar das tensões e diferenças entre os serviços, profissionais e usuárias.

Referências

Carvalho SR, Oliveira CF, Andrade HS, Cheida RS. **Vivências do cuidado na rua: produção de vida em territórios marginais**. Porto Alegre: Rede Unida; 2019.



AMPLIAR O OLHAR PARA CONCILIAR!

Luciana Maschietto Talli Sandoval

Defensora Pública

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

lsandoval@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

Na Unidade de Vila Mimosa na comarca de Campinas/SP, desde a sua inauguração, foi criado o setor de conciliação, tendo os defensores públicos Giuliano D’Andrea e Cátia Maria Brolazo implementado o modelo semelhante ao da Defensoria de Araraquara (na qual o Defensor Giuliano trabalhara anteriormente) e são os precursores da atuação extrajudicial na Unidade de Vila Mimosa.

Na pandemia houve a paralisação do serviço prestado no setor de conciliação, que foi retomado em setembro de 2022, às sextas-feiras, (exceto na primeira sexta do mês, em que há o treinamento dos estagiários de Direito que será abaixo mencionado) em que são realizadas 20 sessões de conciliação previamente agendadas, com a participação voluntária das pessoas envolvidas no conflito, sendo que após as conciliações, os “termos de composição extrajudicial” são corrigidos e encaminhados às 5 (cinco) Defensorias da Unidade para protocolo do pedido de homologação judicial. As conciliações são precedidas da prática, denominada: “Ampliar o olhar para conciliar”, que é dividida em: acolhimento e palestra, que será abaixo apresentada e perdura até a data da elaboração deste texto em abril de 2023. Ademais, a partir de novembro de 2022 também passaram a ocorrer duas conciliações agendadas, por dia, no início das triagens presenciais que ocorrem às terças e quintas-feiras, com a participação de todos os defensores da Unidade.

Este trabalho visa demonstrar a importância da **implementação na Defensoria Pública de uma política institucional de prevenção e solução de conflitos de interesses por métodos extrajudiciais e demonstrar como a prática ocorreu na Unidade no período mencionado.**

Área temática: ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL / CONCILIAÇÃO / COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA / CULTURA DA PAZ

A **prática “Ampliar o olhar para conciliar”** nasceu da percepção de que o processo judicial, principalmente na área de família, além do tempo de duração elevado, na maioria das vezes, não soluciona o litígio, que retorna ao Judiciário, através de inúmeros cumprimentos de sentença, mantendo a situação conflituosa na realidade da família das pessoas envolvidas.

Assim, a prática que ocorre às sextas-feiras, antes das sessões de conciliação, é dividida em **duas partes**: a primeira é o **acolhimento**, que consiste na recepção das pessoas, com a participação dos seguranças, funcionárias da Unidade, oficiais do atendimento, sendo disponibilizado café, enquanto aguardam o início da palestra e a segunda é uma **palestra** de



aproximadamente 25 minutos, com uma apresentação em *powerpoint*, em que são mencionados os seguintes temas:

- **a importância do empoderamento das partes** envolvidas no conflito, no sentido de acreditarem que a participação delas na solução é essencial, sendo que o conciliador é um intermediário com a função de facilitar o diálogo, podendo emitir opiniões e oferecer conhecimento jurídico;
- a apresentação do **sistema familiar e dos subsistemas: conjugal, parental, filial e fraternal**, propiciando a compreensão de que a família, em que há filhos, continua, mesmo após a separação do casal;
- a **comunicação não violenta**, através de um vídeo da Oficina de Pais e Filhos do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em que se apresentam dois diálogos entre pais separados: o primeiro em que as partes não se respeitam, colocando o filho no meio do conflito do casal e o segundo em que são aplicados os fundamentos da CNV, com mais respeito e tolerância entre as partes;
- **reflexões sistêmicas** em que questionamentos são apresentados às partes, fazendo-as refletir sobre a importância de se tentar (sempre que possível e respeitando-se a peculiaridade de cada caso concreto), um diálogo saudável com a outra parte envolvida no conflito que, muitas vezes, é o genitor ou genitora de seus filhos, compreendendo-se os benefícios da gratidão pela vida aos pais biológicos, ainda que o contato físico com o genitor ou genitora não seja possível, em respeito à segurança dos filhos e envolvidos, que sempre deve estar em primeiro lugar.

Importante ressaltar a participação essencial do oficial e estagiário(a) de pós-graduação de Direito que, além de estarem presentes, às sextas-feiras, auxiliando no andamento dos trabalhos, organizam, com antecedência, durante a semana, os casos que serão atendidos por cada estagiário/conciliador, sendo feitas ligações, para confirmação das datas da conciliação.

Também são de suma relevância, os **treinamentos dos estagiários de Direito**, para atuação no setor de conciliação, como conciliadores e na triagem, como dito acima, que ocorrem às primeiras sextas-feiras do mês. Em setembro de 2022, quando houve o retorno do setor de conciliação, após a pandemia, os primeiros treinamentos abordaram **temas relevantes para a atuação extrajudicial, quais sejam:**

- diferenças entre conciliação e mediação;
- a necessidade da Defensoria Pública se atentar para uma das suas **funções institucionais prioritárias**, que de acordo com o artigo 4º, inciso II da Lei Complementar 80/94 é **“promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;** (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009”;
- a importância da **escuta ativa** do conciliador, **não julgando** as pessoas envolvidas no conflito;
- os fundamentos da **comunicação não violenta** (observação, sentimentos, necessidades e pedido) criada pelo psicólogo norte-americano Marshall Rosenberg e exemplos de sua aplicação;



- a **mudança de paradigma da cultura do litígio** em que o conflito é visto como uma briga (perde X ganha) pela **cultura da paz** que encara o conflito como uma oportunidade de crescimento (ganha X ganha) e até de reestabelecimento de relações;
- **as ordens da ajuda** de Bert Hellinger que se aplicam àqueles que por sua profissão ajudam outras pessoas, tais como: defensores públicos, conciliadores, entre outros e são 6 (seis): 1. Dar apenas o que se tem e tomar somente o que se necessita; 2. Submeter-se às circunstâncias e somente intervir à medida que elas permitirem; 3. Colocar-se como adulto diante de um adulto; 4. Empatia sistêmica; 5. Amar cada um como é, sem diferenciar bons e maus e 6. Ajudar sem lastimar, **evitando a postura de “salvador”**;
- a importância de se seguir um **passo-a-passo nas sessões de conciliação**, sendo essencial informar às pessoas envolvidas no conflito o respeito entre todos que terão a oportunidade de se manifestar, devendo ser lido o termo de composição em voz alta, para que as pessoas tirem todas as suas dúvidas, antes das assinaturas no termo.

Em outros treinamentos houve a importante participação dos **agentes do CAM da Unidade de Vila Mimosa**, que trouxeram práticas como as “**rodas de conversa**”, em que todos puderam se manifestar, criando um ambiente acolhedor e o sentimento de equipe e cooperação entre todos, essencial após a pandemia, em que houve naturalmente um distanciamento social, tendo havido também **uma palestra sobre violência doméstica** com a participação da assistente social do CEAMO (Centro de Referência e Apoio à Mulher) de Campinas/SP, com esclarecimentos muito importantes sobre o serviço prestado e em um dos treinamentos houve **a participação de profissionais do CADI** (Centro de Apoio e Desenvolvimento Institucional) da Defensoria Pública.

Houve, ainda, treinamentos também direcionados à atuação na triagem, com esclarecimentos sobre a utilização do DOL, documentos do “*sharepoint*” da triagem, sobre as principais ações propostas pela Defensoria, com a participação de todos os defensores da Unidade.

Ademais, tanto a Corregedoria quanto a Ouvidoria da Defensoria Pública de São Paulo estiveram presentes na Unidade no final de 2022, para correição ordinária e **projeto “Ouvidoria itinerante”**, respectivamente, e puderam observar a atuação extrajudicial exitosa da Unidade, constando no **Relatório Diagnóstico da Vila Mimosa, no item D.2) Atuação Extrajudicial** uma **PROPOSTA de suma importância** para a carreira, qual seja: “Considerando que compete à Defensoria exercer a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, da população em situação de vulnerabilidade, devendo promover a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses, a Ouvidoria-Geral propõe ao Conselho Superior que seja apreciada e discutida a proposta em trâmite neste colegiado que visa aprovar a política institucional de prevenção e solução de conflitos de interesses por métodos extrajudiciais, no âmbito do processo SEI 2021/0002033 (Processo CSDP nº 625/2015)”.

Por fim, apresentam-se os **Anexos 01 e 02 abaixo, com os resultados das sessões de conciliação no período apresentado**, sendo importante as seguintes **explicações: no Anexo 01**, as porcentagens apresentadas trazem a análise geral dos casos que passaram pelo setor de conciliação, ainda que em muitos tenha havido a presença de apenas uma das partes no dia da conciliação (quando a outra parte convidada não comparece) ou foram casos de desistências, entre outros, sendo que em relação aos casos de comparecimento de ambas as partes, o índice de



acordos foi próximo de 100%. No **Anexo 02**, têm-se o resultado surpreendente, quanto ao tempo em que processo foi finalizado, com a homologação do acordo, com a média de 16 dias entre o protocolo do pedido e a efetiva homologação judicial do acordo, o que não seria atingido se houvesse a distribuição de uma ação judicial, que pode durar de 6 meses a um ano, ou mais. Assim, eventuais problemas na implementação de projetos de atuação extrajudicial, como dificuldade de agenda para as conciliações e treinamento de estagiários, entre outros, não devem impedir suas efetivações, diante de tantos benefícios como a redução do tempo do processo e o principal que é a humanização do atendimento pela Defensoria Pública.

Referências utilizadas na palestra que ocorre antes das sessões de conciliação e nos treinamentos dos estagiários

Oficina das famílias da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, realizada pela Defensora Pública Patrícia Pithan Pagnussat Fan;

Oficina das famílias na Defensoria Pública do Mato Grosso do Sul – comarca de Corumbá, realizada pela Defensora Pública Jamile Gonçalves Serra Azul;

Oficina das famílias da triagem da capital na Defensoria Pública de São Paulo, realizada pela Defensora Pública Samanta Cristina Lopez de Souza Ramos, cujo material utilizado foi compilado pela Defensora Pública Marília da Silva Macedo da unidade de Jacareí;

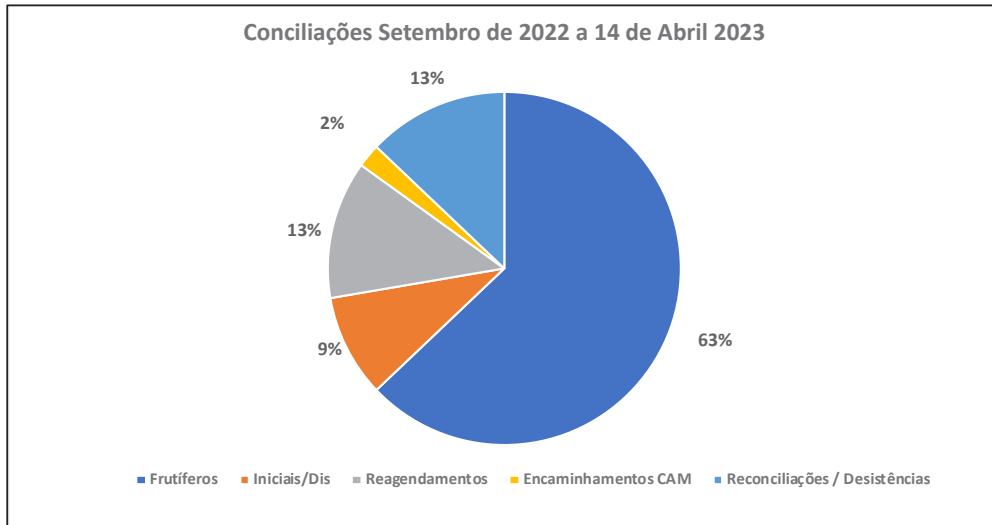
Comunicação não violenta, técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais – Marshall Rosenberg; tradução Mário Vilela, 5ª edição, São Paulo: Ágora, 2021;

Estudos de Direito Sistêmico – abordagens e percepções – Organização: Sami Storch, Roberta Rotta Messias de Andrade e Karla Ramos da Cunha – volume 01 – Brasília, Tagore Editora, 2022;

A coragem de ser imperfeito, Brené Brown, Rio de Janeiro: Sextante, 2016.



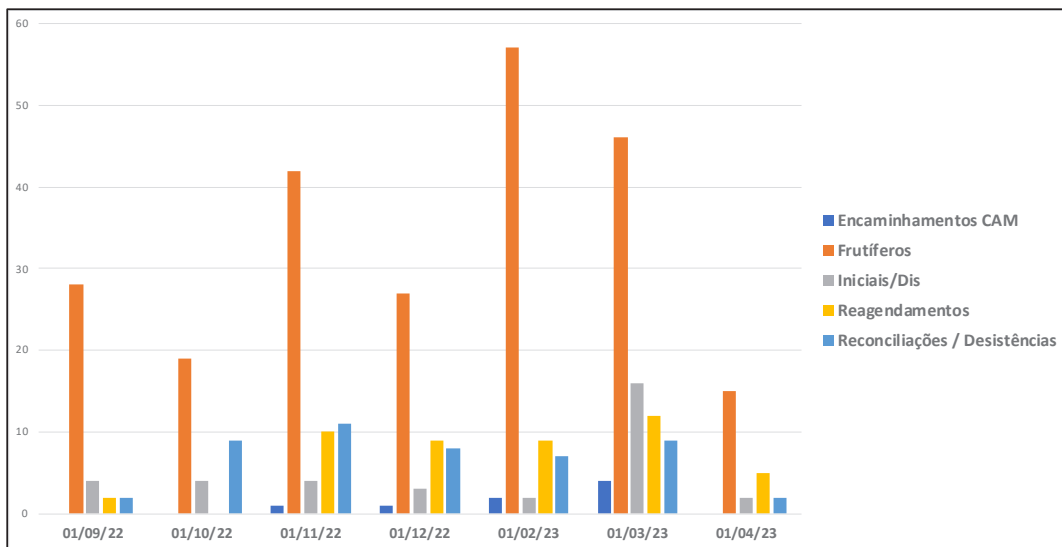
ANEXO 01



Fonte: Elaboração própria.

Row Labels	Encaminhamentos CAM	Frutíferos	Iniciais/Dis	Reagendamentos	Reconciliações / Desistências
09/22	0	28	4	2	2
10/22	0	19	4	0	9
11/22	1	42	4	10	11
12/22	1	27	3	9	8
02/23	2	57	2	9	7
03/23	4	46	16	12	9
04/23	0	15	2	5	2
Grand Total	8	234	35	47	48

Fonte: Elaboração própria.



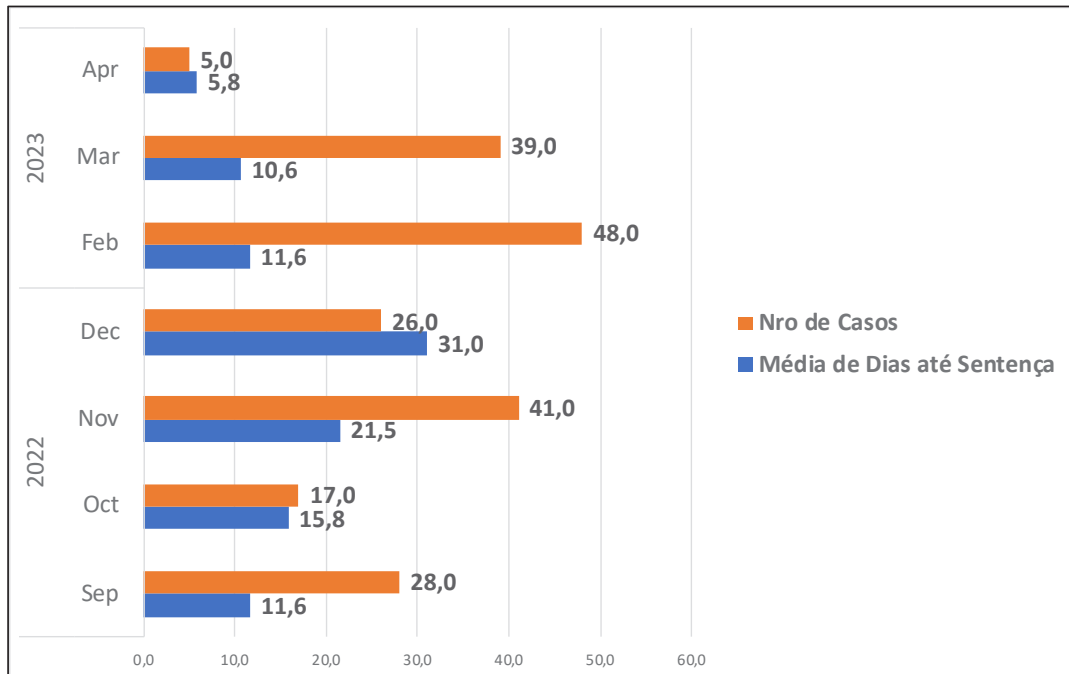
Fonte: Elaboração própria.



ANEXO 02

Ano / Mês	Média de Dias até Sentença	Nro de Casos
2022		
Sep	11,6	28,0
Oct	15,8	17,0
Nov	21,5	41,0
Dec	31,0	26,0
2023		
Feb	11,6	48,0
Mar	10,6	39,0
Apr	5,8	5,0
Grand Total	16,1	204,0

Fonte: Elaboração própria.



Fonte: Elaboração própria.



PROJETO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS COM FORMAÇÃO DE INTRODUÇÃO À JUSTIÇA RESTAURATIVA E OLHARES PARA VIOLÊNCIA PELA EDEPE, ALÉM DE REFLEXÕES SOBRE COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA COM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Samanta C. Lopez de Souza Ramos

Defensora Pública da Unidade de Santo Amaro

Coordenadora Regional da EDEPE

sramos@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

O projeto indicado faz parte de política pública para implantação de Justiça Restaurativa nas escolas da Capela do Socorro observando-se orientações dispostas na Resolução CNJ nº 225/2016, com a redação atualizada pela Resolução CNJ 300/2019. Referida ação traz o olhar para transformação de conflitos em âmbito escolar, onde é o coração da comunidade. O projeto ocorreu em três etapas: Sensibilização da rede, realização de curso de formação pela EDEPE e grupos de reflexão sobre comunicação não violenta com alunos das escolas envolvidas.

Área temática: Justiça Restaurativa e transformação de conflitos.

O projeto indicado faz parte de política pública para implantação de Justiça Restaurativa nas escolas da Capela do Socorro observando-se orientações dispostas na Resolução CNJ nº 225/2016, com a redação atualizada pela Resolução CNJ 300/2019. Referida ação traz o olhar para transformação de conflitos em âmbito escolar, onde é o coração da comunidade.

Busca-se, assim, a propagação da cultura de paz nas escolas através de ação conjunta articulada com a comunidade, na comunidade, pela comunidade e para a comunidade.

Nessa esteira, almeja-se o fortalecimento comunitário, a fim de que os conflitos escolares e familiares possam ser trabalhados pela comunidade diretamente envolvida, com o propósito de viabilizar respostas que atendam às necessidades individuais dos alunos, das escolas, das unidades familiares, tendo como norte a efetiva pacificação social, de maneira que referida atuação também funciona como medida de prevenção aos conflitos.

A Defensora pública Samanta Souza Ramos, Coordenadora Regional da EDEPE e membro do órgão gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa pela Cultura de Paz de Santo Amaro ligado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, participou da sensibilização e articulação



da rede, através de práticas restaurativas com professores, alunos, conselheiros tutelares, agentes de saúde, agentes do Centro de Cidadania da Mulher, lideranças sociais.

Após esse primeiro passo, a Coordenação Regional da EDEPE organizou curso de Introdução à Justiça Restaurativa e olhares para violência.

O curso foi construído através da atuação de vários atores da sociedade e sistema de justiça, a fim de trazer olhares diversos e enriquecer as aulas. Não se tratou de um curso apenas de conteúdo, mas muito mais, de reflexão e construção coletiva, sendo realizado em plataforma da EDEPE, no período de outubro a dezembro de 2022

Simultaneamente, a Coordenação Regional Sul da Edepe, de forma estratégica, iniciou reflexões de comunicação não violenta dentro do Projeto Gestão de Emoções, o qual já existia na Escola Jardim Sipramar (uma das escolas envolvidas no projeto piloto), a fim de dar ferramentas aos alunos para lidarem com conflitos e participarem da construção de uma escola verdadeiramente restaurativa.

Tais práticas com alunos, ocorreram mensalmente, de forma presencial, na Escola Jardim Sipramar, no período de agosto de 2022 até os dias atuais.

Aqui vale observar que as reflexões com os alunos da referida escola trazem diversas questões relacionadas à violência em âmbito escolar, momento em que os adolescentes compartilham questões desafiadoras, mas trazem experiências de aprendizado e aperfeiçoamento nas relações através do trabalho desenvolvido.

Em suma, o público-alvo da prática é a comunidade da Capela do Socorro e escolas municipais em seu entorno, sendo que a principal estratégia utilizada é a construção coletiva, a qual contou com algumas etapas:

1-Sensibilização e articulação da rede da Capela do Socorro.

2- Organização do curso de Introdução à Justiça Restaurativa e olhares para violência, onde de forma também estratégica abriu-se vagas, não somente para Defensores, Agentes da Defensoria e professores das escolas envolvidas, mas também para lideranças sociais, agentes de educação ligados aos CEUS, agentes de CCM e de Centros de acolhida para idosos.

3-Ação complementar e simultânea para dar ferramentas aos alunos das escolas por meio de grupos de reflexões mensais sobre comunicação não violenta dirigidos pela Defensora pública Samanta Souza Ramos, atual Coordenadora Regional da EDEPE.

Como se trata de um movimento de transformação social, o número de pessoas beneficiadas, de fato, é incalculável, até mesmo por conta das diversas etapas que envolvem o projeto, bem como da sensibilização da rede que é necessária.

Todavia, podemos informar que participaram do curso realizado pela EDEPE 60 alunos e do projeto de Comunicação Não Violenta 12 alunos das escolas.

Como principais resultados alcançados temos a transformação de cada pessoa que teve acesso às práticas de Justiça Restaurativa, seja pela sensibilização realizada para formar o corpo de alunos, seja pelo curso em si, já que se trata de, para além de uma forma de resolução de



conflitos, de uma mudança de paradigmas, de uma filosofia de vida firmada na transformação de conflitos e na cidadania ativa.

Há diversos relatos dessa transformação: gerentes de centro de acolhida conseguiram inserir seus idosos acolhidos de volta ao núcleo familiar, defensores estão realizando práticas com seus estagiários, alunos estão conseguindo expressar seus sentimentos e necessidades de forma não violenta, o que está sendo estendido, inclusive, para as famílias de cada um, professores estão pleiteando formação de facilitadores em práticas restaurativas (curso que estamos pretendendo organizar no segundo semestre de 2023).

A base do projeto está firmada na construção coletiva, no poder com o outro e não sobre o outro.

A possibilidade de gerar mudança de paradigmas em uma sociedade com tantas violências, certamente, é de grande relevância para construção da paz.

Educar para paz é possível.

Realmente, acreditamos que é na escola que temos a oportunidade de aprender a lidar de forma saudável com o outro, com diferentes culturas, crenças, e formas de ver o mundo.

Educar para convivência harmoniosa através de relacionamentos democráticos firmados na amorosidade, no respeito e na esperança, possibilitando o convívio construtivo entre todos os indivíduos da sociedade é o que nos gera potência para continuarmos o movimento restaurativo nas escolas.

A participação ativa da sociedade civil no projeto chama a atenção para o caminho da cultura de paz, visando fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade quando se fala em efetiva justiça.



Categoria

Servidor/a

Prática Vencedora

Coletivo antirracista de trabalhadores e trabalhadoras da Defensoria Pública do estado de São Paulo: letramento racial na instituição

Coletivo Antirracista de Trabalhadores e Trabalhadoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Menção Honrosa

Atuação do serviço social da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor das pessoas trans hipossuficientes para isenção de taxa em procedimento de retificação administrativa de prenome e gênero

Andresa Alves de Carvalho Poppe

Outras Práticas Inscritas

Oficina de divórcio e parentalidade -presencial e on line- como ferramenta nos tratamentos de conflitos de família em Marília: educação em direitos e deveres

Marisa Sandra Luccas

Atuação extrajudicial administrativa e articulada do CAM unidade Presidente Prudente

Marina Franciane de Souza Zanelato Costa

Informações ao público por meio de pesquisa Google, Google Maps e mensagem/chat Google

Regina Célia Batelli



PRÁTICA VENCEDORA

COLETIVO ANTIRRACISTA DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO: LETRAMENTO RACIAL NA INSTITUIÇÃO

Coletivo Antirracista de Trabalhadores e Trabalhadoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

coletivoantirracistadpesp@gmail.com

Síntese da prática

O curso de letramento racial é uma das ações do *Coletivo Antirracista de Trabalhadores e Trabalhadoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo* e tem sido realizado semestralmente desde 2020. Pretende promover a discussão sobre a questão racial e a necessidade de uma atuação institucional antirracista, a partir de referenciais teóricos que abordam raça, gênero e classe de forma interseccional, discutindo como estes marcadores se combinam nas experiências de vulnerabilidade, pobreza e falta de acesso à justiça. Cerca de 489 pessoas já participaram do curso, que tem sido bem avaliado em todos os módulos. O curso também se consolidou como referência na formação dos profissionais da DPESP, compondo 20% da nota da Avaliação Teórica de Competências, realizada semestralmente pelo DRH para fins de promoção e progressão, para aqueles que assim optarem.

Área temática: Defesa da Igualdade Racial/ Letramento racial.

Introdução e histórico do Coletivo Antirracista de Trabalhadores e Trabalhadoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

O Coletivo Antirracista de Trabalhadores e Trabalhadoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo é um grupo que busca, através da realização de práticas antirracistas, contribuir para a mudança da cultura institucional no que se refere ao debate étnico/racial. Formado inicialmente nas discussões das/os profissionais dos Centros de Atendimento Multidisciplinar em 2019, o Coletivo expandiu-se para abarcar demais Servidoras/es, Defensoras/es Públicas/os, Estagiárias/os, Terceirizadas/os, enfim, toda a comunidade de trabalhadoras/es da DPESP.

Os principais objetivos da atuação do Coletivo são aprofundar o tema das relações raciais na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de modo a explicitar a existência do racismo estrutural e institucional, e denunciar as desigualdades pautadas na raça/cor, reafirmando que não vivemos em uma democracia racial, com oportunidades iguais para todas/os.

Como estratégias de atuação, o Coletivo tem buscado propor e acompanhar ações de enfrentamento ao racismo no âmbito institucional; estimular o diálogo com toda a instituição para que a temática de gênero, raça e classe esteja presente em todas as suas ações; promover a valorização de



saberes das populações negras e indígenas na atuação profissional; fomentar a formação continuada para o público interno da instituição voltada à temática étnico-racial.

A ação do Coletivo inscrita para o Prêmio Justiça para Todas e Todos - Josephina Bacariça é o ciclo formativo “A importância do letramento racial para a atuação antirracista na Defensoria Pública”. A iniciativa do curso partiu da percepção do Coletivo de que é preciso enfrentar o racismo institucional, sensibilizar os/as profissionais da DPESP para a questão racial e formá-los/as para uma atuação antirracista na instituição. A partir de referenciais teóricos que abordam raça, gênero e classe de forma interseccional, o curso pretende discutir como estes marcadores se combinam nas experiências de vulnerabilidade, pobreza e falta de acesso à justiça, vivenciadas pela população atendida pela Defensoria Pública.

Em consonância com essa percepção do Coletivo, o tema do racismo foi um dos mais selecionados na consulta feita aos/as Servidores/as pela EDEPE, ao final de 2020, no âmbito da Comissão Executiva do Programa de Capacitação Continuada de Servidores/a (Ato Normativo DPG nº 159, de 25 de abril de 2019), para a execução do programa em 2021. Assim, o curso de letramento racial foi incorporado ao Programa de Capacitação Continuada de Servidores/as, tendo uma pontuação maior para o/a Servidor/a que optar por essa via para promoção na carreira. Além disso, em 2022 o curso também passou a contar como parte da nota da Avaliação Teórica de Competências (ATC) realizada pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH), necessária à progressão das/os Servidoras/es, nos termos da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, regulamentada pelo Ato Normativo DPG nº 167, de 27 de setembro de 2019. Esses dois mecanismos buscam estimular a participação no curso e, conseqüentemente, a reflexão de Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as sobre o racismo.

Justificativa do curso

O Brasil é um país colonial, marcado pela escravização de pessoas negras, traficadas do continente africano, enquanto forma de exploração do trabalho, constituindo uma sociedade dividida, desigual e senhorial. Sua história denuncia a exploração, a expropriação, a violência e o extermínio sistemático de duas populações: a negra e a indígena. Isso, por um lado, produziu e produz insegurança e miséria para esses povos e, por outro, vantagens sociais para pessoas brancas. Essa história determina a profunda desigualdade social que caracteriza o país ainda hoje. Esta mesma desigualdade que a Defensoria Pública pretende combater; esta mesma desigualdade que faz com que a maior parte de seus/suas trabalhadores/as se torne menos propensa a ser atendida pela instituição em que atua.

Desse modo, um projeto de letramento racial voltado ao público interno da Defensoria, majoritariamente branco, é algo basilar, imprescindível para que a instituição se encontre em mínimas condições de analisar e atender as demandas que lhe aportam. Reconhecer as disparidades que marcam o atendimento para podermos ofertar o que sustentamos como objetivo institucional precípuo: o combate à desigualdade social. A pobreza tem cor.

A professora Sueli Carneiro, em releitura, aprofundará o conceito de epistemicídio e propõe reflexões sobre o processo de apagamento e sepultamento do saber nascido na África e na Diáspora. A partir deste, explicita a fundamentação do racismo estrutural e do biopoder intrínsecos nas relações sociais desde o Brasil-Colônia. Além de ações individuais, contra as subjetividades, o racismo é um



processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade (Carneiro, 2005, p.97). Consiste ainda numa contínua desvalorização, rejeição e subjugação da capacidade de produção intelectual, sempre vinculados à escassez material, às desigualdades sociais ou à baixa estima resultante dos mecanismos culturais e educacionais que informam a população negra como selvagem, hiperssexualizada, o não ser, o outro, o não humano.

Objetivos e metodologia do curso

O curso tem por objetivo geral oferecer formação continuada em letramento racial para todos/as os/as profissionais da DPESP, por meio de discussões temáticas que visam o enfrentamento do racismo estrutural e institucional.

Como objetivos específicos, o curso pretende:

- Possibilitar a imersão dos/as participantes no debate qualificado sobre racismo com foco no Sistema de Justiça e na atuação da Defensoria Pública do Estado.
- Promover a discussão sobre a questão racial e a necessidade de uma atuação institucional marcadamente antirracista, a partir de referenciais teóricos que abordam raça, gênero e classe de forma interseccional, discutindo como estes marcadores se combinam nas experiências de vulnerabilidade, pobreza e falta de acesso à justiça.
- Contribuir para a construção de reflexões sobre o cotidiano do trabalho, com foco no atendimento, na contextualização dos territórios e das demandas, bem como na emissão de documentos técnicos a partir da perspectiva antirracista.
- Propiciar o acesso a referenciais teóricos e metodológicos de autores/as negros/as e indígenas, contribuindo para a ampliação do repertório não-hegemônico, em contraposição à hegemonia capitalista, xenofóbica, patriarcal e sexista.
- Oportunizar uma aproximação real com o público atendido pela Defensoria Pública ao explicitar a realidade cotidiana de grupos historicamente violentados pelo Estado: mulheres, homens e crianças negras.

Os temas são indicados pelos/as participantes do Coletivo em reuniões ou por meio de formulários, a partir de suas percepções de como estes incidem no cotidiano de trabalho da instituição e do que é mais prioritário e urgente no momento.

Foi constituído um grupo de trabalho, denominado GT Educação Permanente, que de forma voluntária, inclusive aos finais de semana, debruçou-se para sistematizar o cronograma dos encontros, preenchimento de formulários e convite a especialistas que possuem acúmulo de conhecimentos nos temas levantados pelos/as participantes do Coletivo.

Em parceria com a EDEPE, são realizados módulos semestrais, com encontros mensais no período de duas horas, sempre na última sexta-feira de cada mês. Os encontros são aulas expositivas e dialogadas, com participação de um/a ou dois palestrantes e debates com o público presente. No início ou final de cada encontro é realizada intervenção artística (música ou poesia), que atinente à temática do dia, com a participação de artista convidado/a.



Os/as palestrantes convidados/as são profissionais com notório conhecimento na temática escolhida, seja por meio de experiência vivenciada, de estudos e pesquisas que realiza ou pela militância na área. São selecionados/as também pelo próprio Coletivo, por meio de pesquisa ou a partir de seus contatos.

O curso é realizado de forma síncrona pela plataforma Microsoft Teams, alcançando todo o estado, e também de forma assíncrona (gravação) na plataforma educacional da EDEPE.

Os temas abordados até aqui

No Módulo I do curso, realizado no primeiro semestre de 2021, discutimos se todos/as somos iguais diante da lei (com Felipe da Silva Freitas), o racismo à brasileira e o mito da democracia racial (com Weber Lopes Góes), a descolonização dos saberes no sistema de justiça (com Katuscia Ribeiro) e os privilégios da branquitude (com Lia Vainer Schucman).

No Módulo II (segundo semestre de 2021), falamos sobre os efeitos do racismo na saúde mental das pessoas pretas (com Rachel Gouveia Passos), a coleta do dado raça/cor no SUS (com Maria do Carmo Sales Monteiro), cosmovisões indígenas e jusdiversidade (com Ailton Krenak), e o racismo nas demandas atendidas pela Defensoria Pública (com Deise Benedito).

O terceiro módulo do curso, realizado no primeiro semestre de 2022, abordou o racismo institucional (com Marcia Campos Eurico) e a interseção entre raça e diferentes marcadores e grupos sociais, incluindo comunidades tradicionais, caiçaras e quilombolas (com Ana Claudia Matos da Silva e Tatiana Mendonça Cardoso), imigrantes e refugiados (com Alex André Vargem), LGBTQIA+ (com Letícia Carolina Nascimento).

O quarto módulo do curso de letramento racial (segundo semestre de 2022) tratou do racismo religioso (com Sidnei Barreto Nogueira) e o racismo ambiental (com Adriana de Souza de Lima e Tania Pacheco).

O quinto módulo, iniciado neste primeiro semestre de 2023, está abordando a questão do colorismo e das comissões de heteroidentificação (com Najara Lima Costa), a branquitude no sistema de justiça e os limites do Direito (com Lourenço Cardoso), as políticas institucionais antirracistas nas Defensorias Públicas Estaduais (com Inara Flora Cipriano Firmino) e as ações afirmativas e cotas raciais (com Acácio Sidinei Almeida Santos).

Principais resultados

Participaram das formações cerca de 489 pessoas, sendo 148 Agentes, 66 Oficiais/las, 65 Defensores/as Públicos/as, 197 Estagiários/as, 10 Assessores/Assistentes Técnicos, além de 3 participantes sem identificação de cargo.

Os quatro módulos do curso foram avaliados com nota acima de 4,9, em uma escala de 1 a 5, na avaliação de reação realizada após a conclusão de cada módulo. Abaixo, citamos alguns comentários que elucidam os impactos do curso sobre os/as participantes, recebidos nas avaliações de reação. Demonstram que o curso atingiu os objetivos de: a. promover a reflexão sobre como a questão racial perpassa o público atendido pela DPESP e, por isso, a necessidade de uma atuação institucional



antirracista; b. possibilitar a construção de novos conhecimentos, com a possibilidade de colocá-los em prática na atuação profissional de cada participante, desde o atendimento até a conclusão de cada demanda; c. mostrar a aderência da questão racial a todos os outros temas de atuação da DPESP; d. discutir a branquitude nas instituições de justiça e seus reflexos no atendimento à população majoritariamente negra, tanto na esfera criminal como na cível.

- *Ótimo curso. Fez eu mudar meu pensamento sobre o assunto. É melhor debater sobre o problema do racismo estrutural, do que esconder embaixo do tapete, fingindo que não existe. Mudar a lei é o grande desafio. Penas de pecúnia pesada são a melhor forma de combater. Multa pesada é o melhor remédio. Parabéns a todos pela iniciativa. Vamos mudar o Brasil.*
- *A existência desse curso, dentro da DP-SP, é de imensa importância. A organização do curso tem feito um trabalho incrível na estruturação e criação de todo o processo, e na escolha feliz dos professores convidados. Sem sombra de dúvidas, sairei desse curso com um conhecimento que outrora não tinha, e que poderei usar para uma melhor atuação profissional e como cidadão.*
- *Excelente iniciativa, sugiro que todos os cursos proporcionados pela EDEPE tenham a preocupação de garantir o enfoque racial e a ação antirracista, pois o tema não está descolado da realidade em todas as áreas de atuação da DPESP.*
- *O Curso Letramento Racial é de extrema relevância para toda a instituição, pois não é possível atender com qualidade, eficácia e eficiência se não se conhece com profundidade o seu público.*
- *Importante que esta capacitação se torne obrigatória para todos.*

Além disso, o curso também se consolidou como referência na formação dos profissionais da DPESP, sendo estimulada a participação por meio da Avaliação Teórica de Competências, realizada semestralmente pelo DRH para fins de promoção e progressão. O curso compõe 20% da nota da ATC, para aqueles que assim optarem.

Considerações Finais

Compreendemos que as ações de formação permanente e sensibilização de profissionais que compõem a Defensoria Pública de São Paulo compreendem um grande desafio institucional, é preciso elucidar a importância de incorporar ao cotidiano de atendimento à população uma postura antirracista, não-discriminatória e não-violenta, nos serviços públicos em geral e, especialmente, nas instituições que atuam com uma parcela da sociedade que foi historicamente aviltada, negligenciada e que busca no acesso à justiça o acolhimento de suas demandas de violação de direitos.

Este Coletivo reitera a necessidade da oferta de **formação permanente, obrigatória e acessível**, através da EDEPE ou em parceria com organizações dos Movimentos Sociais Negros/Indígenas, que contribuam com o aprimoramento dos/as profissionais que compõem a instituição, a fim de suprir a defasagem histórica deste debate, no enfrentamento do impacto da violência racial, da criminalização e das desigualdades, constituindo estratégias que rompam com tais práticas e estabelecendo espaços públicos sensíveis para o debate da diversidade étnico-racial que compõe a população brasileira.



Reforçando o compromisso da Defensoria Pública com a educação em direitos e o combate ao racismo, apontamos a Formação Permanente¹ como produto desta iniciativa, e que esta iniciativa possa ser ampliada e diversificada, sendo inclusive de amplo acesso à população.

Referências

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil In: **Psicologia social do racismo** – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Org. Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patricia Carlos; BENEVIDES, Laize (Orgs.). **Gênero, feminismos e sistemas de Justiça**: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS n. 198, de 13 de fevereiro de 2004**. Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências. Brasília: Gabinete do Ministro, 2004.

COLETIVO ANTIRRACISTA DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Nota Técnica Quesito Raça/Cor**, inserida no PA CSDP 371/20 – versa sobre a inclusão do quesito raça/cor e de campo para identidade de gênero, nome social e orientação sexual nos formulários.

GIGANTE, R. L.; CAMPOS, G. W. DE S.. Política de formação e educação permanente em saúde no brasil: bases legais e referências teóricas. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 14, n. 3, p. 747–763, set. 2016.

¹ A Educação Permanente é aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações, tendo como objetivos a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho, e sendo estruturados a partir da problematização do processo de trabalho (Brasil, 2004b, p. 38). Entende-se como um avanço às propostas tradicionais de educação continuada, que aposta no enfoque disciplinar, geralmente voltado a uma única profissão, com objetivo de recuperar conhecimentos esquecidos e aprimorar habilidades, e que geralmente não cumpre a necessidade de transformação das práticas institucionais (Gigante & Campos, 2016)



MENÇÃO HONROSA

ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FAVOR DAS PESSOAS TRANS HIPOSSUFICIENTES PARA ISENÇÃO DE TAXA EM PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PRENOME E GÊNERO

Andresa Alves de Carvalho Poppe
Assistente Social – Agente de Defensoria Pública.
Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
acarvalho@defensoria.sp.def.br

Síntese da Prática

A intervenção do Serviço Social do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), Unidade Vila Mimosa, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, junto aos Cartórios Civis pretende de forma extrajudicial, desde 2020, obter a isenção das taxas para retificação de prenome e gênero de pessoas trans hipossuficientes além de assegurar o envio do documento, via correios. Essas medidas são essenciais considerando, respectivamente, os custos das taxas cartorárias e de deslocamento para atendimento em Cartórios, por vezes, localizados em outros Estados da Federação, que são impeditivos financeiros para o público atendido. Tal atuação tem como princípio a promoção da justiça social e o acesso à justiça de forma gratuita na via extrajudicial.

Área Temática: Serviço Social. Isenção taxas cartorárias. Retificação de prenome e gênero de pessoas trans.

Retificação do prenome e gênero como expressão da Justiça Social: um direito cerceado aos hipossuficientes

O direito ao nome e à identidade de gênero são elementos identificadores da pessoa na sociedade e uma manifestação do direito à identidade pessoal. Para as pessoas trans, quando solicitada a retificação do prenome e sexo constantes no registro civil, significam a concretização da justiça social, por ser a reivindicação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Com efeito,

A positivação do princípio da dignidade da pessoa humana é, como habitualmente lembrado, relativamente recente, ainda mais em se considerando as origens remotas a que pode ser reconduzida a noção de dignidade. Apenas ao longo do século XX (...) a dignidade da pessoa humana passou a ser reconhecida expressamente nas Constituições(...). (Sarlet,2011, p.108)



Trata-se de um conceito que se institui para além de uma norma e passa a ser reconhecido como uma particularidade humana que invoca a igualdade do humano em si e para si como prerrogativa da sua humanidade, ou seja, é a

[...] qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o **faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando neste sentido um complexo de direitos e deveres fundamentais** que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, **além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais (...)**. (Sarlet, 2011, p.77-78) (Grifo nosso).

Nesse sentido, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275 julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) possibilitou, a partir de 2018, que pessoas trans solicitem a retificação dos dados diretamente no cartório de registro civil, independentemente de laudo médico, realização de cirurgia de redesignação sexual ou decisão judicial, retirando do Judiciário o poder de emanar e ratificar verdades que afetam de maneira discursiva a produção identitária desses sujeitos.

Todavia, conforme comunicado encaminhado, via email, em 17 de agosto de 2021, pelo Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR), para concretização desse direito há necessidade de realizar o pagamento de emolumentos mesmo para pessoas hipossuficientes:

De posse das certidões e documentos necessários previstos no art. 6º do Provimento 73/2018 do CNJ, é necessário o pagamento dos emolumentos nos cartórios para a averbação da alteração.

Sobre a gratuidade da averbação, esclarece-se que, desde Setembro de 2018, o NUDDIR provocou formalmente a Corregedoria do TJSP, sendo que houve reiteração do pedido feita pela DPU em Outubro de 2020 e, em ambas as oportunidades, os Corregedores Gerais sustentam o entendimento da impossibilidade da concessão da gratuidade dos emolumentos, porque estes tem natureza tributária de taxa, o que impõe a necessidade de lei estadual para isenção, mesmo para as pessoas que são pobres na acepção jurídica do termo.

Assim, ao considerar que o princípio da dignidade da pessoa humana não deve ser limitado, o Provimento 73/2018 do CNJ garante um direito condicionado às pessoas trans em razão da impossibilidade de concessão da gratuidade dos emolumentos, implicando, quando o custeio não for possível, na judicialização do pedido da gratuidade da averbação.

Interlocução intersetorial com o Ambulatório Transcender, e a atuação extrajudicial do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), Unidade Vila Mimososa, na retificação de prenome e sexo das pessoas trans junto aos Cartórios de Registro Civil

Por meio de interlocução intersetorial entre o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), Unidade Vila Mimososa, e a Assistente Social Fernanda Carriel do Ambulatório Transcender, localizado a R. José Pinto da Silva, 81, Jardim Itatinga, Campinas - SP, CEP 13030-150, serviço que compõe a política pública de saúde em Campinas/SP, responsável pelo atendimento multidisciplinar da população trans e travesti, desde 2020, no processo de afirmação de gênero ofertado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, teve-se ciência que os usuários dos



serviços expunham dificuldade no acesso à retificação de prenome e gênero no registro civil frente a ausência de isenção de taxas.

Assim, tendo como intenção a garantia de acesso aos direitos de forma gratuita na via extrajudicial, o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), desde 2020, passou a atuar, caso a caso, na sensibilização de Oficiais e funcionários de cartórios civis dos Estados do Maranhão, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, e São Paulo, por meio de contatos telefônicos e ofícios para construção de alternativas, tendo em vista a impossibilidade econômica desse público em acessar o direito à retificação de assento.

O atendimento CAM consiste, inicialmente, na escuta qualificada dos anseios que permeiam a retificação de prenome e gênero, essencialmente relacionados às violências já vivenciadas e a imprescindibilidade, frente a hipossuficiente, de ser delegado ao Judiciário a ratificação de um direito essencial às pessoas trans. Esclarece-se à pessoa que, embora a isenção administrativa por necessidade econômica não seja prevista pelo provimento do CNJ, haverá tentativa e empenho por parte do CAM junto ao cartório em que ocorreu o registro de nascimento para tanto, mas, na impossibilidade, tornar-se-á necessário encaminhamento para a judicialização apenas para efeitos de gratificação da averbação e não para legitimidade da retificação.

Posteriormente, os ofícios são encaminhados com requerimento, com a qualificação e manifestação da pessoa afirmando que o gênero que consta no registro de nascimento não coincide com a identidade autopercebida e vivida, bem como a solicitação de que seja averbada a alteração do sexo e prenome, com as certidões e documentos necessários previstos no art. 6º do Provimento 73/2018 do CNJ.

Após a retificação, entrega-se a certidão de nascimento retificada a pessoa, e orienta-se a retificação dos demais documentos, com ofício para gratuidade, se necessário.

Destaca-se que, até o momento, a atuação direta do CAM resultou na isenção administrativa de quinze casos, sendo a totalidade de demandas de retificação de prenome e sexo recebidas na Unidade Vila Mimosa.

Considerações

Em meio a um cotidiano de negação de identidades e de uma sociedade que coloca à margem as pessoas transgêneras e travestis, a retificação do Registro Civil configura passo de suma importância na concretização do direito à identidade de gênero, tendo impacto direto na afirmação da dignidade da pessoa humana.

A fim de assegurar a fruição desse direito, a atuação do Serviço Social do Centro de Atendimento Multidisciplinar, Unidade Vila Mimosa, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, exercendo seu papel amplamente, no atendimento das pessoas hipossuficientes e grupos socialmente vulneráveis, presou, até o momento, em construir junto aos Cartórios de Registro Civil, dos casos em que atuou, a isenção de taxa para retificação administrativa de prenome e gênero de pessoas trans, corroborando com a não produção e reprodução de estigmas ligados à marginalização das identidades de gênero que se distanciam da cisheteronormatividade.



Referências

Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4275. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em 06 de abril de 2023.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014, p. 20.

BUTLER, Judith. **Regulações de gênero**. Cad. Pagu, Jun 2014, no.42, p.249-274.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

KLINKSBERG, Bernardo. **Falácias e Mitos do Desenvolvimento Social**. Cortez, 2003.

PRECIADO, Paul Beatriz. **Multidões queer: notas para uma política dos "anormais"**. In.:Rev. Estud. Fem. vol.19 no.1 Florianópolis Jan./Apr. 2011

Provimento Nº 73 de 28/06/2018. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em 06 de abril de 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na CF/1988**. Rio Grande do Sul: Livraria do Advogado, 2011



OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE -PRESENCIAL E ON LINE- COMO FERRAMENTA NOS TRATAMENTOS DE CONFLITOS DE FAMÍLIA EM MARÍLIA: EDUCAÇÃO EM DIREITOS E DEVERES

Marisa Sandra Luccas

Agente de Defensoria- Psicóloga
msluccas@defensoria.sp.def.br

Introdução

Já faz um bom tempo em que instrumentalizadores do Direito vêm percebendo que a resolução de um processo judicial, mormente na área da família, para além de uma sentença, carece de um olhar e de um fazer multidisciplinar e de que o Direito por si só não dá conta. Ele cede espaço- ou pelo menos deveria- para que mais profissionais especializados possam conduzir as situações onde se faz necessário lidar com emoções e sentimentos que provocam dor, medo, insegurança.

Ao considerar este contexto, destacamos que a Psicologia se faz imprescindível. A ministra do STJ, Nancy Andrichi assevera: “O intercâmbio da Psicologia com o Direito, em síntese, permite que, ao finalmente levar em consideração o emocional em simetria com o racional, sem jamais prescindir dos valores da alma, o jurídico encontre o caminho natural e lógico da Justiça.”

A vida é dinâmica e transcende o universo processual, com seus ritos, prazos e fases; é sabido de sobejo que uma sentença não só pode apresentar efeito benéfico para um ou ambos os sujeitos, como também pode vir a ser inócuo ou até pernicioso, a depender do impacto das consequências geradas na rotina diária das pessoas envolvidas e como elas lidam diante do imposto e não dialogado, construído, protagonizado, vale dizer, como recebem, processam ou “digerem” a decisão judicial.

O Direito tem o tempo dos procedimentos processuais que não necessariamente se coaduna com o tempo do processo de elaboração e maturação dos dilemas e traumas existenciais do público atendido. As mágoas e frustrações precisam ser vistas, acolhidas, repensadas, compreendidas e no seu tempo diluídas, transmutadas, digeridas. Daí a necessidade do trabalho interdisciplinar, de modo a ofertar um serviço de qualidade rumo à excelência, na busca de atender às necessidades essenciais do público atendido, para além da questão jurídica pontual.

Histórico

O CNJ instituiu a política de tratamento adequado dos conflitos na sociedade contemporânea, por meio da Resolução nº 125 de novembro de 2010. As Oficinas de Parentalidade e Divórcio nascem neste contexto, fruto desta iniciativa do CNJ com a referida normativa, instituindo a política pública com o intuito de tratamento adequado de conflitos, visando a promoção da cidadania.



A primeira Oficina de educação parental presente no sistema de justiça foi em 1978 e aconteceu nos Estados Unidos, sendo que no ano de 2008 já 46 estados daquele país dispunham de Oficinas obrigatórias; a primeira oficina brasileira ocorreu em 2007 no estado do Rio de Janeiro, cidade São João de Meriti e aconteceu no Tribunal de Justiça da 1ª vara da família.

Na intenção de fomentar tal política pública, o Conselho Nacional de Justiça, com auxílio de profissionais do Direito e da Psicologia, desenvolveu e implementou a Oficina na comarca de São Vicente, no estado de São Paulo em 2013 pela primeira vez e de lá pra cá mais de quinze estados já adotaram esta prática nos tribunais, alargando as oficinas para instituições como as Defensorias Públicas, além dos Tribunais de Justiça, na intenção de abordar as situações conflitivas ainda mesmo antes de se materializarem em processo judicial.

O trabalho das Oficinas em Marília é feito desde 2017 no formato de parcerias entre instituições. O Tribunal de Justiça com o Cejusc organiza os agendamentos, o setor técnico do Serviço Social bem como o CAM da Defensoria Pública encaminham pessoas para a participação; a Universidade Unimar cede espaço e o MPF trabalha na divulgação; o Cejusc e a Defensoria se encarregam da exposição das Oficinas; todos fazem parte desse engajamento social voltado à cultura de paz e este serviço vem sendo prestado à comunidade, extra e judicialmente.

O que são as Oficinas?

As Oficinas são um espaço de possibilidade de reflexão e ressignificação. Podem apresentar um efeito preventivo como transformativo do qual de dor e frequentemente sofrimento que as relações humanas podem gerar. Nas oficinas também é abordada a responsabilidade parental diante de filhos em fase de desenvolvimento e a necessidade da colaboração entre os genitores no tocante à criação filial, de modo que possa haver resoluções diante dos entraves, na escolha de um caminho mais brando, rumo à pacificação.

É neste contexto que as Oficinas vêm ganhando vez e voz, à medida em que tem se percebendo a necessidade de cuidado, de acolhimento e esclarecimento ao público em situação de rompimento de vínculo afetivo conjugal, seja em dissolução de união estável ou divórcio e, não raro, em conflito. Todo rompimento relacional é um luto e como tal merece o tratamento adequado neste período de vida.

Capacitação

Para ser facilitador neste trabalho foi necessário preparo prévio com capacitação, a qual foi realizada por representantes autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça no Tribunal de Justiça de Assis, com carga horária de dois dias nos períodos matutino e vespertino. A carga horária mínima é de doze horas e a aprovação está condicionada à frequência de 100% e aos estágios práticos, concluídos em no máximo dois anos.

Nesta capacitação são expostos conteúdos de Direito e de Psicologia, atendendo às necessidades e dúvidas do público que se encontra em situação de vulnerabilidade emocional e/ou contenda judicial no tocante à separação e desentendimentos advindos dela.



Organização

As Oficinas presenciais são organizadas em quatro salas no recinto da Universidade Unimar, contando com dois profissionais minimamente em cada uma das salas. É um trabalho coletivo e os pais ou ex-cônjuges ficam em salas diferentes, ainda que recebam o mesmo conteúdo reflexivo. As outras duas salas são para os filhos, sendo uma para crianças de seis a doze anos incompletos e a outra para pessoas de doze até os dezoito anos. Existem materiais para serem estudados e refletidos para ambas as salas específicas, de acordo com o desenvolvimento. Existe uma pausa de quinze minutos após uma hora e meia de trabalho e é oferecido um café em momentos diferentes, para cada um dos quatro grupos separadamente.

Modalidade online

Por conta do período pandêmico as Oficinas o trabalho foi adaptado para a versão online para pais, portanto de 2017 a 2019 tivemos em as Oficinas presencialmente e com o início da pandemia migramos para o trabalho online. É um trabalho desafiante, porém tanto ou até mais acolhedor, face às peculiaridades, a comodidade e aconchego da participação da pessoa em sua própria casa, facilitando o rapport. Nesta modalidade online o trabalho é realizado só com o público adulto.

Temas abordados

O material pedagógico fornecido pelo CNJ abarca assuntos de cunho jurídico e psicológico; existem relevantes recursos audiovisuais tanto para adultos como crianças e adolescentes disponíveis para o trabalho coletivo e um vasto material de orientação para instruir os facilitadores de Oficinas, de forma que a estrutura organizacional dê o suporte necessário para esclarecimentos de eventuais dúvidas ou exemplos que esclareçam e orientem as pessoas envolvidas em condições conflitivas.

Na abordagem psicológica do conflito traz-se à reflexão a experiência do divórcio sobre o prisma do adulto e da criança e os sentimentos que podem surgir nesta fase, sejam eles depressão, ansiedade, raiva, culpa, alívio, medo, vulnerabilidade... dentre tantos... podendo ou não haver trauma, a alienação parental, sofrimento. O divórcio pode ser entendido como luto e neste aspecto faz-se breve análise de suas fases.

A responsabilidade do cuidado dos pais em relação aos filhos é tema que ganha destaque, à medida em que orienta para que a prole seja poupada e protegida no que tange às eventuais situações de conflitos, vale dizer, há condução cuidadosa a fim de distinguir a conjugalidade da parentalidade. Assim, filhos não são colocados em situação de fiscais do que os pais fazem, tampouco devem servir de pombo-correio para passar recados, conforme diversos relatos recebidos em questões de dissenso. É sugerida a observação do comportamento dos filhos em desenvolvimento (criança e adolescente)



Comunicação não-violenta (CNV) é um campo de estudo e reflexão trazida pelo psicólogo estadunidense Marshall Rosenberg e é abordada nas Oficinas como uma ferramenta na construção do diálogo entre pais como também no relacionamento de pais e filhos; na CNV reflexões são trazidas a fim de que conjuntamente sejam refletidas propostas de interação e exposição sobre os interesses e necessidades nas relações humanas.

A alienação parental pode também ser tema de análise e o foco nesta temática é voltada à necessidade da construção/ manutenção do respeito entre as pessoas envolvidas; onde existe respeito há possibilidade de diálogo, na compreensão de que não existe hierarquia entre cônjuges, tampouco a intenção da postura de superioridade, faísca da discórdia e do conflito nos relacionamentos. Quando trazida, a questão de alienação é abordada no aspecto jurídico e no aspecto emocional conjuntamente. Validar sentimentos é uma constante na prática dialógica.

No aspecto jurídico as abordagens e dúvidas mais frequentes repousam na questão do poder familiar, nas modalidades de guarda, pensão de alimentos e demais dúvidas sobre demandas específicas apresentadas. Direitos e deveres dos pais em relação aos filhos é uma das pautas de maior destaque nas participações.

Público atendido

Considerando que este trabalho é realizado coletivamente, o público atendido é bastante heterogêneo, discrepante do público normalmente atendido na Defensoria Pública, haja vista diversas camadas sociais na condição socioeconômica. A dor e o possível sofrimento nas situações de ruptura de vínculos conjugais e as questões atinentes ao manejo da reorganização familiar envolvendo a prole é inerente às condições de cunho pecuniário, não obstante ser ainda mais difícil para o público hipossuficiente financeiramente, considerando que as dificuldades em torno de despesas tendem a aumentar, o que respinga invariavelmente também para o público infante-juvenil e precisa ser abordado também.

Na modalidade presencial mais de seiscentas pessoas passaram pelas Oficinas, incluindo crianças e adolescentes na modalidade presencial. Na ambiência presencial foi dado o limite de vinte pessoas por grupo a fim de que se priorize o atendimento mais próximo e contando com a possibilidade de haver maior e mais informal interação entre os participantes.

A dinâmica grupal funciona de forma que as pessoas se ouvem e percebem que não estão sozinhas nos desafios familiares, sem contar que estimula o desenvolvimento de empatia para com as dores alheias, na conscientização de que o diálogo pode ser a melhor via de facilitação na composição de conflitos.

Considerações finais

A despeito dos empecilhos, em uma análise geral, a partir dos relatórios respondidos pelos participantes como retorno de avaliação do trabalho apresentado, conforme exigência do CNJ, é possível afirmar que esta proposta de trabalho tem apresentado resultados bastante animadores, com feedback do público atendido bastante encorajador, entusiasta por parte do público atendido,



ao mesmo tempo gratificante tem sido o retorno dos facilitadores que exercem tal labor. O aprimoramento é contínuo, paulatino e infindável.

As Oficinas de Parentalidade e Divórcio, dada a sua natureza, repousa tanto no campo jurídico como no dos afetos e como tal não deve/ria ser apresentada impositivamente; há de existir um convite com acolhimento, no entendimento que se trata de um trabalho que envolve, direta ou indiretamente fatores subjetivos intrínsecos como a sensibilidade, o cuidado, a boa vontade, o afeto. Sensibilização é um dos caminhos para a reflexão, tomada de consciência e transformação.

Obras consultadas

ALBERTI, Robert E.; LEMMONS, Michael. **Comportamento Assertivo: um guia de autoexpressão**. WMF Martins Fontes, 1996.

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. Tradução de Ariani Bueno Sudatti e Fernando Pavan Baptista. São Paulo: Edipro, 5ª ed. Revista, 1. Reimp. 2014.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa Brasileira** de 1988.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de políticas públicas em direito**. (org.) Políticas públicas- reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

___ **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de Políticas Públicas**. Revista de informação Legislativa. Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4182394/mod_resource/content/1/COMPARATO_Ensaio_sobre_o_juizo_de_constitucionalidade_de_politicas_publicas.pdf> Acesso em 15/08/2022.

COSTA, Návia. **Comunicação jurídica**. 3ª Ed. Leme/SP: Mundo jurídico, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Oficina de pais e filhos**. Cartilha do instrutor. Brasília. 2016.

___ Oficina de pais. Brasília. 2016.

___ Cartilha do Divórcio para pais. Brasília. 2016.

___ **Resolução 125** de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf> Acesso em 10/08/2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: RT, 2007.

DIAS, Paulo Cezar. **Visão holística das novas famílias frente às políticas públicas que deram origem às ferramentas da mediação**. Curitiba: Instituto Memória Editora. 2019.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim**. A negociação de acordo sem concessões. Rio de Janeiro: Imago, 2005.



- GORETTI, Ricardo. **Gestão adequada de conflitos**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.
- KÜBLER-ROSS, Elizabeth. **Sobre a morte e o morrer**. Tradução de Paulo Menezes. 7ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- LÔBO, Paulo. **Direito Civil**. Famílias. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da Alienação Parental: a importância de sua detecção com seus aspectos legais e processuais**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- MARILLAC, Luisa. **O direito entre togas, capas e anéis**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009.
- MIGLIAVACCA, Luciano de Araújo; OLIVEIRA, Demarchi Luthyana de. **A resolução 125 do CNJ como política pública de fortalecimento da cidadania**. Disponível https://www.imed.edu.br/uploads/micimed2014_submission_139.pdf Acesso em 15/08/2022.
- MIRANDA JUNIOR, Hélio Cardoso de. **O psicanalista no tribunal de família: possibilidades e limites de um trabalho na instituição**. 2009. Tese (Doutoramento em Psicologia Clínica)- Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-27112009-111051/pt-br.php> Acesso em 10/08/2022. >
- NUNES, Ana et al. **Mediação e conciliação: teoria e prática**. São paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.
- ROSENBERG, Marshall. **Nonviolent communication. A language of life**. California: PuddleDancer Press, 2003. (traduzida no Brasil pela Editora Ágora, 2006).
- STORCH, Sami. et al. **Estudos de Direito Sistêmico**. Brasília: Tagore Editora, 2022.
- TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: AATR-BA, 2002. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf Acesso em 15/08/2022.
- UNESCO. **Cultura de paz: da reflexão à ação**; balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e não Violência em Benefício das Crianças do Mundo. Brasília: Unesco; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010.



ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVA E ARTICULADA DO CAM UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE

Marina Franciane de Souza Zanelato Costa

Assistente Técnico de Defensoria II - Diretora Regional Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Presidente Prudente
mfcosta@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

Atuação do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) disciplinada na Deliberação CSDP nº187 de 2010, prestando suporte técnico aos defensores públicos, a partir de fluxo pré-existente, bem como intervenções para a efetividade na instauração dos processos judiciais, atuando como facilitador, prestando apoio ao serviço de atendimento especializado ao público, de forma humanizada, organizada e eficaz, com olhar crítico e escuta qualificada, possibilitando uma abordagem diferenciada desde o início do atendimento na Unidade Presidente Prudente, refletindo diretamente na qualidade da assistência jurídica prestada aos cidadãos, resultando em benefício diretamente a este usuário que já teve os seus direitos violados e geralmente está fragilizado e anseia pela resolução do seu problema e acesso ao seu direito já assegurados na Lei Maior - Constituição Federal de 1988.

Área temática: Ações de relevâncias social desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Pedido administrativo; Atuação Extrajudicial.

A Defensoria Pública é uma instituição que possui autonomia e independência prevista constitucionalmente, na forma do artigo 134, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal, garantindo aos Defensores Públicos representação dos direitos da população que procura o atendimento. Destaca-se que cada Defensor Público possui independência funcional para exercer suas demandas. Embora as atividades supramencionadas sejam de competência exclusiva dos Defensores Públicos, faz-se necessário destacar a importância do CAM (Centro de Atendimento Multidisciplinar), que, de forma humanizada e efetiva, contribui para os atendimentos. A atuação do possui um caráter acolhedor, por meio de escuta qualificada, proporcionando direcionamento à rede de serviços e políticas públicas específicos. Além do atendimento eficaz, os encaminhamentos, via ofício e telefonema (discussão de caso), à rede de serviços buscam a materialização da efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos, como, por exemplo, os previstos no artigo 6º da Constituição Federal: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A Defensoria Pública é uma instituição destinada à efetivação de tais direitos, pois nem sempre os usuários conseguem acesso a eles administrativamente, sendo necessário a instauração de processos judiciais para a sua concretização. Através de encaminhamentos de ofícios, o CAM pode tornar este processo menos moroso, pois consegue, de forma célere, as respostas dos órgãos



públicos competentes, indeferindo as demandas administrativas, constituindo, assim, instrumento primordial para a propositura de uma ação judicial. Um processo aparentemente simples, porém, extremamente efetivo, pois a rede, na maioria das situações, não informa por escrito os usuários a impossibilidade de assegurar vagas em creche, transferências escolares, medicamentos, consultas, exames em geral, cirurgia, incluindo de DNA, atendimento no CAPS, CREAS, CRAS, dentre outras (sistema penal).

Conforme atribuições conferidas pela Deliberação CSDP nº187/2010, o servidor do CAM atua como facilitador, prestando apoio ao serviço de atendimento especializado ao público, de forma extremamente organizada e eficaz, com um olhar crítico e escuta qualificada. Nesse sentido, o CAM possibilita uma abordagem diferenciada e humanizada desde o início do atendimento na Unidade Presidente Prudente, que, por fim, reflete na qualidade da assistência jurídica prestada ao assistido, resultando em benefício direto ao usuário que já teve os seus direitos violados e geralmente está fragilizado e anseia pela resolução do seu problema.

Em resumo, conforme visto, o CAM, através de seus Agentes, atua objetivando a efetivação dos direitos sociais, sendo, para tanto, imprescindível à articulação através da Rede Socioassistencial responsável pela execução de políticas públicas, com a finalidade de evitar a judicialização. Segundo se infere dos dados abaixo, em inúmeros casos o resultado positivo é alcançado de forma administrativa e extrajudicial.

Meio	Problema	Mês de referencia	Resultado
Extrajudicial	Profissional de apoio escolar / Ensino Fundamental 6º ano Criança C.E.M.S	03/2023	Disponibilização de profissional habilitado pela Secretaria de Educação
Extrajudicial	Profissional de apoio escolar / Ensino Fundamental 6º ano Criança C.H.M.S	03/2023	Disponibilização de profissional habilitado pela Secretaria de Educação
Extrajudicial	Fornecimento de Medicamentos Idosa D.B	03/2023	Agendamento de triagem para disponibilização do medicamento pela Saúde do Município de Presidente Prudente
Extrajudicial	Tratamento ambulatorial e avaliação de internação Adulto J.S.S	03/2023	Disponibilização de vaga para tratamento em hospital especializado
Extrajudicial	Tratamento ambulatorial e avaliação de internação Adulto G.B	03/2023	Disponibilização de vaga para tratamento em CAPS AD III
Judicial – Obrigação de fazer saúde	Procedimento cirúrgico para paciente adulta E.S.S Especialidade Ortopedia	02/2023	Negativa célere para ingresso de ação judicial.
Extrajudicial	Procedimento cirúrgico para paciente adulto F.M.B.S Especialidade Oncologia	02/2023	Disponibilização de Consulta na Rede Hebe Camargo



Extrajudicial	Procedimento Cirúrgico para pessoa presa L.F.M – Especialidade Cirurgia Geral	04/2023	Inclusão sistema CROSS para atendimento especialidade
Extrajudicial	Atendimento Multidisciplinar Encefalopatia A.B.F – Infância e Juventude	04/2023	Agendamento Consulta Lumen Et Fides – Pediatria - Multidisciplinar

Tabela 1: Demonstrativo de demandas CAM.

A tabela acima demonstra alguns casos de usuários atendidos entre o fevereiro, março e abril de 2023, na Regional Presidente Prudente, com demandas de saúde e educação, com resultados positivos após atuação do Centro de Atendimento Multidisciplinar.

Por fim, dentre os principais resultados destacam-se os retornos céleres da Rede Socioassistencial, especialmente no âmbito da Educação e da Saúde, com o levantamento da documentação primordial à propositura de ação judicial e ao acesso ao direito por parte do assistido fragilizado, principalmente em demandas de Obrigação de Fazer contra o Estado, tais como Vagas em Creche, Medicamentos diversos (canabidiol e para tratamento de câncer) e leitos hospitalares.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Lei Complementar Nº 988, de 09 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html> .< Acesso em 28 de março de 2023>.

Deliberação CSDP nº 187, de 12 de agosto de 2010. Disciplina a estrutura e funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/transparencia/portal-da-transparencia/legislacoes/-/legislacao/643540> < Acesso em 28 de março de 2023>.



INFORMAÇÕES AO PÚBLICO POR MEIO DE PESQUISA GOOGLE, GOOGLE MAPS E MENSAGEM/CHAT GOOGLE

Regina Célia Batelli

Oficiala de Defensoria Pública

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Mauá

rcbatelli@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

Disponibilização de novos canais de interação com o público.

Área temática: Atendimento ao público.

A administração da página do Google iniciou-se durante a Pandemia, quando percebemos um acréscimo nas reclamações e nota ruim apresentada na página da plataforma naquela época; as reclamações, em sua maioria, eram relativas aos contatos telefônicos infrutíferos com a unidade; isso era justificável já que estávamos enfrentando uma situação inesperada e nos adaptando, tanto ao atendimento remoto quanto ao presencial.

Assim, vislumbrou-se a oportunidade de, através dessa ferramenta mundial, acessada por tantos, independente de classe social ou idade, criar-se um fluxo de contato com os interessados e interessadas.

Dentre todas as informações que podem ser acessadas, destaca-se o Chat Google; através dele as interações se dão, na medida do possível, de forma rápida. A população pode, seja através de “perguntas e respostas automáticas”, seja em contato direto, tirar dúvidas sobre agendamento, documentos, demandas atendidas pela instituição, auxílio ao Defi, entre outras.

A iniciativa melhorou sobremaneira nossa relação com a população, conforme pode-se verificar nos gráficos adiante no Anexo I (recebidos em forma de relatórios de performance, por e-mail e/ou em acesso direto ao Google, enquanto administradora), já que nossa página no Google supre as informações básicas do atendimento; horários; feriados e emendas; informações sobre eventos; além do acesso direto ao Chat.

Notamos que os telefonemas diminuíram no decorrer do tempo e houve um acréscimo substancial nos acessos, tanto à página de Pesquisa Google, quanto ao Google Maps.

Esta ferramenta acabou nos proporcionando uma visão ampla do perfil dos assistidos e assistidas na cidade de Mauá: seus acessos se dão majoritariamente via celular, o que dificulta sobremaneira seu atendimento remoto, razão pela qual, adequamos nosso atendimento presencial para três vezes por semana.



Nestas páginas também é possível verificar o acréscimo de visualizações entre março e abril de 2022 em relação a março e abril de 2023.

Portanto, com o uso dessa ferramenta, criou-se uma melhor comunicação com o público, seja através da ferramenta, sejam pelas adequações feitas para o atendimento a fim de suprir as dificuldades da população.

ANEXO I - RELATÓRIOS

07/05/23, 09:37 Defensoria Pública - Unidade Mauá - Pesquisa Google

33.545

Número de pessoas que visualizaram o Perfil da Empresa entre 01/12/2022 a 05/05/2023

Detalhes sobre a plataforma e o dispositivo

A plataforma e os dispositivos que as pessoas usaram para encontrar seu perfil:

26.507 · 79% - Pesquisa Google – dispositivos móveis

5.617 · 17% - Pesquisa Google – computadores

1.220 · 4% - Google Maps – dispositivos móveis

201 · 1% - Google Maps – computadores

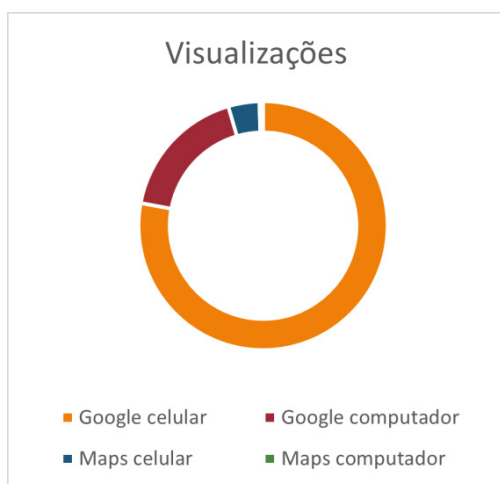


Figura 1

<https://www.google.com.br/search?q=defensoria+maua&sxsrf=APwXEdcU-D4j4pI1pvVGNKQGSq0gEM4aXg%3A1683571913275&source=hp&...>



07/05/23, 09:29 Defensoria Pública - Unidade Mauá - Pesquisa Google

8.020

Número de pessoas que visualizaram o Perfil da Empresa

+10,5% (x mar. de 2022)

Detalhes sobre a plataforma e o dispositivo

A plataforma e os dispositivos que as pessoas usaram para encontrar seu perfil:

6.249 . 78% Pesquisa Google – dispositivos móveis

1.409 . 18% Pesquisa Google – computadores

324 . 4% Google Maps – dispositivos móveis

38 . 0% Google Maps – computadores

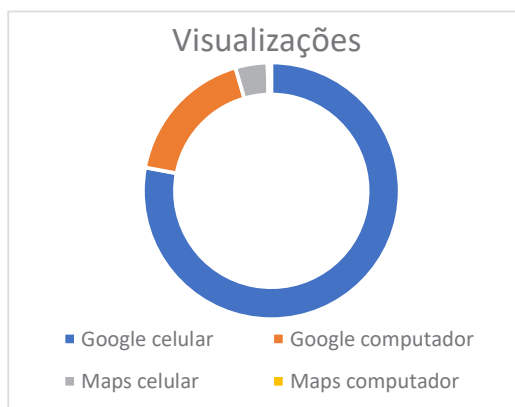


Figura 2

<https://www.google.com.br/search?q=defensoria+maua&sxsrf=APwXEdcU-D4j4pJJpvVGNKQGSq0gEM4aXg%3A1683571913275&source=hp&...>

07/05/23, 09:29 Defensoria Pública - Unidade Mauá - Pesquisa Google

6.095

Número de pessoas que visualizaram o Perfil da Empresa em Abril/2023

+14,2% (x abr. de 2022)

Detalhes sobre a plataforma e o dispositivo

A plataforma e os dispositivos que as pessoas usaram para encontrar seu perfil:

4.833 . 79% Pesquisa Google – dispositivos móveis



980 . 16% Pesquisa Google – computadores

242 . 4% Google Maps – dispositivos móveis

40 . 1% Google Maps – computadores

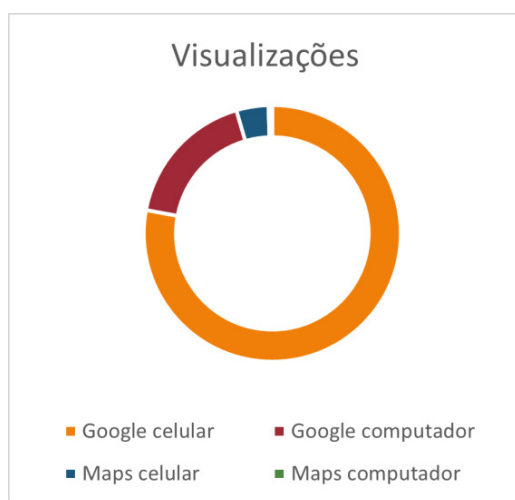


Figura 3

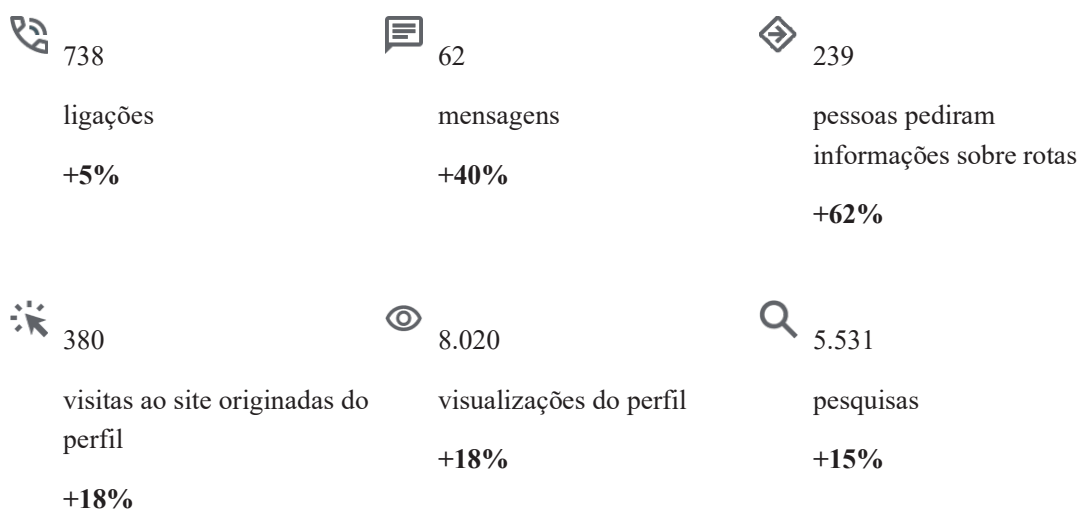
<https://www.google.com.br/search?q=defensoria+maua&sxsrf=APwXEdcU-D4j4pJpvVGNKQGSq0gEM4aXg%3A1683571913275&source=hp&...>



Relatório do perfil da sua empresa com 1.419 interações* no mês de março/2023

Veja o desempenho da empresa Defensoria Pública - Unidade Mauá (Rua General Osório, 412 - Vila Bocaina, Mauá - SP, 09310-050) em março de 2023 comparado ao mês anterior.

Visão geral do seu desempenho



**Uma interação acontece quando um cliente liga, envia uma mensagem, agenda um serviço, é direcionado ao seu site ou solicita uma rota até o local pelo perfil da empresa.*



Categoria

Órgãos da Defensoria

Prática Vencedora

Mutirão de atendimento jurídico e multidisciplinar à população atingida pelas chuvas em São Sebastião

*Fernanda Penteado Balera, Letícia Mayumi Hokama Fogaça,
Patrícia Maria Liz de Oliveira e Renata Moura Goncalves*

Menções Honrosas

Garantia da participação da vítima como assistente de acusação em processo que tramitou no tribunal militar, independente da manifestação do Ministério Público

NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Atuação do NUDEM na garantia da proibição de exigência de exames médicos invasivos para mulheres em concursos públicos paulistas

NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Garantindo o direito ao voto nas eleições gerais de 2022: a gratuidade dos transportes públicos

*Allan Ramalho Ferreira, Cecília Nascimento Ferreira, Estela Waksberg Guerrini,
Fernanda Penteado Balera, Luiz Fernando Baby Miranda, Pedro Ribeiro Agustoni Feilke,
Surrailly Youssef Fernandes e Taissa Nunes Vieira Pinheiro*

Outras Práticas Inscritas

A excelência da atuação da equipe do CADI

Marisa Sandra Luccas

Sobre a importância de escutar as histórias do cárcere

Tânia Biazioli de Oliveira

Instituição do Comitê de Precedentes Qualificados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

*Joao Felipe Belem de Gouvea Reis, Luciana Jordao da Motta Armiliato de Carvalho
e Julio Grostein*

Gestão humanizada do Departamento de Recursos Humanos: o CADI como ponte de integração em rede e de cuidados em saúde mental na garantia da proteção e da seguridade social

*Ricardo Amorim Leite, Tiago de Jesus, Simone Kelly Svitek, Soraya Mattar Gonçalves,
Daniel Lucas Dassan Silva, Weder de Oliveira Junior e Cristina Pereira de Oliveira*



PRÁTICA VENCEDORA

MUTIRÃO DE ATENDIMENTO JURÍDICO E MULTIDISCIPLINAR À POPULAÇÃO ATINGIDA PELAS CHUVAS EM SÃO SEBASTIÃO

Fernanda Penteado Balera

Defensora Pública do Estado de São Paulo – Coordenadora do Núcleo de Cidadania e
Direitos Humanos

fpbalera@defensoria.sp.def.br

Letícia Mayumi Hokama Fogaça

Servidora da Primeira Subdefensoria Pública-Geral

lfogaca@defensoria.sp.def.br

Patrícia Maria Liz de Oliveira

Defensora Pública do Estado de São Paulo - Assistente da Terceira Subdefensoria
Pública-Geral

pmoliveira@defensoria.sp.def.br

Renata Moura Goncalves

Defensora Pública do Estado de São Paulo - Assistente da Primeira Subdefensoria
Pública-Geral

rgoncalves@defensoria.sp.def.br

Autores da Prática: Unidade de São Sebastião, Regional de São José dos Campos, Primeira Subdefensoria Pública, Terceira Subdefensoria Pública, Núcleos Especializados: de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, de Habitação e Urbanismo; da Infância e Juventude, de Cidadania e Direitos Humanos.

Indicação feita por: Graziela de Sousa (Servidora da Unidade de São José dos Campos)

Síntese da prática

Este artigo detalha as atividades realizadas pela Defensoria Pública de São Paulo no Município de São Sebastião, litoral norte do estado, diante do desastre socioambiental ocorrido em fevereiro de 2023, que deixou 65 mortos e mais de 2 mil desalojados e desabrigados. Elas foram desempenhadas pelo grupo de trabalho composto pela Unidade de São Sebastião, Regional de



São José dos Campos, Primeira Subdefensoria Pública, Terceira Subdefensoria Pública, Núcleos Especializados: de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, de Habitação e Urbanismo; da Infância e Juventude e de Cidadania e Direitos Humanos. Para pautar a atuação foram estabelecidas as seguintes premissas: a) escuta qualificada e orientação jurídica; b) mapeamento das demandas habitacionais; c) garantia de acesso da população afetada aos serviços de saúde, educação e assistência social; d) garantia de segurança alimentar. O trabalho se organizou a partir de (i) visitas aos locais de abrigo mapeados; (ii) destinação de 3 Defensores por dia realizando os atendimentos em sistema de rodízio; (iii) Buscas ativas – atendimentos realizados em comunidades indígenas, de pescadores e nos bairros afetados; (iv) Mutirões de atendimento; (v) preenchimento de questionário desenvolvido especificamente para coleta de dados sobre o desastre; (vi) utilização das ferramentas de Data Science e Business Intelligence; (vii) reuniões com o Poder Público e com o Comitê de Atingidos pela chuva. Considerando os desafios que qualquer atuação em desastres socioambientais em grande escala impõe, entende-se que a sistematização e o compartilhamento da prática e das estratégias adotadas em São Sebastião podem contribuir para a organização e aperfeiçoamento da instituição e servir como um ponto de partida para outros casos semelhantes.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Desastre Socioambiental. Atuação estratégica. Garantia de direitos.

Área Temática: Acesso à Justiça; Direito à moradia; Atuação extrajudicial; Litigância estratégica.

INTRODUÇÃO

São Sebastião é um município com aproximadamente 90 (noventa) mil habitantes e com uma orla de aproximadamente 100km de extensão. Está localizado entre a Serra do Mar e o Oceano Atlântico.

A Defensoria Pública iniciou sua atuação no município em junho de 2014, em um primeiro momento apenas na área criminal. A partir de junho de 2020 teve sua atuação ampliada para abarcar a área de família, cível, violência doméstica e fazenda pública. Atualmente a Unidade de São Sebastião conta com 4 Defensores Públicos, três Oficiais/las de Defensoria Pública, duas Agentes de Defensoria Pública, além dos/as Estagiários/as.

A média de chuvas anual no Município é de 1973mm. Em janeiro por exemplo, o mês mais chuvoso em São Sebastião a média é de 192 milímetros de precipitação de chuva. Conforme Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) de 2018, 21 áreas mapeadas eram consideradas de risco baixo (R1) e risco médio (R2) relativas a movimentos de massa e inundação. Esse cenário foi drasticamente alterado a partir de fevereiro de 2023 quando na madrugada do dia 18 e 19 de fevereiro de 2023 uma forte chuva atingiu o município.

A Defesa Civil Estadual previu 200mm de chuva naquele dia, no entanto, algumas regiões do município registraram mais 600mm de chuva nesta data. O impacto foi sentido com maior intensidade nos bairros de Juquehy, Vila do Sahy, Camburi, Boiçucanga e Itatinga/Topolândia. O



desastre socioambiental ocorrido deixou 65 mortos e mais de 2 mil desalojados e desabrigados, tendo sido decretada situação de calamidade pública.

Em termos conceituais, segundo Alves (2006), a vulnerabilidade socioambiental pode ser descrita como a coexistência, acumulativa ou sobreposição espacial de situações de pobreza e privação social e de situações de exposição a riscos e/ou degradação ambiental.

De acordo com Jaline Silva Araujo Fernandes (2020), os impactos dos desastres socioambientais não são sentidos de forma igual por todas as pessoas moradoras de uma cidade, mas em maior proporção, por indivíduos que residem nas áreas de maior risco, os quais são vítimas do processo de precariedade da conjuntura social, ou seja, sofrem com escassez de serviços públicos de qualidade.

Em muitos casos o que se nota é um verdadeiro racismo ambiental, situação da qual São Sebastião não difere. Os dados coletados pelas equipes de atendimento mostram que 79% (setenta e nove por cento) das pessoas atendidas se declaram pretas ou pardas; 67% (sessenta e sete por cento) indicaram ser naturais de outros estados; 72% (setenta e dois por cento) das atendidas são mulheres; 63% (sessenta e três por cento) declararam ter filhos crianças e/ou adolescentes; 94% (noventa e quatro por cento) informaram ter renda de até 3 (três) salários-mínimos. Ou seja, as falhas estruturais identificadas não decorrem apenas da ausência de locais seguros para construção de moradias dignas, mas revelam uma omissão de políticas públicas voltadas a um grupo de pessoas extremamente vulnerável e historicamente discriminado.

O desastre revelou uma infinidade de demandas e de frentes de atuação a serem desenvolvidas. Diante da complexidade/extensão da tragédia, necessidade de construções de soluções a curto, médio e longo prazo, do efetivo reduzido de Defensores atuantes na Unidade de São Sebastião e visando assegurar o atendimento do maior número de pessoas atingidas pela catástrofe, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo organizou-se em um grupo de trabalho formado pela Unidade de São Sebastião, Regional de São José dos Campos, Primeira Subdefensoria Pública, Terceira Subdefensoria Pública, Núcleos Especializados: de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, de Habitação e Urbanismo; da Infância e Juventude, de Cidadania e Direitos Humanos.

A DPE-SP passou a atuar *in loco* para mapear as principais necessidades da população atingida, a partir da oitiva das famílias que se encontravam em clara situação de vulnerabilidade. Para a realização dessa oitiva, foi desenvolvido um formulário a ser aplicado pelos/as defensoras/as públicos/s responsáveis pelo atendimento. Além de entender o perfil das pessoas atingidas, a coleta de dados tinha como objetivo mapear suas principais necessidades.

Além das necessidades mais imediatas como acesso à alimentação, itens básicos de higiene, roupas e medicamentos, que foram rapidamente supridas por meio de doações, se fez indispensável a atuação do Poder Público para acolhimento das famílias em abrigos temporários.

Inicialmente, as famílias foram abrigadas em escolas e, com a ajuda do Governo Estadual, passaram a ser acolhidas em pousadas da região, até que estivessem autorizadas a retornar a seu local de moradia. Entretanto, uma parcela das pessoas atingidas teve sua casa totalmente destruída ou interditada por questões estruturais pela Defesa Civil e passou a necessitar de atendimento habitacional definitivo, atendimentos esses que perpassam não só pela garantia de acesso à



moradia, mas também devem considerar as condições socioeconômicas da pessoa atingida e manutenção do acesso ao local de trabalho, às escolas em que as crianças/adolescentes estão matriculados, aos postos de saúde, entre outras redes que a família esteja inserida.

Além das dificuldades encontradas em obter informações concretas e seguras da Prefeitura de São Sebastião e do Governo do Estado sobre os encaminhamentos, prazos, laudos etc., a realocação dessas famílias em conjuntos habitacionais distantes dos bairros de origem se mostrou um problema mais complexo, que não pode ser solucionado sem a participação ativa da população atingida.

O primeiro obstáculo identificado pela DPE-SP foi o acesso às áreas atingidas e o contato imediato com as vítimas. Isso porque, os deslizamentos de terra em decorrência das fortes chuvas levaram a obstrução parcial e até total das vias de acesso aos principais pontos atingidos.

A Defensoria Pública disponibilizou canal de atendimento em regime de plantão por telefone no dia seguinte ao desastre, bem como disponibilizou seus canais de atendimento virtual para que as vítimas que não podiam se deslocar pudessem ter o atendimento emergencial realizado.

Além disso, através de seu Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) que conta com profissionais de assistência social e psicologia realizou contato com a rede de assistência municipal para proporcionar círculos restaurativos de cuidados tanto aos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas, quanto às vítimas do evento climático.

Assim que as vias foram parcialmente liberadas a Defensoria disponibilizou equipe para ida aos locais atingidos e atendimento da população em abrigos, bairros e comunidades tradicionais e enviou profissional especializado para acompanhar moradores na indicação às autoridades das moradias atingidas.

O acesso à informação também foi um dos grandes obstáculos a ser superado. Todos os atores da gestão da crise estavam em campo, buscando soluções de curto, médio e longo prazo, porém, era necessário unir esforços para construção de soluções conjuntas.

Diante desse cenário, avaliou-se que não era o caso de adoção de medidas tradicionais como expedição de ofícios individualizados, recomendações e até mesmo a judicialização. Assim, a partir da coleta de informações realizada pela Defensoria Pública *in loco*, optou-se por centrar esforços no diálogo interinstitucional e nos atendimentos à população atingida. A atuação extrajudicial conjunta possibilitou a construção de um documento que garantiu informações sobre a classificação das áreas de risco e o direito a obtenção de um laudo individualizado das residências atingidas.

Diante desse desafio a Defensoria optou por ir à campo coletar as informações e prestar esclarecimentos à população atingida. Foi desenvolvido um questionário específico para a situação de São Sebastião e através do preenchimento foi possível identificar aspectos de gênero, econômicos, sociais e até dimensionar as perdas sofridas.

A devolutiva às vítimas das informações coletadas se deu por meio de novas visitas *in locu*, por reuniões com as lideranças de cada bairro, audiências públicas, mensagens de texto e



utilização de redes sociais. Além dos atendimentos em formato de mutirão com equipamentos de itinerância e na própria unidade da Defensoria Pública.

Por fim a celeridade na construção de soluções para análise da situação de risco (direito à uma avaliação individualizada dos imóveis impactados), atendimento habitacional provisório e definitivo, além da garantia de direitos básicos como acesso à água potável, alimentação, moradia, educação e reparações materiais possibilitaram um atendimento que assegurasse um tratamento humanizado, individualizado e seguro à população demonstrando que a atuação extrajudicial e consensual tem um potencial de reduzir a judicialização de políticas públicas e o diferencial de mudar o perfil da atuação demandista das instituições essenciais à justiça focando em uma atuação resolutiva e eficaz para garantia de direitos fundamentais aos vulneráveis.

A PRÁTICA

O grupo de trabalho criado para atuação e enfrentamento da situação emergencial vivenciada pela população atingida pela chuva em São Sebastião se reuniu por meio da ferramenta *Microsoft Teams* por diversas vezes a fim de pensar em estratégias de atuação que pudessem minimizar os impactos causados pela tragédia e superar as barreiras físicas, psíquicas, sociais e estruturais impostas, conforme narrado acima.

Visando uma incidência mais qualificada nas políticas públicas emergenciais que seriam elaboradas para atender a situação, desenvolveu-se metodologia baseada na aplicação de questionários específicos para os atendimentos e foram elaborados relatórios parciais da atuação com relatos das atividades e registros fotográficos.

A primeira etapa do projeto piloto se deu com a realização de visitas a 26 (vinte e seis) locais de abrigo provisórios e a 4 (quatro) comunidades tradicionais, que possibilitou o atendimento de 239 (duzentos e trinta e nove) representantes de núcleos familiares, entre os dias 07 e 21/03/2023.

As equipes de atendimento, compostas por três Defensores/as Públicos/as e um Agente do CAM (Centro de Atendimento Multidisciplinar) tiveram como foco a realização da escuta qualificada e orientação jurídica das famílias, bem como o mapeamento das demandas habitacionais e a regularização dos acessos à saúde, educação e assistência social.

Estima-se que havia pouco mais de 1.000 (um mil) pessoas abrigadas nesses locais, razão pela qual optou-se pelo atendimento de apenas um representante por núcleo familiar.

Já entre os dias 20 e 24/03, a DPESP, em parceria com a Defensoria Pública da União, organizou mutirões para o atendimento à população em três bairros do município, o que possibilitou o atendimento de mais 129 (cento e vinte e nove) representantes de núcleos familiares atingidos pelo desastre.

Considerando o grande volume de informações coletadas, a DPESP utilizou-se de ferramentas de *Data Science e Business Intelligence*, o que permitiu ter maior agilidade no atendimento e na análise do perfil das famílias e das principais demandas.



Avançamos para a segunda etapa do projeto ainda na semana do dia 20/03/2023, com a criação de canal de diálogo permanente com os demais entes públicos envolvidos, visando obter informações mais seguras, incluindo a população atingida na construção das soluções, sem a necessidade de acionar o judiciário.

Com a coleta de dados por meio de formulários digitais que alimentavam de forma automática e instantânea os painéis de demandas, foi possível agir de forma rápida para encaminhamento dos pedidos e nas tomadas de decisão, especialmente no que tange aos pleitos direcionados ao Município de São Sebastião e o Estado de São Paulo.

Essa atuação conjunta entre a população, DPESP e demais entes públicos permitiu o retorno das famílias a suas residências após a realização de análises estruturais, geológicas e geotécnicas e o encaminhamento daquelas que perderam sua moradia para dois Conjuntos Habitacionais em construção na região, ou seja, rapidamente as famílias tiveram acesso ao atendimento habitacional provisório e o cadastramento para o definitivo.

Por fim, a terceira, quarta e quinta fase, ainda em implantação, consistem a) no engajamento da população atingida em grupos, comitês e fóruns permanentes de discussão, de modo que permaneçam em constante contato com os entes públicos para melhor adequação das políticas públicas às reais necessidades locais; b) atualização do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) para garantia da realização de obras estruturais e não estruturais nas áreas de risco que com a catástrofe passaram para R3 (risco alto) e R4 (risco muito alto); c) levantamento dos danos materiais, morais e coletivos para indenização das vítimas e familiares em decorrência dos prejuízos sofridos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação estratégica no atendimento emergencial da população vulnerável vitimada pelo desastre socioambiental consistente em inundações e deslizamentos de terra no Município de São Sebastião – SP prestada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo foi eficiente para mapear as principais necessidades das pessoas, ouvindo-as diretamente, e garantindo o protagonismo para as próprias vítimas para que elas pudessem participar da tomada de decisões.

Ademais, com fundamento no atendimento *in loco* prestado pelos/as Defensores/as Públicos/as, foi possível realizar a articulação direta com o Poder Público, viabilizando rápida e direta solução de inúmeras demandas, como, por exemplo, obter os laudos da Defesa Civil de cada residência atingida; buscar o acesso ao direito à moradia digna; avançar nas tratativas da garantia do direito à educação das crianças e dos adolescentes cujas escolas foram atingidas pelas inundações e pelos deslizamentos de terra; fornecer água potável, alimentação e abrigo para as pessoas removidas de suas residências; recomendação de elaboração de grupo de trabalho para atualização do plano municipal de redução de riscos, entre outros temas.

A utilização da tecnologia como um facilitador do diálogo e fonte de dados para pautar uma atuação estratégica em prol de um público hipervulnerável revela que a instituição Defensoria Pública atua em consonância com a sexta onda renovatória de acesso à justiça, eliminando barreiras, garantindo transparência, celeridade e efetividade na solução dos conflitos.



Além disso, ao fomentar a educação em direitos e a solução extrajudicial de conflitos a prática em comento evita a judicialização de inúmeras demandas que podem levar a inviabilidade da resolução célere e eficiente que a situação emergencial impõe, além do risco de decisões diversas para conflitos semelhantes e das dificuldades organizacionais da população vulnerável em buscar seus direitos.

Para tanto, foram direcionados esforços para a realização de atendimentos itinerantes com a utilização de Unidade Móvel de Atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Ademais, o Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial buscou atuar diretamente nas comunidades tradicionais com o intuito de verificar os principais pleitos decorrentes do desastre socioambiental.

Além da atuação dos/as Defensores/as Públicos/as da Unidade de São Sebastião e da Regional de São José dos Campos, houve ampla mobilização dos Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos, de Habitação e Urbanismo, bem como da Infância e Juventude. Cada qual no âmbito de suas atribuições, atuou na articulação com o Poder Público para garantir a consecução dos direitos fundamentais da população vulnerável.

Neste passo, convém destacar a importância na sistematização das ações desenvolvidas pelo grupo de trabalho formado pela DPE-SP para atuação em uma situação de crise como a vivenciada em São Sebastião, para que este trabalho sirva como um ponto de partida para ser replicado em situações semelhantes.

REFERÊNCIAS

ALVES, H. P. F.; TORRES, H. G. Vulnerabilidade socioambiental na metrópole paulistana: uma análise sociodemográfica das situações de sobreposição espacial de problemas e riscos sociais e ambientais. São Paulo: R. bras. Est. pop., v. 23, n. 1, p. 43-59, jan/jun 2006.

https://cchla.ufrn.br/rmnatal/evento_2017/anais/ST6/vulnerabilidade_riscos.pdf

<https://www.redalyc.org/journal/5522/552264320010/html/>



MENÇÃO HONROSA

GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO DA VÍTIMA COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO EM PROCESSO QUE TRAMITOU NO TRIBUNAL MILITAR, INDEPENDENTE DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

A prática consistiu na atuação do NUDEM no interesse de vítima de estupro, ora perpetrado por policiais militares em viatura militar. O processo tramitou perante a Justiça Militar, a qual estabelece que a vítima somente poderia arrazoar o recurso do Ministério Público, entretanto, o *Parquet* não recorreu da decisão de primeiro grau, que se fundou em estereótipos de gênero, frustrando o acesso à justiça da vítima. Por essa razão o NUDEM apelou da decisão absolutória e interpôs RESE, carta testemunhável e mandado de segurança alegando que a legislação processual penal militar necessita se adequar a parâmetros constitucionais e convencionais, sob o argumento de que o acesso à justiça é direito fundamental, nos termos do que dispõe o artigo. 5º da CF e os artigos 24 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Área temática: garantia de acesso à justiça para vítimas de crimes militares.

Na seara do direito penal comum, a participação no processo do/a ofendido/a ou de seu representante legal na condição de assistente de acusação garante ao mesmo a possibilidade de interpor e arrazoar seus próprios recursos, nos termos do art. 584, § 1º e 598 do CPP. Nada obstante, igual previsão inexistente no Código de Processo Militar, de forma expressa. Nesse esteio, segundo o art. 65, alínea “e” do Código de Processo Penal Militar, a vítima apenas pode arrazoar o recurso do Ministério Público. Este foi o problema enfrentado pelo NUDEM ao atuar no interesse de J.S.S.O nos autos do processo n. 0003379-71.2019.9.26.0010, que tramitou perante a Justiça Militar.

O caso chegou à Defensoria a partir da Ouvidoria da Polícia, que em virtude de sua gravidade oficiou o Nucleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres-NUDEM/SP. Em resumo, a interessada retornava à sua casa de ônibus e perdeu o ponto de parada. Ao perceber isso, desceu do ônibus e pediu informações aos policiais militares, que faziam patrulhamento no local. Os policiais ofereceram carona à ofendida e prometeram levá-la até outra estação, local em que ela poderia ter acesso a outro transporte, que a levaria para sua residência. No caminho, para a estação, o policial que dirigia a viatura desviou o caminho e dirigiu até local deserto, onde o policial, que estava sentado no banco de trás da viatura com a vítima, a estuproou.



A despeito das provas constantes nos autos, a saber: auto de descrição fotográfica do caminho realizado pela viatura, auto de descrição fotográfica da região deserta para onde a vítima foi levada, laudo de exame conjunção carnal, laudo da viatura, reprodução simulada dos fatos, exame pericial que atesta a presença de sêmen em diversos locais, oitiva de testemunhas e relato verossimilhante da vítima realizado em diversas ocasiões, os policiais militares foram absolvidos. Importante destacar que, a decisão de primeiro grau da Justiça Militar foi marcada por estereótipos de gênero, dentre os quais, o fato de que o magistrado igualou o consentimento da vítima à necessidade de demonstração de exagerada resistência às investidas sexuais, ainda que os fatos tenham se passado em local ermo e os policiais militares estivessem armados. Portanto, o juízo de primeiro grau considerou que somente a resistência física da vítima serviria para demonstrar a ausência de consentimento para a prática de atos sexuais e que a sua suposta “tranquilidade”, ao longo do procedimento, era incompatível com a condição de “vítima de violência sexual”.

Como já mencionado, caso se faça uma interpretação do Código de Processo Penal Militar – CPPM- desconectada com estado democrático de direito, com os parâmetros estabelecidos com a atual ordem constitucional, e com convenções internacionais a que o Brasil se obrigou a respeitar, pode parecer que a legislação processual militar determina que a vítima somente pode arrazoar o recurso do Ministério Público, interpretação que limita, de forma significativa, o acesso à justiça. No entanto, no caso em questão, o Ministério Público, apesar de ter denunciado ambos os policiais militares por estupro e atentado violento ao pudor, não recorreu da decisão absolutória em relação aos mencionados delitos, frustrando a expectativa de justiça da vítima. Por essa razão, o NUDEM apelou da decisão absolutória, tendo tido seu recurso inadmitido pelo juízo de primeiro grau- responsável por fazer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de apelação. Em razão disso, e para chegar à instância superior interpôs RESE e carta testemunhável, também tendo sido os mencionados recursos inadmitidos pelo mesmo juízo prolator da sentença sucessivas vezes. Por fim, foi interposto mandado de segurança, ação constitucional, cuja competência originária de apreciação não era do juízo prolator da sentença. O NUDEM sustentou que a legislação processual penal militar necessita se adequar a parâmetros constitucionais e convencionais, sob o argumento de que o acesso à justiça é direito fundamental, nos termos do que dispõe o art. 5º da CF e os arts 24 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos. A diferenciação, portanto, entre a legislação processual comum e a legislação processual militar não se justifica. A especial dificuldade de acesso à justiça, no caso em questão, se verificou, ainda, em razão do juízo de primeiro grau, inadmitir, de forma sucessiva, vários recursos interpostos contra as suas próprias decisões, transformando a justiça militar em instância administrativa, em razão da supressão da garantia do duplo grau de jurisdição.

Nesse esteio, os sucessivos recursos e o Mandado de Segurança interpostos pelo NUDEM defendiam a tese de que se deve facultar à vítima, no processo penal militar, a oportunidade de recorrer quando o Ministério Público se omitir, tal como ocorre na justiça comum tendo-se em mira o princípio da isonomia e acesso à justiça. Ou seja, não há fator de *discrímen* razoável e proporcional que justifique a capacidade e legitimidade do assistente de acusação para interpor apelação no processo penal comum e, ao mesmo tempo, proibir que o mesmo ator processual possa interpor o mesmo recurso na Justiça Militar. Evidentemente, a possibilidade de o assistente de acusação recorrer, em sede doutrinária e jurisprudencial, se assenta em duas motivações: de forma mais conservadora, se justifica para a garantia de reparação por danos materiais sofridos, e



de modo majoritário e mais progressista, para que a parte que sofreu efeitos do crime tenha o direito de pleitear uma sentença justa.

Importante mencionar, ainda, que os próprios dispositivos do Código de Processo Penal Militar, mais especificamente, os artigos 1º, §1º, e 3º do CPPM possibilitam que o assistente de acusação possa atuar no processo de forma independente do Ministério Público. Isso porque, o parágrafo § 1º do art 1º dl CPPM determina que, se houver divergência entre as normas do CPPM e convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.

Dessa forma, conforme os artigos 24 e 25, item '1', da Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH, ratificada pelo Decreto nº 678, de 06 de julho de 1992, tanto o/a ofendido/a quanto o/a acusado/a gozam do direito de interpor recurso judicial e é dever do Estado não incorrer em discriminações, tendo o art. 25 estabelecido que toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais. Não bastasse isso, por força dos artigos 2, itens '1' e '3', incisos 'a' e 'b'; e 5, itens '1' e '2', do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992, o Brasil, na condição de Estado-parte, tem o dever de garantir a qualquer das partes o meio para interposição e processamento da impugnação à decisão ou sentença judicial uma vez que o acesso à justiça é direito fundamental não se admitindo restrição em virtude de lei, convenções, regulamentos ou costumes

Por fim, e não menos relevante, a Recomendação Geral nº 33 da CEDAW, que trata do acesso à justiça de mulheres, ressalta que a manutenção/reforço aos estereótipos gênero pode levar magistrados/as a interpretar o direito de forma equivocada e os estereótipos distorcem percepções e resultam em decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos em vez de fatos relevantes. Com frequência, juízes adotam rígidos estândares sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos. Os estereótipos também afetam a credibilidade dada às vozes, aos argumentos e depoimentos das mulheres, sistema de justiça, que pode, por como partes e testemunhas. Esses estereótipos podem levar juízes a mal interpretar ou aplicarem as leis. A Recomendação conclui afirmando que se os/as magistrados/as partem de pressupostos tendenciosos relacionados aos papéis destinados a homens e mulheres na sociedade, de forma preconcebida, podem comprometer a imparcialidade do juízo, violando essa garantia presente em Tratados Internacionais e na Constituição Federal. Assim, o Tribunal de Justiça Militar, além de ter reconhecido o direito da vítima de contribuir para o desfecho do processo, podendo dele participar de forma ativa, ainda, reconheceu que a ausência do consentimento das mulheres pode ser aferido apenas a partir da emissão clara da ausência de disposição para a prática de atos sexuais, prevalecendo a premissa de que “NÃO É NÃO”, inclusive porque **“não se exige da vítima de roubo que enfrente o assaltante sob pena de sua versão não ser aceita ou no máximo ter confiabilidade apenas para se promover a desclassificação da conduta do agente para crime menos grave.”**



Nesse esteio, para se aferir o não consentimento para realização de ato sexual, qualquer que seja ele, basta que a mulher o expresse, de modo inequívoco, não sendo necessário que se exija das mulheres atitudes “heroicas” e que ponham em risco a sua vida. No ponto, há que se destacar que a exigência desse tipo de reação da vítima, para que só então se possa constatar a ocorrência do constrangimento para prática de ato sexual contra a vontade, decorre de uma tradição jurídica, fortemente patriarcal, em que se exige da vítima de violência sexual a defesa irrestrita de sua “castidade” ou “moral sexual” com a própria vida, sacrifício este que não é exigido para a defesa de nenhum outro bem jurídico.

Em conclusão, o Tribunal de Justiça Militar afastou a disposição literal do Código de Processo Penal Militar que vedava a interposição do recurso por parte do assistente de acusação e recebeu os recursos da vítima, tendo ao fim, condenado os policiais a, respectivamente, 16 anos e 7 anos de prisão, deixando claro nas decisões sobre a necessidade de abertura democrática do tribunal, no contexto de pós ditadura e sobre a impossibilidade de subsistência de decisões fundadas em estereótipos de gênero, em especial no que diz respeito a emissão de consentimento em delitos sexuais. A decisão em questão alterou a posição do Tribunal de Justiça Militar e do Superior Tribunal de Justiça em relação a matéria e sendo importante precedente para que vítimas possam contribuir para o desfecho de processos criminais no âmbito da justiça militar, inclusive, em casos de autos de resistência.



MENÇÃO HONROSA

ATUAÇÃO DO NUDEM NA GARANTIA DA PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIA DE EXAMES MÉDICOS INVASIVOS PARA MULHERES EM CONCURSOS PÚBLICOS PAULISTAS

NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

Atuação judicial e extrajudicial do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) na garantia dos direitos humanos das mulheres, que foi exitosa em garantir a proibição de exames médicos invasivos para mulheres em concursos públicos no Estado de São Paulo.

Área temática: direitos e garantias fundamentais das mulheres.

O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), órgão da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que tem por finalidade a efetivação do princípio da igualdade de gênero, com especial enfoque em políticas públicas que combatam discriminações sofridas por mulheres, foi acionado, no mês de setembro do ano de 2017, por diversas candidatas inscritas em certame público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Referidas candidatas, que concorriam aos cargos de Assistente Social, Psicóloga e Escrevente Técnica Judiciário, questionavam a legalidade da exigência constante do edital do concurso de apresentação de exames médicos de colposcopia, colpocitologia oncótica (Papanicolau) e mamografia (este último para mulheres acima de 40 anos).

A situação indicava possível violação dos direitos à intimidade, à privacidade, à integridade física e psicológica, à dignidade, à igualdade de gênero e à isonomia das candidatas mulheres, vez que não havia previsão semelhante no edital para candidatos homens.

Justificava-se, assim, a necessidade de atuação do NUDEM que, por meio de suas então coordenadoras Paula Sant'anna Machado de Souza e Ana Rita Souza Prata, buscou inicialmente a via extrajudicial para a garantia dos direitos das candidatas. Foram expedidos ofícios ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de forma a questionar a exigência dos exames e a solicitar-lhe a exclusão em homenagem à isonomia; contudo, a obrigatoriedade foi mantida.

Foi proposta, então, a ação civil pública nº 1058858-52.2017.8.26.0053, assinada pelas defensoras públicas então coordenadoras do NUDEM acima citadas.



Argumentou-se que a exigência prevista em edital, apenas para candidatas mulheres, de apresentação de exames de colposcopia, citologia oncótica (papanicolau) e exame de mamografia, além de ser discriminatória, violava os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o princípio da isonomia, que deve reger a concorrência entre candidatas e candidatos ao provimento de cargos públicos mediante concurso.

Para tanto, citou-se a incompatibilidade da exigência com o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, que garante igualdade de todos perante a lei, bem como ao seu inciso I, que assegura expressamente a igualdade entre homens e mulheres.

Com base no parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal, que dispõe que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão a servidores ocupantes de cargos públicos apenas quando a natureza do cargo o exigir, demonstrou-se que os exames médicos reivindicados apenas das candidatas mulheres não guardavam qualquer pertinência com a aptidão para o trabalho que viriam a desempenhar caso aprovadas, de forma que o *discrimen* não se justificava.

Defendeu-se a aplicação analógica da Lei nº 9.029/1995, que rege as relações de emprego privadas, e que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.

As defensoras públicas signatárias da ação civil pública também demonstraram que a prática era violadora dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres candidatas, previstos em tratados e convenções internacionais de direitos humanos, a exemplo da Convenção Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, que foi inclusive ratificada pelo Brasil.

Pleiteou-se, assim, por meio da referida ação civil pública, que o Estado de São Paulo, através do seu Tribunal de Justiça, deixasse de exigir das candidatas mulheres a apresentação de exames de colposcopia, colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia como requisito para aferição de aptidão para a posse em cargos públicos.

Foi requerida tutela da urgência, para que a exigência dos exames citados fosse suspensa antes mesmo da decisão final, o que foi deferido pelo julgador de forma a impedir, assim, a exigência dos exames médicos das candidatas mulheres.

Na sentença de primeira instância, houve procedência parcial dos pedidos feitos na ação civil pública: em que pese ter sido reconhecida a nulidade de itens do edital do certame público que exigiam a apresentação dos exames de Colpocitologia Oncótica e Mamografia pelas candidatas mulheres, não se afastou a exigência do exame de colpocitologia oncótica (papanicolau), tendo sido apenas substituída a forma de comprovação do estado de saúde, que passaria a ser por relatório médico.

As defensoras públicas então coordenadoras do NUDEM, Paula Sant'anna Machado de Souza e Nálida Coelho Monte, interpuseram recurso de apelação, e demonstraram que a mera substituição do exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau) por relatório médico não afastava as violações aos direitos e garantias fundamentais das mulheres candidatas descritos inicialmente.



O recurso de apelação foi provido, de forma que foi afastada a exigência de submissão das candidatas mulheres aos exames de colposcopia, colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia, conforme inicialmente pleiteado na ação civil pública.

Assim, a prática exitosa das defensoras públicas então coordenadoras do NUDEM garantiu, no referido concurso público iniciado no ano de 2017 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a não exigência de exames médicos invasivos, de forma a beneficiar centenas de candidatas aprovadas aos cargos de Assistente Social, Psicóloga e Escrevente Técnica Judiciário.

Após, certificado o trânsito em julgado, e diante da necessidade de ampliar esta tutela jurisdicional para todos os certames realizados no Estado de São Paulo a fim de garantir a isonomia entre todas as possíveis candidatas em concursos paulistas, as defensoras públicas então coordenadoras do NUDEM Paula Sant'anna Machado de Souza e Nálida Coelho Monte propuseram, em 2022, a Ação Civil Pública nº 1024064-29.2022.8.26.0053, que foi julgada procedente para afastar a obrigatoriedade de apresentação dos exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia para todas as candidatas mulheres a cargos públicos em certames organizados pelo Estado de São Paulo.

Dessa forma, a prática exitosa das defensoras públicas, que antes beneficiava as candidatas especificamente inscritas para o certame do ano de 2017 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, agora beneficia toda e qualquer mulher que venham a prestar concursos públicos no Estado de São Paulo, e que não mais será obrigada a apresentar referidos exames médicos e ginecológicos, invasivos e discriminatórios.

Além da proibição por sentença judicial, o governo do Estado de São Paulo publicou a Resolução SOG-14, de 21/06/2022, publicada no Diário Oficial (Poder Executivo – Seção I, p. 132) no dia 22/06/2022, retirando a obrigatoriedade para fins de posse e exercício em cargos efetivos do serviço público civil do Estado de São Paulo dos exames de colpocitologia oncótica e mamografia, para mulheres acima de 40 anos de idade.

A exigência, apenas para mulheres, de exames invasivos como requisito para admissão em cargo provido via concurso público, violava os direitos à intimidade, privacidade, integridade física e psicológica das mulheres candidatas, e estava prevista havia décadas.

A atuação das defensoras públicas Ana Rita Souza Prata, Paula Sant'anna Machado de Souza e Nálida Coelho Monte NUDEM possibilitou o reconhecimento da nulidade e abusividade das referidas exigências, de forma a garantir às mulheres concursandas que não lhes sejam exigidos exames invasivos diversos daqueles exigidos para os candidatos do sexo masculino. A atuação das defensoras públicas garantiu, na situação concreta, a efetivação do princípio da igualdade de gênero.



MENÇÃO HONROSA

GARANTINDO O DIREITO AO VOTO NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022: A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Allan Ramalho Ferreira

Defensor Público – DPE/SP

aferreira@defensoria.sp.def.br

Cecília Nascimento Ferreira

Defensora Pública – DPE/SP

cnferreira@defensoria.sp.def.br

Estela Waksberg Guerrini

Defensora Pública – DPE/SP

ewguerrini@defensoria.sp.def.br

Fernanda Penteado Balera

Defensora Pública – DPE/SP

fjbalera@defensoria.sp.def.br

Luiz Fernando Baby Miranda

Defensor Público – DPE/SP

lfbmiranda@defensoria.sp.def.br

Pedro Ribeiro Agustoni Feilke

Defensor Público – DPE/SP

pfeilke@defensoria.sp.def.br

Surrailly Youssef Fernandes

Defensora Pública – DPE/SP

syoussef@defensoria.sp.def.br

Taissa Nunes Vieira Pinheiro

Defensora Pública – DPE/SP

tpinheiro@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

Diante de taxas de abstenção proporcionalmente maiores dentre as pessoas menos escolarizadas nas eleições, da crise econômica e do empobrecimento da população e considerando a decisão proferida pelo STF na ADPF n. 1.013, de 29 de setembro de 2022, no sentido de ser recomendável a oferta de transporte público gratuito no dia das eleições, três núcleos especializados atuaram para assegurar o direito ao voto das pessoas vulneráveis sem o prejuízo do próprio sustento. Para tanto, expediram recomendações a Prefeituras e ao Governo do Estado de SP, tomaram medidas judiciais, como o ingresso de uma Ação Civil Pública e a habilitação em outra como *custus vulnerabilis*, e disponibilizaram os respectivos modelos a toda a carreira de modo a fomentar a replicação das medidas nas unidades para a atuação local. Finalmente, concederam entrevistas em diversos veículos de comunicação e buscaram assegurar publicidade à gratuidade concedida em cada município.

Área temática: Democracia, cidadania, direito ao voto, transporte público.



Contextualização

O empobrecimento da população nos últimos anos, fruto do grave quadro imposto pela pandemia de Covid-19 e do aumento do desemprego e da inflação no país, exacerbou as dificuldades já existentes vividas pelos eleitores pobres para custeio de seu próprio deslocamento às seções eleitorais para exercer o seu direito e obrigação constitucionais de votar. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, as taxas de abstenção por escolaridade nas eleições, de uma forma geral, indicam que o percentual de abstenção aumenta conforme diminui o grau de escolaridade (em SP, no 1º turno das eleições de 2022, a abstenção foi de 62,96% entre os analfabetos, enquanto no grupo que possui ensino superior a abstenção foi de 12,10%). O Estado de São Paulo apresenta inclusive taxas de abstenção entre os analfabetos superiores à média nacional, de 52,08%.

O Supremo Tribunal Federal, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 1.013, em decisão proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, em 29 de setembro de 2022, consignou que é altamente recomendável aos municípios que tiverem condições orçamentárias a oferta de transporte público gratuito no dia das eleições.

No dia 19 de outubro de 2022, o plenário do STF finalizou a votação, resultando em maioria ampla pela possibilidade de que os poderes públicos concedam a gratuidade na tarifa do transporte público, tendo somente um voto contrário.

Neste contexto, houve a atuação dos Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos, de Defesa do Consumidor e de Habitação e Urbanismo para assegurar o direito constitucional à participação política a pessoas vulneráveis sem o prejuízo do próprio sustento. A atuação pautou-se em três eixos principais: tentativa de solução extrajudicial junto ao poder público, incidência nas ações judiciais em andamento e ajuizamento de ações coletivas e produção de material de apoio para ser replicado em outras Unidades com suporte ativo aos defensores e defensoras públicas.

Atuação extrajudicial

Após a decisão do STF, no dia 30 de setembro de 2022 a Defensoria Pública recomendou ao município de São Paulo “o oferecimento de transporte público urbano coletivo gratuito aos eleitores de forma imediata, nos dias de pleitos eleitorais, mantendo o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica nos dias de eleições”.

Diante da ausência de resposta do município e com a proximidade do segundo turno, a Defensoria fez nova recomendação, em 17 de outubro de 2022, reiterando os termos anteriores.

O município respondeu ao ofício no dia 21 de outubro de 2022 alegando que atender à recomendação geraria um impacto orçamentário na ordem de R\$ 7 milhões, o que impediria a concessão da gratuidade pleiteada.



Em relação ao transporte interestadual, no dia 19 de outubro de 2022, a Defensoria Pública recomendou ao Governo de São Paulo o oferecimento do transporte gratuito, nos mesmos termos feitos ao Município. Não houve resposta a este ofício.

Atuação judicial

Durante a atuação extrajudicial da Defensoria Pública, foi informado que uma ação havia sido ajuizada no dia 19 de outubro de 2022 pela vereadora Erika Hilton em forma de tutela cautelar em caráter antecedente, autos nº 1061675-16.2022.8.26.0053, contra o município de São Paulo. A ação pedia a adoção das medidas necessárias para garantir a gratuidade do transporte público urbano coletivo de passageiros na capital no dia 30 de outubro de 2022.

A Defensoria Pública requereu, então, a intervenção no feito na qualidade de *custos vulnerabilis*, pedindo para que fosse acolhida a pretensão autoral. O requerimento foi fundamentado na decisão da ADPF 1.013 e no aumento das taxas de abstenção no primeiro turno das eleições. Foram trazidos dados sobre o empobrecimento da população e ressaltado o impacto do custeio do deslocamento às seções eleitorais para o exercício do direito/dever ao voto nos orçamentos familiares.

A medida judicial visava assegurar o direito à cidadania, considerando a centralidade do voto em uma sociedade democrática, direitos estes previstos na Constituição Federal como cláusula pétrea (art. 14, §1º, I c/c art. 60, §4º, I), bem como na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 23), Carta Democrática Interamericana (arts. 2º e 3º) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 25). Ademais, foram destacados o direito social ao transporte, inserido no art. 6º da Constituição pela EC 90/2015 e o princípio constitucional da igualdade, estampado no art. 5º.

No dia 24 de outubro o município declarou que concederia a gratuidade do transporte público, o que foi formalizado pelo Decreto Municipal nº 61.916/2022.

A ação foi extinta sem julgamento de mérito pela ilegitimidade ativa.

Paralelamente, para garantir a gratuidade do transporte de competência do Estado, no dia 24 de outubro de 2022 a Defensoria Pública ajuizou Ação Civil Pública contra o Estado de São Paulo, autos nº 1062602-79.2022.8.26.0053, requerendo o oferecimento gratuito dos serviços das linhas do Metrô, CPTM e EMTU. No entanto, a ação foi julgada extinta sem apreciação do mérito, pois foi reconhecida a litispendência em relação à ação 1062529-10.2022.8.26.0053, proposta pela Bancada Feminista do PSOL.

Produção de informações técnico-jurídicas aos defensores e defensoras públicas

Internamente, com base na atribuição dos Núcleos Especializados de remeter informações técnico-jurídicas aos Defensores Públicos e assessorar os órgãos de atuação e de execução (art. 53, incisos I e VI, Lei Complementar 988/2006), encaminhou-se comunicado conjunto à carreira



com sugestões de atuação e com modelos de ofício recomendatório e Ação Civil Pública a ser proposta contra os Municípios.

Como estratégia de atuação, recomendou-se que as atuações locais incluíssem informações sobre a taxa de abstenção e escolaridade no local, assim como o valor de subsídio repassado pelo Município ao sistema de transporte público, para que fosse possível demonstrar a possibilidade orçamentária para conceder a gratuidade da tarifa.

Além do comunicado enviado, as coordenações dos Núcleos procuraram os defensores e defensoras públicas de diversas Unidades com a finalidade de compilar informações sobre a atuação em cada local. Verificou-se que alguns municípios concederam espontaneamente a gratuidade, enquanto em outros foi necessária a judicialização. Identificou-se o ajuizamento de ações em 19 comarcas com atuação da Defensoria Pública¹, sendo que o pedido foi negado em apenas 3 comarcas²

Divulgação aos usuários da gratuidade dos transportes

Para assegurar a efetividade das medidas alcançadas, houve uma preocupação para que fosse dada publicidade à gratuidade do transporte público em cada município e que os interessados pudessem usufruir deste direito plenamente. Além de constar expressamente na recomendação e nas ações propostas o requerimento de divulgação adequada e com a devida antecedência pelos municípios através da mídia impressa, rádio, redes sociais, nos próprios meios de transportes e com cartazes nos equipamentos públicos municipais que atendem o público vulnerável, a página da Defensoria Pública nas redes sociais postou periodicamente a lista atualizada dos locais em que haveria a gratuidade, com o objetivo de alcançar os usuários do serviço público.

Conclusão

A prática é considerada exitosa, pois, em um curto período de tempo entre a divulgação do precedente do STF que amparou os pedidos e a realização do segundo turno das eleições, foi possível construir uma atuação completa, privilegiando a tentativa de solução extrajudicial e manejando os recursos judiciais cabíveis em tempo hábil. O engajamento das Unidades na replicação da atuação comprova que a tese estava madura para ser aplicada, assegurando os direitos dos mais vulneráveis.

É, portanto, uma prática que formalmente cumpre com as funções dos Núcleos Especializados e materialmente atende aos direitos do público-alvo da Defensoria Pública,

¹ Guarulhos, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, Santo André, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Mogi das Cruzes, Santos, Jundiaí, Piracicaba, Carapicuíba, Bauru, Franca, Barueri, Rio Claro, Ferraz de Vasconcelos, Itapeverica da Serra, Jaú e Avaré.

² Em Mogi das Cruzes e Piracicaba houve o indeferimento da tutela antecipada e do agravo de instrumento. Em São José dos Campos o pedido havia sido deferido em primeiro grau, porém foi revertido no agravo interposto pelo município.



promovendo a sua participação efetiva na democracia com vistas a contribuir para a superação da sua condição estrutural de vulnerabilidade.



A EXCELÊNCIA DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DO CADI

Marisa Sandra Luccas

Agente de Defensoria Pública do Estado de SP- Psicóloga

msluccas@defensoria.sp.def.br

"O CADI (Centro de Apoio e Desenvolvimento Institucional) foi instituído pelo Ato Normativo DPG nº 131/2017. Ele Integra a estrutura do DRH e sua concepção apoiou-se nas necessidades de reorganização do setor de Gestão de Pessoas da instituição; de oferecimento de suporte técnico à preservação da saúde geral e mental dos membros, servidores/as e estagiários/as; de desenvolvimento de ações inclusivas e afirmativas que visassem enfrentar situações discriminatórias; e de cuidado das relações interpessoais no ambiente de trabalho, incluindo a oferta de caminhos alternativos ao correcional, quando cabível, para o acolhimento e trato de situações de conflitos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a partir de uma perspectiva dialógica, apoiado pelos valores e princípios da Justiça Restaurativa. Suas atribuições são organizadas nas áreas temáticas: Seleção e Integração, Desenvolvimento Funcional, Suporte à Gestão, Saúde do/a Trabalhador/a e Prevenção e Mediação de Conflitos. Desde o Ato Normativo DPG no 146, de 08 outubro de 2018 que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, também realiza a recepção de casos nela enquadrados, o acolhimento humanizado e, se for o caso, a autocomposição das pessoas envolvidas."

Feitas as devidas definição e descrição das atribuições do CADI pelo próprio CADI, a quem ainda não era provido de tal informação, é possível agora então ir adiante: é percebido que este órgão institucional tem desempenhado suporte empático e emocional para membros e servidores com excelência. Para além do desempenho esperado pela atividade designada como atribuição, o CADI vai mais longe pelo árduo trabalho e de qualidade, pautando o comportamento pela ética, descrição, jogo de cintura, adequação e adaptação às mais diversas peculiaridades de cada regional onde solicitado, tendo o nobre papel de ponte, de diálogo, de compreensão, de acolhimento. Como a atuação ocorre no sigilo e na discrição, os elogios, a admiração, o apreço e os resultados salutareis dessa intervenção benéfica não ganham a visibilidade meritória e de reconhecimento pelo desempenho realizado com tanta amorosidade, gentileza, seriedade, competência, compromisso. Os atributos transcendem a obrigação do cumprimento do dever. Esse plus desinteressado e louvável merece reconhecimento institucional.

Ética, empatia, sigilo, respeito, compromisso, transparência, dialogicidade são as ferramentas utilizadas natural e tecnicamente. O preparo da equipe, o engajamento em comunicação não violenta, círculos de paz, mediação de conflitos, justiça restaurativa, em suma, autoaprimoramento constante das psicólogas e demais membros do CADI tem um efeito importante na instituição e nas inter-relações humanas, representando um caminho para a paz na construção do diálogo e no convite para o olhar para as necessidade e interesses da outra pessoa (alteridade) e não somente o de si próprio. São exemplo.



No que diz respeito aos principais resultados alcançados, podemos afirmar que o tratamento dos conflitos requer destaque, sejam eles internos ou externos, com o convite para a dialogicidade e compreensão das possíveis causas tem surtido tomada de consciência pelos relatos observados de diversos membros/servidores da instituição. É louvável e merece a premiação pela excelência da execução das tarefas. A equipe apresenta formação profissional eivada de experiência no campo teórico e prático, tem discernimento dos limites e das possibilidades de como e onde podem atuar, respeitando as devidas normas.

O reconhecimento justifica-se por não fazer mais do mesmo no piloto automático: vai além. Fazer o que precisa ser feito é uma obrigação como agente público, um dever. A justificativa que faz jus à premiação repousa no COMO. Quando o trabalho é realizado com todo seu empenho d'alma, quando a semente da ação se traduz em frutos benfazejos, quando a postura se torna exemplo e inspira, mobiliza e transforma, estamos diante um trabalho coletivo diferenciado.

Este trabalho é fruto de planejamento do órgão de administração e controle, de uma ideia acertada e louvável, considerando a necessidade da flexibilidade e do diálogo no tratamento e possível resolução de conflitos, seja eles internos ou externos. É condição *sine qua non* para a instituição voltar-se para o tratamento de resolução de conflitos a apresentação de uma mínima estrutura com a política de resolução de conflitos no nascedouro do conflito, vez que, se não tratado de início, proporções funestas podem aparecer como resultado.

Indubitavelmente o trabalho é desafiador por se tratar de um órgão também interno, sujeito a influências de todo o naipe, considerando que as profissionais também podem ser alvo das mesmas angústias, contradições e injustiças que todo agrupamento coletivo de trabalho apresenta.

Quanto às psicólogas que integraram e integram hoje a equipe, podemos afirmar que seu exercício profissional no terreno da psicologia é discreto e silencioso, ocorre no sigilo e seus frutos demandam tempo, reflexão, tomada de consciência; lida com o subjetivo humano e o objetivo das normas institucionais, realizando um verdadeiro malabarismo de encaixes. Esse time é de verdadeiros artistas. Merece!

Considerando que o CADI faz parte da administração, a própria instituição deve ter um acervo das atuações as quais desconhecemos pelo caráter de sigilo. Portanto, não temos a dimensão exata da extensão quantitativo do trabalho. Todo conhecimento adquirido foi pautado em relatos *em off* de pessoas que foram muito bem atendidas e teceram elogios extensos, aliado à observação da presença e postura em ambientes formais e informais onde tivemos contato. Considerando todo o esforço e desempenho, pretende-se minimamente trazer a visibilidade e o reconhecimento

merecidos.



SOBRE A IMPORTÂNCIA DE ESCUTAR AS HISTÓRIAS DO CÁRCERE

Tânia Biazioli de Oliveira

Agente de Defensoria Psicóloga
Regional Criminal da Defensoria
toliveira@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

Diante do impacto do encarceramento em massa na vida das pessoas em situação criminal no nosso país, é fundamental escutar as histórias sobre o cárcere. No entanto, ainda é tímido o atendimento do sofrimento psíquico e da miséria social das pessoas presas e egressas na Defensoria Pública. Os principais motivos estão relacionados às equipes reduzidas, que já se dedicam a outras áreas de atuação, a falta de encaminhamento por parte dos defensores criminais e a fragilidade das políticas públicas de atenção às pessoas presas e egressas.

Assim, surgiu a cartilha sobre a atuação interdisciplinar na área criminal da Defensoria Pública, fruto de uma parceria entre o Núcleo Especializado de Situação Carcerária e o Centro de Atendimento Multidisciplinar da Regional Criminal.

A atuação de assistentes sociais e psicólogos/os na área criminal possui o objetivo de contribuir para a defesa das pessoas acusadas ou condenadas pela prática de crimes. A atuação extrajudicial pode abranger desde o inquérito policial, passando pelo processo criminal, até a execução da pena. Trata-se de apresentar as possibilidades de atuação nas seguintes temáticas criminais: audiência de custódia, mães em cárcere, medida de segurança e pessoas egressas do sistema prisional.

Para o lançamento da cartilha, planejamos um curso com quatro encontros para debater cada uma das temáticas criminais, com a presença da rede de justiça criminal e dos movimentos sociais.

Área Temática: Criminal



As ilustrações que vemos na cartilha criminal¹ foram encontradas na obra de Graciliano Ramos. São desenhos, feitos pelo artista Santa Rosa, para as capas do livro *Memórias do Cárcere*² numa edição da José Olympio.

Como se sabe, Graciliano Ramos foi preso em Maceió na ditadura de Getúlio Vargas por suspeita de envolvimento com o comunismo. Ele então foi enviado ao Recife e transferido no porão de um navio ao Rio de Janeiro, onde permaneceu na Casa de Detenção e na Colônia Penal, sem que houvesse qualquer acusação ou processo contra ele.

Enquanto permaneceu encarcerado por quase um ano, Graciliano Ramos tomou notas sobre a prisão. Porém, apenas retornou às *Memórias do Cárcere* dez anos depois, quando ingressou no Partido Comunista Brasileiro a convite de Luiz Carlos Prestes.

Não se trata, portanto, de uma literatura de testemunho, que dá destaque aos traumas da prisão. Antes o escritor, parecia querer lançar luz às questões políticas do país por meio de sua experiência no cárcere, como é possível ver no filme homônimo³.

Tudo se passa como se a importância de avaliar a legalidade e a necessidade da prisão ainda se mantém viva no presente. Além disso, a importância de compreender o aprisionamento à luz das questões histórico-sociais não se perdeu no passado.

Se não fosse assim, como explicar que somos o terceiro país que mais encarcera no mundo, com 33% das pessoas presas aguardando o julgamento⁴, que a maioria das mulheres cumprem pena no cárcere longe de seus filhos⁵, que as pessoas loucas infratoras ainda são submetidas a internações psiquiátricas nos manicômios judiciários⁶ ou que as pessoas egressas quando saem das prisões muitas vezes têm multas a pagar, que dificultam a regularização dos documentos e a busca de emprego⁷?

Há de se argumentar que houve avanços na área criminal como o surgimento da audiência de custódia, em que a pessoa presa em flagrante é levada diante do juiz em 24 horas para avaliar a legalidade da prisão e a ocorrência de maus tratos na abordagem policial⁸, a previsão legal de conceder a prisão domiciliar e a progressão de regime diferenciada para gestantes e mães de crianças com até 12 anos⁹, a lei antimanicomial que redirecionou o modelo em saúde mental para o tratamento das pessoas com transtornos mentais¹⁰ e a política de atenção a pessoas egressas que não só busca promover o acesso às políticas públicas mas também combater à discriminação relacionada ao aprisionamento¹¹.

Contudo, a audiência de custódia não foi capaz de diminuir as prisões provisórias mas ensejou o aumento das medidas alternativas à prisão, ampliando o controle do Estado Penal sobre a pessoa acusada de praticar um crime¹². Tampouco, a questão da maternidade propiciou o almejado desencarceramento feminino¹³. Já a Lei da Reforma Psiquiátrica impactou de maneira



tímida a desinstitucionalização dos pacientes judiciários, que sofrem com a indeterminação temporal e a cessação da periculosidade que prorrogam a medida de segurança durante anos¹⁴. E a política de atenção às pessoas egressas mal conseguiu proporcionar o apoio no retorno à liberdade¹⁵.

O que resta aos assistentes sociais e psicólogos na defesa criminal? Se houve um esforço por conduzir as pessoas presas em flagrante para serem ouvidas pelo juiz, não ocorreu o mesmo empenho na estruturação das Centrais de Alternativas Penais para atender a demanda de proteção social das pessoas soltas nas audiências de custódia. Caberia à Defensoria Pública lutar pela retomada desta política pública, para que houvesse o atendimento prévio e posterior à audiência de custódia de modo que as demandas emergenciais e as condições de vulnerabilidade pudessem ser acolhidas¹⁶.

Quanto às mães em cárcere, a Defensoria Pública deveria estreitar os laços entre a criminal e a infância para contribuir para a soltura das mulheres presas e o não acolhimento institucional das crianças, dando prioridade às famílias extensas a fim de evitar a destituição do poder familiar. É importante ainda garantir o direito ao acompanhamento médico durante o parto, à amamentação do bebê nos 6 primeiros meses e procurar saber com quem a mãe deseja que a criança fique, para que haja o convívio familiar enquanto ela estiver presa¹⁷.

Existem outros caminhos para lidar com a loucura e o crime na nossa sociedade¹⁸. A Defensoria Pública busca evitar a internação e contribuir para a desinternação das pessoas com sofrimento mental em conflito com a lei. Diante do incidente de insanidade mental, é possível formular os quesitos e solicitar uma avaliação para a rede de atenção psicossocial, de modo que o psiquiatra na perícia médica priorize o tratamento ambulatorial em detrimento da internação. Diante da cessação de periculosidade, é possível acompanhar a desinternação de pacientes para a família ou as residências terapêuticas no contato com a rede de atenção psicossocial, de acordo com o projeto terapêutico singular. É preciso que a Defensoria Pública lute pelo retorno das equipes que acompanham os pacientes com transtorno mental em conflito com a lei, para acompanhar o tratamento ao longo do processo penal¹⁹.

Quanto às pessoas egressas, a Defensoria poderá pedir a extinção dos efeitos da pena de multa para quem não puder pagar. É possível perceber a pouca eficácia das Centrais de Atenção ao Egresso e Família para acolher as demandas de quem sai do cárcere, em especial, a necessidade de regularização dos documentos e a busca de emprego. Isto mostra o preconceito sofrido pelas pessoas com passagens criminais no difícil caminho para a liberdade.

Portanto, a divulgação da cartilha por si só não basta para expandir a atuação interdisciplinar na área criminal na Defensoria Pública. É preciso lutar por políticas públicas de atenção às pessoas presas e egressas, que impactam diretamente no atendimento à população em situação criminal.

Por fim, é preciso mencionar que a iniciativa de escrever a cartilha surgiu da necessidade de divulgar o trabalho do CAMCrim para os defensores da Regional Criminal. Somente mais tarde, coincidiu com o desejo do NESC de expandir a atuação interdisciplinar na área criminal. Portanto, essa cartilha é fruto da experiência acumulada de assistentes sociais e psicólogas que atendem na área criminal. Mas se não houvesse o apoio do núcleo especializado, ela não teria



vindo à tona. Agradeço em especial à toda a equipe do CAMCrim e ao NESC na figura da Zoraide e do Thiago Cury. E não poderia deixar de esquecer da Erica Sayumi, designer gráfica, que elaborou os desenhos da cartilha.

¹ Cartilha **Atuação Interdisciplinar na Área Criminal**. São Paulo: DPESP, 2022.

² RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954.

³ SANTOS, Nelson Pereira dos. **Filme Memórias do Cárcere**. Uma história de amor à liberdade. 1984.

⁴ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. **Infopen**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

⁵ LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. **Infopen Mulheres**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2018. BRAGA, Ana Gabriela e ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015.

⁶ DINIZ, Débora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013.

⁷ KARAM, Bruno Jaar. **Precisamos falar sobre a pessoa egressa em situação de rua no estado de São Paulo**. Rio de Janeiro: Revan,

⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

⁹ BRASIL. **Lei 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Diário Oficial da União, 9 mar. 2016.

¹⁰ Brasil. **Lei 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, 9 abr. 2011.

¹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução No 307, de 17 de dezembro de 2019**. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.

¹² INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **O Fim da Liberdade**: A urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia, 2019.

¹³ Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. #MaternidadeSemPrisão. **Diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres**. São Paulo: ITTC, 2019.

¹⁴ PASTORAL CARCERÁRIA DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Hospitais-Prisão**: Notas sobre os manicômios judiciários de São Paulo. São Paulo, 2018.

¹⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução No 307, de 17 de dezembro de 2019**. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.

¹⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia**. Brasília, 2020.

¹⁷ Cartilha **Mães em Cárcere**. São Paulo: DPESP, ITTC, 2021.

¹⁸ **PAILI**: Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator. SILVA, Haroldo (coord.). Goiânia, 2013.



¹⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria 94, de 14 de janeiro 2014**. Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde.



INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE PRECEDENTES QUALIFICADOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Joao Felipe Belem de Gouvea Reis

Defensor Público Coordenador do Núcleo Especializado do Núcleo de Segunda
Instância e Tribunais Superiores

jfreis@defensoria.sp.def.br

Luciana Jordao da Motta Armiliato de Carvalho

Defensora Pública Coordenadora-Auxiliar do Núcleo Especializado do Núcleo de
Segunda Instância e Tribunais Superiores

lcarvalho@defensoria.sp.def.br

Julio Grostein

Defensor Público Coordenador-Auxiliar do Núcleo Especializado do Núcleo de
Segunda Instância e Tribunais Superiores

jgrostein@defensoria.sp.def.br

1. O contexto: as razões para atuar em precedentes qualificados

Atenta aos seus compromissos com a eficiência dos serviços prestados, segurança jurídica e isonomia, a Defensoria Pública vem, ao menos desde 2018, debatendo internamente, de modo mais concreto, os caminhos para estruturar uma atuação calcada na aplicação e formação de precedentes qualificados no âmbito do Poder Judiciário. As premissas que inspiram esse esforço institucional buscam aprimorar, a um só tempo, o protagonismo da Defensoria Pública paulista na fixação de novas teses no âmbito do Tribunal de Justiça e dos tribunais superiores e a implementação interna destas orientações vinculantes. Em suma, a litigância estratégica da Defensoria Pública – tão discutida, interna e externamente – carecia de um ambiente institucional formal, capaz de congregiar as medidas necessárias à uma atuação coesa, segura e efetiva. Um breve olhar sobre este contexto, em suas variadas matizes, contribui para aclarar os motivos em ensejaram a criação do órgão.

1.1. A imposição legal

A proposta de institucionalização da atuação da Defensoria paulista em precedentes decorre, em primeiro lugar, do recente contexto normativo que alterou profundamente a aplicação do direito no país. A partir da superação da dualidade de paradigmas (*civil law* e *common law*),



passando pela constitucionalização do direito, tem-se que as disposições do Código de Processo Civil consolidaram a nova sistemática processual voltada à superação da ambiguidade normativa e da divergência jurisprudencial. Deste modo, atualmente, os arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil configuram o cerne do sistema de precedentes no direito brasileiro, sistematizando os instrumentos processuais dotados de efeito vinculante – os chamados precedentes qualificados.

1.2. A necessidade de institucionalização de uma atuação estruturada

De outro lado, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo figura como uma das maiores litigantes junto aos tribunais superiores, o que evidencia já ter alcançado papel protagonista na definição de teses em sede de precedentes qualificados. Ademais, as posições do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobretudo em matéria criminal, reclamam impugnação consistente e quantitativamente elevada, o que também coloca a Defensoria Pública do Estado de São Paulo em posição de destaque nacional no que toca à atuação em precedentes.

Tal atuação, porém, carecia de institucionalização formal, eis que vinha se desenvolvendo, até então, mediante articulação entre os diversos órgãos de atuação e Núcleos Especializados sem que houvesse ambiente formal capaz de institucionalizar e coordenar tal atuação.

As circunstâncias acima indicadas ressaltaram, ao longo do tempo, a necessidade de atuação concertada na formação, alteração e aplicação de teses no âmbito dos precedentes qualificados. Com efeito, observou-se ao longo dos anos que a sedimentação de uma atuação estruturada desde o primeiro grau de jurisdição até os tribunais superiores é essencial ao sucesso da litigância estratégica. Esta coordenação demanda o envolvimento não só dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, como também as entidades da sociedade civil que eventualmente participem da pauta em discussão no Judiciário.

Assim, foi proposta a criação de *locus* específico para organizar esta necessária conjugação de esforços e, portanto, incrementar a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em matéria de precedentes.

1.3. As diretrizes da política interna sobre a matéria

Por fim, cabe ressaltar que o Poder Judiciário adotou a sistemática prevista nos arts. 926/928 do Código de Processo Civil como mecanismo de implementação de uma nova política pública judiciária, calcada na racionalidade, organização e estabilidade, premissas do modelo de cortes de precedentes atualmente observado.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por sua vez, caminhou pela mesma opção política ao criar, em 2020, uma segunda Coordenação-Auxiliar junto ao Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores com o objetivo específico de atuar na temática dos precedentes qualificados.



É neste contexto, pois, que se instituiu o Comitê de Precedentes Qualificados no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do Ato Normativo DPG 216, de 02 de junho de 2022, cujas atribuições, como exposto abaixo, se voltam à implementação de uma política interna de atuação – coesa e efetiva – em matéria de precedentes qualificados.

2. Atribuições: o Comitê de Precedentes Qualificados e a litigância estratégica

Assim é que as atribuições do Comitê de Precedentes Qualificados se desenvolvem a partir de três eixos básicos de atuação: (i) capacitação teórica. (ii) participação ativa na formação de novos precedentes qualificados e a (iii) implementação interna das teses firmadas em precedentes qualificados.

Em primeiro lugar, a capacitação teórica, voltada ao público interno da Defensoria Pública, tem como objetivos a organização de eventos e materiais práticos sobre as técnicas de formação e aplicação de teses em precedentes qualificados. O cerne deste eixo encontra-se na capacitação teórico-prática dos/as integrantes da carreira, servidores/as e estagiários/as acerca das seguintes ferramentas processuais:

- a) Formação de teses em precedentes qualificados (IRDR, incidente de assunção de competência, incidente de arguição de inconstitucionalidade, RE e Resp repetitivos, reconhecimento da repercussão geral no RE, etc), e
- b) Aceleração procedimental: a aplicação dos precedentes qualificados em casos concretos (julgamento liminar de improcedência, julgamento monocrático pelo/a relator/a, reclamação etc.).

De outro lado, o eixo de participação ativa na formação de novos precedentes qualificados busca o incremento da atuação institucional estratégica e protagonista na proposição de incidentes e recursos voltados à criação de teses no âmbito do Tribunal de Justiça e dos tribunais superiores. Tal eixo se desdobra nas seguintes atribuições:

- a) fomentar a atuação institucional estratégica na proposição de incidentes e recursos voltados especificamente à fixação, aplicação e alteração de teses no âmbito dos precedentes qualificados;
- b) desempenhar o monitoramento contínuo das causas que possam autorizar a habilitação dos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública como *amicus curiae* ou outra figura jurídica nos incidentes e recursos afetos à sistemática dos precedentes qualificados.

Por fim, tem-se a implementação interna das teses firmadas em precedentes qualificados. Sob este eixo, se desenvolvem atribuições de sistematização e comunicação interna das teses fixadas e temas em julgamento, com compartilhamento de peças-modelo e diretrizes de atuação, visando racionalizar o desempenho da atuação institucional. Integram esta frente de atuação do Comitê as seguintes atividades:

- a) sistematizar e difundir internamente os temas admitidos e as teses fixadas em precedentes qualificados no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar e do Supremo Tribunal Federal, de maior interesse institucional, a fim de orientar a atuação de Defensores/as Públicos/as e de Núcleos Especializados;



b) expedir comunicados voltados à observância dos temas admitidos e teses fixadas em precedentes qualificados, respeitada a independência funcional, com o objetivo de municiar os órgãos de execução e de atuação com subsídios para (i) identificar ações, recursos e/ou teses cabíveis e mais efetivas em cada situação, e (ii) avaliar a viabilidade ou inviabilidade jurídica da medida pretendida pelo/a usuário/a.

c) sugerir modelos de peças e ofícios a serem divulgados à carreira.

Tais eixos de atuação buscam efetivar, no âmbito da Defensoria Pública, os valores de uniformidade, racionalidade, otimização e segurança jurídica, em atenção ao sistema de precedentes estabelecido pelos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil. Seu escopo básico, portanto, consiste em contribuir com a política pública judiciária de formação, aplicação e alteração de precedentes qualificados, em articulação com as demais instituições do Sistema de Justiça.

3. O Comitê de Precedentes Qualificados: da construção aos resultados alcançados

O caráter inovador proposto pelo Comitê de Precedentes demandou a criação de marca e identidade especificamente desenvolvidos para o órgão, com o imprescindível apoio, neste particular, da Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPE, em especial por sua *designer*.

A marca comunica um posicionamento em torno de conceitos e valores de abertura, inovação, dinamismo, evolução constante e fuga do convencional. Cuida-se de marca dinâmica, podendo se apresentar com formas e cores variadas, mas sempre mantendo a unidade e regras de construção. Representa a necessária intersecção de diferentes áreas e atores da Defensoria Pública para uma atuação em precedentes. As imagens buscam transmitir uma convivência harmônica entre estas áreas, para atingir os objetivos e formar um todo coerente, como evidenciam as figuras abaixo:

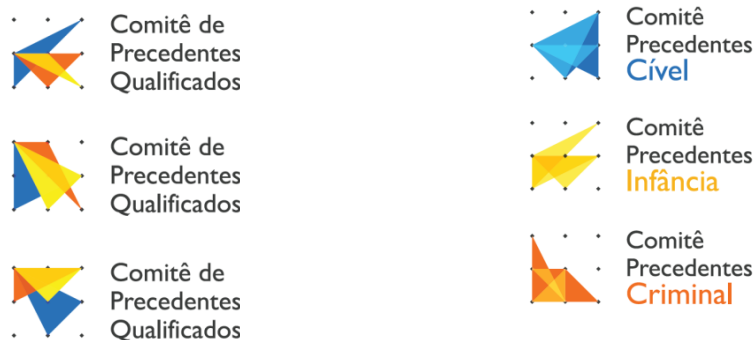


Figura 1 – Logos da marca dinâmica do Comitê de Precedentes Qualificados



4. Conclusão

Com este perfil estratégico e inovador bem demarcado em sua criação, o Comitê tem desenvolvido as suas atribuições, tendo alcançado relevantes resultados. Até o momento foram divulgados **20 Comunicados**, contendo sugestões de atuação nas áreas cível, criminal e infância. Ademais, em virtude destas orientações, o Comitê ofertou à carreira **68 modelos de peças**.

Além disto, o Comitê de Precedentes Qualificados participou na definição de estratégias e na elaboração de peças em processos emblemáticos, no âmbito do TJSP e dos tribunais superiores, inclusive no âmbito do GAETS, com vistas a efetivar os objetivos almejados pela instituição do Comitê.

Por fim, a criação de página específica de SharePoint do Comitê, com a mesma identidade visual acima apontada, concentra em um único local todo o trabalho produzido pelo órgão, garantindo transparência e a possibilidade de participação efetiva da carreira na construção deste novo espaço estratégico. O SharePoint conta com seções especialmente desenvolvidas para o armazenamento da produção do órgão, como (i) comunicados, (ii) modelos de peças, (iii) temas e teses e (iv) assuntos sob o acompanhamento do Comitê de Precedentes Qualificados.



GESTÃO HUMANIZADA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS: O CADI COMO PONTE DE INTEGRAÇÃO EM REDE E DE CUIDADOS EM SAÚDE MENTAL NA GARANTIA DA PROTEÇÃO E DA SEGURIDADE SOCIAL

Ricardo Amorim Leite

Diretor do Departamento de Recursos Humanos – CGA/DPESP

Tiago de Jesus

Assistente Técnico de Defensoria Pública II - Departamento de Recursos Humanos – CGA/DPESP

Simone Kelly Svitek

Agente de Defensoria Pública/Psicóloga - CADI (Centro de Apoio ao Desenvolvimento Institucional) – CGA/DPESP

Soraya Mattar Gonçalves

Agente de Defensoria Pública/Psicóloga - CADI (Centro de Apoio ao Desenvolvimento Institucional) – CGA/DPESP

Daniel Lucas Dassin Silva

Assistente Técnico de Defensoria Pública II – CADI (Centro de Apoio ao Desenvolvimento Institucional) – CGA/DPESP

Weder de Oliveira Junior

Oficial de Defensoria Pública - CADI (Centro de Apoio ao Desenvolvimento Institucional) – CGA/DPESP

Cristina Pereira de Oliveira

Agente de Defensoria Pública/Psicóloga – Coordenadora Geral/ASDPESP
cpoliveira@defensoria.sp.def.br

Síntese da prática

Ao longo do último ano os órgãos da Coordenadoria Geral da Administração, especificamente o Departamento de Recursos Humanos (DRH) e o Centro de Apoio e Desenvolvimento Institucional (CADI)¹ construíram um fluxo de acompanhamento em Saúde do Trabalhador e Seguridade Social em parceria com a Associação de Servidoras e Servidores da Defensoria Pública – ASDPESP que possibilitou o cuidado humanizado em saúde mental e proteção social de servidora em situação de vulnerabilidade social e adoecimento mental. Com o foco nas necessidades da servidora e tendo por premissa a integralidade das ações, foram



desenvolvidas várias reuniões de articulação de rede de serviços de proteção social e de saúde no território, além de atuação conjunta com órgãos públicos responsáveis pelas ações periciais e atuação junto a familiares tendo por objetivo a construção de rede de apoio, buscando ofertar todas as ferramentas para que as ações de cuidado acontecessem da melhor forma possível.

A atuação humanizada na gestão do Departamento de Recursos Humanos possibilita criar estratégias que impactam diretamente na vida pessoal da/o servidor/a e, por consequência, se reflete positivamente no cotidiano de trabalho. Ao buscar intervenções individualizadas se estabelece relação de proximidade e confiança entre a gestão e as equipes de servidores/as, possibilitando identificar as reais necessidades e questões que vão além do ambiente profissional. Tal protocolo pode ser ampliado e aplicado a toda/o servidor/a que dele tiver necessidade.

A importância do prêmio aqui destacado é reconhecer o empenho e a concepção de vanguarda de um órgão administrativo que se esforça em alinhar os princípios basilares da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ao desempenho profissional de cada um/a na execução das atribuições nos diversos setores e unidades, promovendo a satisfação pessoal, auxiliando na organização e gerenciamento dos fluxos e processos de trabalho e contribuindo para a eficiência da missão institucional que é o de garantir o acesso amplo à Justiça aos economicamente desfavorecidos.

Área Temática: Órgãos da Defensoria.

¹ O CADI (Centro de Apoio e Desenvolvimento Institucional) foi instituído pelo Ato Normativo DPG nº 131/2017. Ele integra a estrutura do DRH e sua concepção apoiou-se nas necessidades de reorganização do setor de Gestão de Pessoas da instituição; de oferecimento de suporte técnico à preservação da saúde geral e mental dos membros, servidores/as e estagiários/as; de desenvolvimento de ações inclusivas e afirmativas que visassem enfrentar situações discriminatórias; e de cuidado das relações interpessoais no ambiente de trabalho, incluindo a oferta de caminhos alternativos ao correccional, quando cabível, para o acolhimento e trato de situações de conflitos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a partir de uma perspectiva dialógica, apoiado pelos valores e princípios da Justiça Restaurativa. Suas atribuições são organizadas nas áreas temáticas: Seleção e Integração, Desenvolvimento Funcional, Suporte à Gestão, Saúde do/a Trabalhador/a e Prevenção e Mediação de Conflitos. Desde o Ato Normativo DPG nº 146, de 08 outubro de 2018 que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, também realiza a recepção de casos nela enquadrados, o acolhimento humanizado e, se for o caso, a autocomposição das pessoas envolvidas.

